



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ÍNDICE

TÍTULO I Parte Geral.....	14
CAPÍTULO I Generalidades	14
Artigo 1º Denominação e Sede.....	14
Artigo 2º Princípios.....	14
Artigo 3º Fins.....	15
Artigo 4º Financiamento.....	16
CAPÍTULO II Da Condição de Associado e Dirigente	17
SECÇÃO I Dos Associados	17
Artigo 5º Categorias de Associados.....	17
Artigo 6º Associados Efetivos	17
Artigo 7º Direitos	17
Artigo 8º Deveres	18
Artigo 9º Associados Seccionistas	18
Artigo 10º Direitos.....	19
Artigo 11º Deveres	19
Artigo 12º Associados Extraordinários	19
Artigo 13º Direitos.....	19
Artigo 14º Deveres	20
Artigo 15º Associados Honorários	20
Artigo 16º Direitos.....	20
Artigo 17º Deveres	21
SECÇÃO II Dos Dirigentes.....	21
Artigo 18º Definição.....	21
Artigo 19º Mandato.....	21
Artigo 20º Duração dos Mandatos	22
Artigo 21º Incompatibilidades	22



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 22º Impedimentos	23
Artigo 23º Deveres Fundamentais	23
CAPÍTULO III Dos Órgãos.....	24
Artigo 24º Órgãos.....	24
TÍTULO II Organização e Funcionamento.....	25
CAPÍTULO I Organização Central ou de Governo	25
SECÇÃO I Assembleia Magna	25
Artigo 25º Definição.....	25
Artigo 26º Composição.....	25
Artigo 27º Convocação.....	25
Artigo 28º Quórum	26
Artigo 29º Obrigatoriedade das Reuniões	27
Artigo 30º Competência e Deliberações.....	27
Artigo 31º Demissão de Membros dos Órgãos Centrais da AAC.....	28
Artigo 32º Registo, Publicação e Eficácia das Deliberações	28
Artigo 33º Atas.....	29
SECÇÃO II Mesa da Assembleia Magna	29
Artigo 34º Composição.....	29
Artigo 35º Competência	30
Artigo 36º Cessação de Funções	30
Artigo 37º Dever de Sigilo	31
SECÇÃO III Direção-Geral.....	31
SUBSECÇÃO I Organização e Competências	31
Artigo 38º Definição.....	31
Artigo 39º Composição.....	31
Artigo 40º Competência	32
Artigo 41º Competências do Presidente.....	33
Artigo 42º Competências do Vice-Presidente.....	33



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 43º Competências do Administrador.....	34
Artigo 44º Competências do Tesoureiro.....	34
Artigo 45º Competências do Secretário.....	34
Artigo 46º Regimento Interno.....	35
Artigo 47º Cessação de Funções.....	35
Artigo 48º Processo Interno de Deliberação e Atos.....	36
Artigo 49º Responsabilidade.....	36
SUBSECÇÃO II Gestão Financeira e Orçamental.....	36
Artigo 50º Regras de Gestão Financeira.....	36
Artigo 51º Orçamento da AAC.....	37
Artigo 52º Funções do Orçamento da AAC.....	38
Artigo 53º Procedimento de Aprovação.....	38
Artigo 54º Distribuições de Verbas entre Órgãos Executivos.....	38
SECÇÃO IV Conselho Fiscal.....	39
SUBSECÇÃO I Organização e Funcionamento.....	39
Artigo 55º Definição.....	39
Artigo 56º Composição.....	39
Artigo 57º Organização e Funcionamento.....	40
Artigo 58º Competência Geral.....	40
Artigo 59º Competência Interna Material.....	41
Artigo 60º Competência Interna em Razão de Hierarquia.....	42
Artigo 61º Competências do Presidente.....	42
Artigo 62º Cessação de Funções.....	42
Artigo 63º Destituição.....	43
Artigo 64º Recusas e Escusas.....	44
Artigo 65º Regime de Impedimentos e Substituições.....	44
SUBSECÇÃO II Procedimentos e Tramitação Processual.....	45
Artigo 66º Tipos Processuais.....	45



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 67º Princípios Gerais	46
DIVISÃO I Processo Disciplinar	46
Artigo 68º Processo Disciplinar Comum	46
Artigo 69º Processo Disciplinar Especial	47
Artigo 70º Decisão em Processo Disciplinar	48
Artigo 71º Sanções Disciplinares	48
DIVISÃO II Processo de Controlo Estatutário	49
Artigo 72º Processo Comum de Controlo	49
Artigo 73º Ratificação Tácita	49
Artigo 74º Processo de Controlo Regulamentar	50
Artigo 75º Processo de Controlo de Deliberações e Atos	50
Artigo 76º Procedimento Especial de Criação de Comissão Administrativa	52
DIVISÃO III Processos e Controlo de Conflito de Competências	53
Artigo 77º Regras Comuns	53
Artigo 78º Conflito de Competências Horizontal	54
Artigo 79º Conflito de Competências Vertical	55
Artigo 80º Procedimento Especial de Avocação de Competências	55
DIVISÃO IV Validade da Decisão, Recursos e Medidas Adicionais	56
Artigo 81º Nulidade de Decisão	56
Artigo 82º Recursos	57
Artigo 83º Medidas Cautelares ou Acessórias	58
SECÇÃO V Comissão Disciplinar	59
SUBSECÇÃO I Organização e Funcionamento	59
Artigo 84º Definição	59
Artigo 85º Composição	59
Artigo 86º Organização e Funcionamento	60
Artigo 87º Requisitos da Nota de Culpa Acusatória	60
Artigo 88º Competência	61



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 89º Competências do Presidente.....	61
Artigo 90º Cessação de Funções.....	62
Artigo 91º Destituição	62
Artigo 92º Recusas, Escusas e Impedimentos.....	62
SUBSECÇÃO II Poder Disciplinar, Responsabilidade e Prescrição.....	62
Artigo 93º Poder Disciplinar.....	62
Artigo 94º Responsabilidade Disciplinar.....	63
Artigo 95º Prescrição do Procedimento	63
CAPÍTULO II Organização Intermédia e de Harmonização.....	64
SECÇÃO I Organização Geral.....	64
Artigo 96º Definição.....	64
Artigo 97º Regime de Incompatibilidades.....	64
SECÇÃO II Estrutura Intermédia Cultural	65
SUBSECÇÃO I Conselho Cultural.....	65
Artigo 98º Definição.....	65
Artigo 99º Competência	65
Artigo 100º Composição	66
Artigo 101º Funcionamento	66
SUBSECÇÃO II Assembleia de Secções Culturais	67
Artigo 102º Composição e Convocação.....	67
Artigo 103º Competências.....	67
SECÇÃO III Estrutura Intermédia Desportiva.....	68
SUBSECÇÃO I Conselho Desportivo	68
Artigo 104º Definição	68
Artigo 105º Competência.....	68
Artigo 106º Composição	69
Artigo 107º Funcionamento	69
SUBSECÇÃO II Assembleia de Secções Desportivas	70



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 108º Composição e Convocação	70
Artigo 109º Competências.....	70
SECÇÃO IV Estrutura Intermédia em Matéria Pedagógica e de Saídas Profissionais	71
SUBSECÇÃO I Conselho Inter-Núcleos	71
Artigo 110º Definição	71
Artigo 111º Competências.....	71
Artigo 112º Composição	72
Artigo 113º Funcionamento	72
Artigo 114º Eleições e Mandato	72
SUBSECÇÃO II Assembleia de Núcleos de Estudantes	73
Artigo 115º Definição de Âmbito Pedagógico.....	73
Artigo 116º Composição e Convocação.....	73
Artigo 117º Competências.....	74
CAPÍTULO III Organização de Base, de Delegação e de Especialização.....	74
SECÇÃO I Secções Associativas	74
SUBSECÇÃO I Organização Geral.....	74
Artigo 118º Definição	74
Artigo 119º Criação de Secções Associativas	75
Artigo 120º Dissolução	76
Artigo 121º Composição e Capacidade do Seccionista	76
Artigo 122º Corpos Gerentes.....	77
Artigo 123º Financiamento.....	77
Artigo 124º Eleição.....	77
Artigo 125º Revisão do Regulamento Interno de Secção.....	78
SUBSECÇÃO II Plenário de Secção	78
Artigo 126º Definição	78
Artigo 127º Composição	78
Artigo 128º Competência.....	78



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 129º Convocação	79
Artigo 130º Quórum	79
Artigo 131º Aplicação Subsidiária	80
SUBSECÇÃO III Mesa do Plenário de Secção	80
Artigo 132º Composição	80
Artigo 133º Competências.....	80
Artigo 134º Competências do Presidente da Mesa do Plenário	81
Artigo 135º Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário	81
Artigo 136º Competências do Secretário da Mesa do Plenário.....	81
Artigo 137º Aplicação Subsidiária	81
SUBSECÇÃO IV Direção de Secção	82
Artigo 138º Definição	82
Artigo 139º Composição	82
Artigo 140º Competência.....	83
Artigo 141º Cessação de Funções	84
Artigo 142º Competências do Presidente	84
Artigo 143º Competências do Vice-Presidente	85
Artigo 144º Competências do Tesoureiro	85
Artigo 145º Competências do Secretário.....	85
Artigo 146º Responsabilidade.....	85
SECÇÃO II Núcleos de Estudantes	86
SUBSECÇÃO I Organização Geral.....	86
Artigo 147º Definição	86
Artigo 148º Criação, Cisão e Fusão de Núcleos de Estudantes	87
Artigo 149º Dissolução e Fusão Obrigatória.....	88
Artigo 150º Composição	89
Artigo 151º Competências.....	89
Artigo 152º Estruturas Dirigentes	89



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 153° Financiamento.....	90
Artigo 154° Eleições e Mandato	90
Artigo 155° Revisão do Regulamento Interno do Núcleo.....	90
SUBSECÇÃO II Plenário de Núcleo	91
Artigo 156° Definição	91
Artigo 157° Composição	91
Artigo 158° Competências.....	91
Artigo 159° Convocação	91
Artigo 160° Quórum	92
SUBSECÇÃO III Mesa do Plenário de Núcleo	92
Artigo 161° Composição	92
Artigo 162° Competências.....	92
Artigo 163° Aplicação Subsidiária	93
SUBSECÇÃO IV Direção de Núcleo	93
Artigo 164° Definição	93
Artigo 165° Composição	93
Artigo 166° Competência.....	94
Artigo 167° Cessação de Funções	94
Artigo 168° Competências dos Membros da Direção.....	95
Artigo 169° Responsabilidade.....	95
TÍTULO III Eleições e Procedimentos Eleitorais	96
CAPÍTULO I Da Capacidade e Sistema Eleitoral em Geral	96
Artigo 170° Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral	96
Artigo 171° Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio	97
Artigo 172° Capacidade Eleitoral	97
Artigo 173° Calendário Eleitoral Único.....	98
Artigo 174° Cadernos Eleitorais	98
Artigo 175° Comissão Eleitoral	98



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 176° Impedimentos	99
Artigo 177° Regulamento Eleitoral.....	100
Artigo 178° Candidatos Efetivos e Suplentes	100
CAPÍTULO II Dos Procedimentos Eleitorais em Especial	100
SECÇÃO I Eleições para Secções Associativas e Núcleos de Estudantes	101
Artigo 179° Fixação de Cadernos Eleitorais.....	101
Artigo 180° Comissões Eleitorais	101
Artigo 181° Candidaturas.....	102
Artigo 182° Tomada de Posse.....	102
SECÇÃO II Eleições para a Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna	102
Artigo 183° Comissão Eleitoral	103
Artigo 184° Candidaturas.....	103
Artigo 185° Tomada de Posse.....	103
SECÇÃO III Eleições para o Conselho Fiscal.....	103
Artigo 186° Eleição por Contingentes e Capacidade Eleitoral	104
Artigo 187° Fixação de Cadernos Eleitorais para o Conselho Fiscal	104
Artigo 188° Comissão Eleitoral	104
Artigo 189° Candidaturas.....	105
Artigo 190° Método Eleitoral e Suplência	105
Artigo 191° Tomada de Posse.....	106
SUBSECÇÃO II Eleição para a Comissão Disciplinar	106
Artigo 192° Elegibilidade	106
Artigo 193° Cadernos Eleitorais e Comissão Eleitoral	106
Artigo 194° Candidaturas.....	107
Artigo 195° Método Eleitoral e Suplência	107
Artigo 196° Tomada de Posse.....	107
SECÇÃO IV Eleições por Sufrágio Indireto.....	107
Artigo 197° Regras Comuns	108



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II Eleições para representantes nos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos ..	108
Artigo 198º Elegibilidade	108
Artigo 199º Candidaturas	108
CAPÍTULO III Da Impugnação de Eleições	108
Artigo 200º Faltas Eleitorais	109
Artigo 201º Arguição das Faltas Eleitorais	109
Artigo 202º Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições	109
TÍTULO IV Estruturas Especiais e Autónomas	110
CAPÍTULO I Das Estruturas Especiais	110
SECÇÃO I Queima das Fitas	110
Artigo 203º Definição	110
SECÇÃO II Comissão Organizadora da Queima das Fitas	110
Artigo 204º Estrutura e Composição	111
Artigo 205º Tomada de Posse	111
SUBSECÇÃO II Conselho Diretivo da Comissão Organizadora da Queima das Fitas	111
Artigo 206º Definição e Competências	111
SUBSECÇÃO III Comissão Central da Comissão Organizadora da Queima das Fitas	113
Artigo 207º Definição	113
Artigo 208º Reuniões da Comissão Central	114
Artigo 209º Eleição	115
Artigo 210º Procedimento Eleitoral	115
Artigo 211º Fixação dos Cadernos Eleitorais	115
Artigo 212º Comissão Eleitoral	115
Artigo 213º Candidaturas	116
SUBSECÇÃO IV Coordenação-Geral da Comissão Organizadora da Queima das Fitas	116
Artigo 214º Definição e Nomeação	116
Artigo 215º Competências do Coordenador-Geral	117
Artigo 216º Competências do Vice-Coordenador-Geral	117



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO V Coordenação Técnica da Comissão Organizadora da Queima das Fitas	118
Artigo 217º Definição, Composição e Competências	118
SECÇÃO III Impedimentos e Cessação de Funções	118
Artigo 218º Impedimentos	119
Artigo 219º Cessação de Funções	119
SECÇÃO IV Organização da Queima das Fitas	120
Artigo 220º Regulamento de Organização e Funcionamento	120
Artigo 221º Regimento Interno	121
Artigo 222º Plano Orçamental	121
Artigo 223º Plano de Atividades	122
Artigo 224º Plano Protocolar	122
Artigo 225º Relatório Anual e Contas	122
CAPÍTULO II Dos Organismos Autónomos	123
SECÇÃO I Estatuto de Organismo Autónomo	123
Artigo 226º Definição	123
Artigo 227º Organismos Autónomos Culturais	124
SECÇÃO II Dos Organismos Autónomos Desportivos	124
Artigo 228º Definição	124
Artigo 229º Protocolo de Integração	124
Artigo 230º Estatuto de Organismo Autónomo Desportivo	125
TÍTULO V Revisão dos Estatutos e Disposições Finais e Transitórias	126
CAPÍTULO I Da Revisão dos Estatutos	126
Artigo 231º Revisão dos Estatutos	126
Artigo 232º Revisão Ordinária	127
Artigo 233º Revisão Extraordinária	127
CAPÍTULO II Disposições Finais e Transitórias	127
Artigo 234º Contagem de Prazos	128
Artigo 235º Integração de Lacunas	128



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 236° Poder Regulamentar da Direção-Geral.....	128
Artigo 237° Voto Eletrónico.....	128
Artigo 238° Normas de Eficácia Diferida	128
Artigo 239° Revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos, Secções e Conselhos	129
Artigo 240° Reconhecimento do Organismo Autónomo de Futebol.....	129
Artigo 241° Remissão para a Revisão Ordinária Seguinte	129
Artigo 242° Entrada em Vigor.....	130
ANEXO I Selo da Associação Académica de Coimbra	131
ANEXO II Bandeira da Associação Académica de Coimbra	132
ANEXO III Partitura da “Balada de Coimbra” de José Elyseu.....	133



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO I **PARTE GERAL**

CAPÍTULO I **GENERALIDADES**

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A Associação Académica de Coimbra, adiante também designada por AAC, foi fundada a 3 de novembro de 1887 e tem a sua sede na cidade de Coimbra, em edifício próprio sito na Rua Padre António Vieira.
2. A AAC rege-se pela Lei e pelos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.
3. São símbolos da Associação Académica de Coimbra o selo e a bandeira, que se incluem no ANEXO I e ANEXO II aos presentes Estatutos.
4. A bandeira tem ao centro o selo da AAC, nas cores preta e branca, em relevo, sobre um fundo preto, podendo ainda conter o elemento nominativo ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA.
5. O hino oficial da Associação Académica de Coimbra é a Balada de Coimbra de José Elyseu, conforme partitura constante do ANEXO III aos presentes Estatutos, na versão instrumental com arranjo de Artur Paredes.

Artigo 2º

Princípios

1. À Associação Académica de Coimbra presidem, entre outros:
 - a) O Princípio Democrático, que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, Núcleos e Secções, através de sufrágio secreto e direto nas condições estatutariamente previstas, com garantias de transparência e democraticidade da eleição por sufrágio indireto representativo dos Órgãos para os quais esteja expressamente prevista esta modalidade;
 - b) O Princípio da Universalidade, que obriga a que sejam criadas condições concretas de acesso a todos os cidadãos à AAC, em especial os seus Associados Efetivos, e que as restrições à sua participação sejam fundamentadas, específicas e razoáveis, tendo que estar expressamente previstas nos presentes Estatutos;
 - c) O Princípio da Igualdade, na sua dimensão material de tratar de forma igual ou desigual na exata e proporcional medida de igualdade ou desigualdade, e ainda à exigência da compatibilização das decisões dos seus Órgãos com um juízo de equidade e justiça social;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações;
 - e) O Princípio da Promoção dos Direitos Humanos, que obriga ao respeito, em todas as suas atuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - f) O Princípio da Unidade moderado com um ideal de desconcentração de competências e separação de poderes, que determina a rejeição de qualquer estrutura fáctica ou estatutária federativa, com a exceção dos Organismos Autónomos, e a concreta determinação das competências que cabem a cada Órgão interno de forma a garantir a unidade de pronúncia externa da AAC;
 - g) O Princípio da Defesa do Ensino Superior Público, democrático, universal, gratuito e de qualidade, batendo-se na sua ação política pela prossecução deste avanço civilizacional, e bem assim pela defesa da Universidade como Escola Livre de saber, opondo-se a todas as suas formas de limitação ou submissão a interesses privados, económicos e financeiros.
2. Na aplicação dos presentes Estatutos, na interpretação das suas normas e na integração de lacunas, os Órgãos da AAC, em especial o Conselho Fiscal, terão sempre em conta os Princípios enunciados no presente artigo, e bem assim outros que, não estando neles expressamente delimitados, resultem da sua interpretação global.
 3. É permitido o recurso à analogia para integrar lacunas Estatutárias ou restringir ou suprimir a aplicação de normas dos presentes Estatutos ou Regulamentos conexos com fundamento nestes Princípios.

Artigo 3º Fins

São fins da Associação Académica de Coimbra:

- a) Representar os estudantes da Universidade de Coimbra e defender os seus interesses;
- b) Orientar a sua ação com vista à concretização de um ensino público, democrático, universal, gratuito e de qualidade;
- c) Promover a formação física, intelectual, cultural e cívica dos estudantes, garantindo a ligação da escola à sociedade;
- d) Promover a produção cultural e desportiva, em todas as suas vertentes e valências.
- e) Promover a melhoria das condições dos estudantes, em particular dos economicamente mais desfavorecidos, de modo a que o ensino seja acessível a todos;
- f) Cooperar com as estruturas da Academia com que a AAC partilha um património físico, histórico e cultural, designadamente os Organismos Autónomos, as Repúblicas de Coimbra e o Conselho de Veteranos, salvaguardando a autonomia destas;
- g) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos princípios não contrariem os da AAC;
- h) Defender e promover os seus princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade equitativa de oportunidades;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- i) Prosseguir o exercício de atividades de Comunicação Social, designadamente a radiodifusão, teledifusão, imprensa escrita e produção de conteúdos para a internet;
- j) Prosseguir o exercício de atividades de desporto universitário;
- k) Colaborar com os representantes estudantis nos Órgãos de Governo e de Gestão da Universidade de Coimbra e das suas Unidades Orgânicas, para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

Financiamento

- 1. São fontes principais de financiamento da AAC:
 - a) As receitas provenientes das suas atividades;
 - b) As quotas pagas pelos Associados sujeitos ao seu pagamento;
 - c) As doações e os legados;
 - d) Os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado, pela Universidade ou por outros entes jurídicos.
- 2. A AAC recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus Princípios.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO II **DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DIRIGENTE**

SECÇÃO I **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º Categorias de Associados

A AAC tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Efetivos;
- b) Seccionistas;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

Artigo 6º Associados Efetivos

1. São Associados Efetivos todos os estudantes validamente inscritos na Universidade de Coimbra, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no ato de primeira matrícula nesta Universidade.
2. Os estudantes da Universidade de Coimbra, podem optar por não ser Associados da AAC, declarando expressamente essa pretensão no ato de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de Associado da AAC.
3. A qualidade de Associado Efetivo, após o final do ano letivo e subsequente cessação da matrícula, perdura até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na Universidade de Coimbra.
4. Os Serviços Centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma lista atualizada, fornecida pela Universidade de Coimbra, de todos os Associados Efetivos e da sua identificação.

Artigo 7º Direitos

São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b) Votar e ser votado para os Órgãos Centrais desta Associação, de acordo com os presentes Estatutos, salvo o previsto, em termos de capacidade eleitoral ativa, para a Comissão Disciplinar;
- c) Participar nas atividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
- d) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- e) Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos Órgãos competentes;
- f) Participar na Assembleia Magna e votar as suas deliberações, sendo para ela válida e eficazmente convocado;
- g) Consultar as atas da Assembleia Magna;
- h) Recorrer ao Conselho Fiscal no caso de lesão dos seus direitos previstos nestes Estatutos, bem como denunciar ilícitos disciplinares à Comissão Disciplinar;
- i) Outros que decorram dos presentes Estatutos.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Acatar as deliberações dos Órgãos estatutariamente competentes;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Respeitar e promover o respeito mútuo entre Associados, zelando pela melhoria do funcionamento interno da AAC;
- e) Cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 9º

Associados Seccionistas

1. São Associados Seccionistas todas as pessoas que se inscrevam numa ou mais Secções Associativas da AAC.
2. A qualidade de Associado Seccionista apenas se adquire no momento da comunicação, por parte da Secção de inscrição, aos Serviços Centrais de Secretaria da AAC dos dados identificativos completos do Associado, tais como nome, estado civil, morada completa, número de identificação e endereço eletrónico.
3. Os Serviços Centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma listagem atualizada dos Associados Seccionistas da AAC, onde conste a sua identificação completa, a Secção ou Secções a que pertençam, e a menção, nos casos aplicáveis, de cumulação dessa qualidade com a de Associado Efetivo.
4. A Secretaria da AAC deve emitir cartões de Associado Seccionista ou, a requerimento do Associado, certidões comprovativas onde constem os dados identificativos previstos nos nºs 2 e 3, nomeadamente para efeitos da efetivação do direito previsto na alínea d) do artigo seguinte.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 10º Direitos

São direitos dos Associados Seccionistas:

- a) Participar nas atividades das Secções em que se inscreverem;
- b) Frequentar as instalações da AAC;
- c) Recorrer para o Órgão competente no caso de lesão dos seus direitos estatutariamente previstos;
- d) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Secção a que pertença de acordo com os requisitos previstos no respetivo Regulamento Interno;
- f) Eleger e ser eleitos, nas condições descritas no Artigo 186º, para o contingente de Associados Seccionistas do Conselho Fiscal;
- g) Todos os demais previstos nos presentes Estatutos e Regulamento Interno da Secção.

Artigo 11º Deveres

São deveres dos Associados Seccionistas:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Pagar com regularidade a quota fixada, nos casos aplicáveis;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias;
- e) Todos os demais previstos no Regulamento Interno da Secção, que não desrespeitem o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 12º Associados Extraordinários

1. São Associados Extraordinários os indivíduos que, para o efeito, se inscrevem na Secretaria da AAC, em formulário próprio.
2. Cabe à Direção-Geral regulamentar as condições gerais de acesso à condição de Associado Extraordinário, bem como fixar o montante da quotização anual.

Artigo 13º Direitos

São direitos dos Associados Extraordinários:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b) Participar nas atividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela lhes proporcione;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- d) Receber com regularidade informações sobre a AAC;
- e) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Magna;
- f) Recorrer para o Órgão competente no caso de lesão dos seus direitos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Possuir um cartão de Associado Extraordinário da AAC, ou certidão comprovativa, emitida pela Secretaria da AAC.

Artigo 14º Deveres

São deveres dos Associados Extraordinários:

- a) Respeitar os Princípios da AAC e contribuir para a prossecução dos seus fins;
- b) Pagar anualmente a quota fixada pela Direção-Geral;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 15º Associados Honorários

1. Pode ser outorgado o título de Associado Honorário a qualquer pessoa, singular ou coletiva sem fins lucrativos, cuja probidade, superioridade ética e percurso de vida personifiquem os princípios da AAC, através de proposta feita pela Direção-Geral ou pelo menos 10% dos Associados Efetivos e aprovada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito.
2. A proposta de outorga de título de Associado Honorário deve ser aprovada por dois terços de votos expressos em Assembleia Magna.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a condição de Associado Honorário pode ser outorgada a título póstumo.
4. A decisão da Direção-Geral da proposição da outorga de título de Associado Honorário deve ser proposta em reunião da mesma, expressamente convocada para o efeito, e aprovada por unanimidade.

Artigo 16º Direitos

São direitos dos Associados Honorários os preceituados para os Associados Efetivos nas alíneas a), c), d), e), g) e h) do Artigo 7º e o preceituado na alínea d) do Artigo 10º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 17º Deveres

São deveres dos Associados Honorários os preceituados para os Associados Efetivos nas alíneas b)a), b) e d) do Artigo 8º.

SECÇÃO II DOS DIRIGENTES

Artigo 18º Definição

São dirigentes da AAC aqueles que tenham sido eleitos para mandato efetivo nos seus Órgãos, na asserção do Artigo 23º.

Artigo 19º Mandato

1. O mandato de qualquer dirigente da AAC tem início no momento da tomada oficial de posse em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina no prazo previsto nos presentes Estatutos ou no regulamento respetivo, tendo em atenção as disposições seguintes.
2. O mandato efetivo de um dirigente da AAC finda atingindo-se o termo para que foi eleito, por exoneração ou renúncia ao mandato, por destituição decidida pelo Conselho Fiscal, ou por demissão pela Assembleia Magna, nos casos aplicáveis.
3. Verificado o termo ou a renúncia, o mandato do dirigente em causa prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo, ou homologada pelo Conselho Fiscal a subida do suplente respetivo.
4. No caso de destituição pelo Conselho Fiscal, não havendo possibilidade de substituição, é nomeada pelo mesmo uma comissão de gestão corrente que assegura a manutenção do Órgão ou estrutura em funções até nova eleição, que deve ocorrer no prazo máximo de dois meses; excepciona-se os casos de destituição de membros do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar que implique a exoneração do Órgão, casos em que não há lugar a comissão de gestão, e se devem realizar eleições no prazo máximo de um mês, suspendendo-se todos os prazos sobre os processos em curso e os próprios procedimentos.
5. No caso de demissão pela Assembleia Magna, quando se verifique impossibilidade de substituição, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estipulado no nº 3, providenciando-se na própria reunião Magna, ou em Plenário compulsoriamente convocado nos termos dos nos 5 e 6 do Artigo 30º, por marcar imediatamente data para eleições, aprovar um Regulamento Eleitoral provisório donde conste um período de entrega de listas, e fixar Cadernos Eleitorais; não sendo possível fixar cadernos eleitorais no momento da reunião, as diligências nesse sentido são obrigatoriamente tomadas, pela Mesa da Assembleia Magna, nas vinte e quatro horas subsequentes.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Os dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de Associado Efetivo até que finde o último mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra instituição de ensino superior.

Artigo 20º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos Órgãos Centrais ou de Governo da AAC tem a duração de um ano.
2. O mandato dos representantes eleitos para Órgãos Intermédios da AAC tem a duração de um ou dois anos conforme estabelecido no respetivo Regulamento.
3. O mandato dos Corpos Gerentes das Secções Associativas da AAC é de um ou dois anos conforme estabelecido no respetivo Regulamento Interno.
4. O mandato das Estruturas Dirigentes dos Núcleos de Estudantes é anual.

Artigo 21º

Incompatibilidades

1. Nenhum dirigente da AAC pode ser simultaneamente seu funcionário.
2. Os membros efetivos dos Órgãos da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente, com as ressalvas estatutariamente previstas.
3. O disposto no número anterior não impede as indigitações ou nomeações entre Órgãos que estejam expressamente previstas nos presentes Estatutos.
4. Após o termo de mandato de um dirigente da AAC este não pode ser contratado como seu funcionário pelo período de um ano, salvo parecer contrário do Conselho Fiscal.
5. No que concerne ao parecer referido no número anterior, o Conselho Fiscal deve apenas aferir se o candidato a funcionário participou diretamente, enquanto dirigente, em decisão que tenha proporcionado o posto de trabalho a que se propõe.
6. Para os efeitos dos presentes Estatutos, considera-se funcionário da AAC qualquer pessoa que exerça de forma remunerada atividade laboral ou de mera prestação de serviços com caráter duradouro ou reiterado.
7. As incompatibilidades de dirigentes da AAC são verificadas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes, devendo o Conselho Fiscal notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
8. Em caso de incumprimento do prazo disposto no número anterior, o Conselho Fiscal exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se este nas funções para as quais foi eleito por último, ou sendo totalmente exonerado no caso previsto nos nºs 1 e 4 do presente artigo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 22º

Impedimentos

1. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser dirigente da AAC aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
4. Os impedimentos de dirigentes da AAC são verificados pelo Conselho Fiscal, tanto para os ainda candidatos, nos casos aplicáveis, como para os que estejam em efetividade de funções; verificado o impedimento, o Conselho Fiscal pronuncia-se, impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.

Artigo 23º

Deveres Fundamentais

1. Os dirigentes da AAC devem observar:
 - a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
 - b) Deveres de lealdade, no interesse da AAC, atendendo aos interesses de longo prazo dos Associados e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da AAC, tais como os seus funcionários e parceiros.
2. Os titulares de Órgãos com funções de fiscalização devem observar deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência e cuidado na sua ação, e deveres de lealdade, no interesse da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS**

Artigo 24º **Órgãos**

1. São Órgãos da AAC:
 - a) A Assembleia Magna;
 - b) A Mesa da Assembleia Magna;
 - c) A Direção-Geral;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) A Comissão Disciplinar;
 - f) As Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos de Estudantes.
 - g) Os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos;
 - h) As Secções Culturais e Desportivas;
 - i) Os Núcleos de Estudantes da AAC.
2. Quanto ao estrato organizativo, os Órgãos referidos nas alíneas a) a e) são denominados Órgãos Centrais ou de Governo; os referidos nas alíneas f) e g), Intermédios ou de Harmonização; os previstos nas alíneas h) e i), Especializados ou de Delegação.
3. Quanto à competência, os Órgãos referidos nas alíneas a), b) e f) são deliberativos; os mencionados nas alíneas c) e g) são executivos, e os previstos na alínea d) e e) de controlo estatutário ou fiscalização.
4. Os Órgãos referidos nas alíneas h) e i) são de competência mista especializada e delegada, congregando na sua estrutura interna entidades com competência deliberativa e executiva.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I **ORGANIZAÇÃO CENTRAL OU DE GOVERNO**

SECÇÃO I **ASSEMBLEIA MAGNA**

Artigo 25º Definição

A Assembleia Magna é o Órgão máximo deliberativo da AAC e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas, com exceção do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, dentro dos limites definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 26º Composição

A Assembleia Magna é composta por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 27º Convocação

1. A Assembleia Magna pode ser convocada por iniciativa da Direção-Geral ou por proposta de 5% dos Associados Efetivos da AAC.
2. A iniciativa da Direção-Geral pode ser livre ou a pedido expresso e fundamentado de um Órgão Intermédio da AAC.
3. A convocação de Assembleia Magna é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Magna, que a difundirá amplamente, em coordenação com os Núcleos e Secções, nomeadamente nos locais habituais, no edifício sede, nas faculdades e departamentos, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sendo estes dados divulgados até cinco dias antes da sua realização.
4. As deliberações da Assembleia Magna que desrespeitem o prazo previsto no número anterior são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.
5. A Assembleia Magna deve realizar-se no prazo máximo de dez dias a contar da entrega do pedido de convocação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. A Direção-Geral, ou o conjunto de Associados que solicite a convocação da Assembleia Magna, deverá entregar os documentos essenciais à discussão da ordem de trabalhos proposta, até ao máximo de dois dias antes da realização da mesma, à Mesa da Assembleia Magna, que difundirá de imediato pelos meios previstos do nº 4 do presente artigo.
7. O desrespeito pela obrigação prevista no número anterior gera a anulabilidade da deliberação a que se referem os documentos, devendo tal vício ser invocado até ao momento imediatamente anterior à votação da deliberação do ponto em questão.

Artigo 28º Quórum

1. A Assembleia Magna apenas pode deliberar, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros;
2. Em segunda chamada, até no máximo meia hora depois da primeira, pode a Assembleia Magna deliberar com a presença de 1% dos seus membros, ou com a presença de, pelo menos, 250 associados efetivos, caso 1% do total seja inferior a este número.
3. Excetuam-se dos números anteriores a aprovação e alterações relativas:
 - a) Ao Regimento Interno da Assembleia Magna;
 - b) Ao Orçamento e Plano de Atividades da AAC;
 - c) Ao Relatório Anual e Contas da AAC;
 - d) Ao Regulamento Eleitoral para os Órgãos da AAC;
 - e) Ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas;
 - f) Ao Relatório e Contas da Queima das Fitas;
 - g) Aos regulamentos gerais e regulamentos de desenvolvimento dos presentes Estatutos, nomeadamente de organização e funcionamento dos Serviços Centrais como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, ou de boas práticas financeiras e de organização e atribuição dos espaços físicos do edifício sede.
4. Nas situações descritas no número anterior, o quórum é de 1% do número de votantes registado no último ato eleitoral à primeira volta para a Mesa da Assembleia Magna.
5. Nenhuma Assembleia Magna poderá funcionar com um quórum inferior a 100 pessoas, independentemente do disposto no número anterior.
6. Excetuam-se igualmente dos números anteriores a outorga do título de Associado Honorário, em que o quórum é de 1% dos seus membros;
7. As deliberações que visem a dissolução da AAC só se consideram validamente tomadas se for verificado o quórum previsto no nº 1 do presente artigo;
8. As deliberações tomadas em Assembleia Magna que desrespeitem o preceituado no presente artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito, devendo como tal ser declaradas, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, pelo Conselho Fiscal, a todo o tempo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 29º

Obrigatoriedade das Reuniões

1. A Assembleia Magna reúne pelo menos quatro vezes por ano, incluindo as reuniões para aprovação do Relatório Anual e Contas e para aprovação do Orçamento da AAC.

Artigo 30º

Competência e Deliberações

1. A Assembleia Magna pode discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a AAC, exceto deliberar sobre matérias da competência exclusiva do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar, sobre a dissolução de Núcleos, ou sobre a dissolução de Secções Culturais e Desportivas, sem parecer prévio, nesse sentido, dos respetivos Conselhos e Assembleias de Secções.
2. As deliberações da Assembleia Magna que ofendam o previsto nos presentes Estatutos são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, exceto quando se preveja expressamente a sua anulabilidade.
3. É competência exclusiva da Assembleia Magna a aprovação do Relatório Anual e Contas da Direção-Geral, do Orçamento da AAC, do Plano Ordinário de Atividades da Direção-Geral e dos Regulamentos propostos pela Direção-Geral que não devam ser previamente aprovados pelas Assembleias Intermédias; para o efeito de aprovação ou reprovação dos instrumentos referidos, deverá a Assembleia Magna reunir, obrigatoriamente, até uma semana após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal relativamente a cada um.
4. É competência exclusiva da Assembleia Magna aprovar e alterar o seu próprio Regimento Interno, após proposta da Mesa da Assembleia Magna ou dos Associados.
5. A Assembleia Magna pode conceder prerrogativas de pronúncia prévia, deliberando que qualquer Órgão ou estrutura deliberativa inferior tem a obrigação de se pronunciar sobre determinado assunto no prazo máximo que for determinado, não podendo ser inferior a trinta dias.
6. Não sendo exercida, pela estrutura deliberativa inferior, a prerrogativa de pronúncia prévia concedida pela Assembleia Magna no prazo determinado no número anterior, esta pode deliberar sobre o assunto; caso tenha sido validamente deliberado e respeitado o prazo, esta passa a constituir a deliberação da própria Assembleia Magna, só podendo ser revogada nos termos dos números seguintes.
7. Uma Assembleia Magna pode revogar uma deliberação de outra Assembleia Magna com uma maioria de dois terços dos presentes, desde que tal intenção seja expressamente prevista na ordem de trabalhos, com referência à deliberação a revogar.
8. O desrespeito pelo procedimento a que obriga o número anterior fere a deliberação revogatória de nulidade, não produzindo esta qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

9. No caso previsto no nº 9, a Assembleia Magna deve ser convocada e publicitada, no modo previsto no nº 4 do Artigo 27º, com uma antecedência mínima de uma semana em relação à data da sua realização.
10. O desrespeito pelo prazo referido no número anterior torna anulável a deliberação revogatória, podendo a sua anulação ser requerida por qualquer Associado, ao Conselho Fiscal, no prazo de um mês contado do momento da publicação ou registo da deliberação.

Artigo 31º

Demissão de Membros dos Órgãos Centrais da AAC

1. A Assembleia Magna tem competência para demitir membros dos Órgãos Centrais da AAC, seguindo o procedimento previsto no presente artigo.
2. A demissão dos membros de um Órgão Central da AAC só pode ser deliberada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito, com pelo menos vinte dias de antecedência, por iniciativa de 5% dos Associados Efetivos da AAC.
3. A iniciativa de convocatória prevista no número anterior exprime-se pela entrega de um rol de assinaturas, junto da Secretaria da AAC, com a identificação dos respetivos proponentes, através de nome completo, número de estudante e curso, e com a menção do primeiro subscritor da moção de convocação.
4. O primeiro subscritor da convocação de Assembleia Magna de demissão é o responsável pela apresentação dos motivos e defesa da moção de demissão na dita reunião Magna.
5. A Assembleia Magna de demissão reúne válida e regularmente quando estiverem presentes, pelo menos, 5% dos Associados Efetivos da AAC.
6. A deliberação de demissão considera-se tomada quando for aprovada por uma maioria de 80% dos votos expressos, não se contando para o efeito os votos brancos.
7. Não obstante o disposto no número anterior, e apesar de conseguida a maioria prevista, não se considerará tomada a deliberação de demissão se não tiver tido o voto favorável de dois terços dos presentes.
8. O voto da deliberação de demissão é feito por sufrágio direto e secreto, em boletim emitido para o efeito, contendo apenas as opções “SIM” e “NÃO” como resposta à questão da demissão.

Artigo 32º

Registo, Publicação e Eficácia das Deliberações

1. As deliberações validamente emanadas da Assembleia Magna estão sujeitas a registo junto da Secretaria da AAC, dele constando a data em que foi aprovada, um resumo da proposta de deliberação, o número de votos contra, a favor e abstenções, e a ordem ou proibição de ação aprovada a ser executada pela Direção-Geral da AAC ou Órgão de estrato organizativo inferior.
2. A todas as inscrições de deliberações no registo próprio, organizado pela Secretaria da AAC, será aposto um número de identificação por data de entrada, seguido do ano de exercício.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. As deliberações da Assembleia Magna estão sujeitas a publicação, que deverá ser feita por afixação edital nos locais próprios, nomeadamente no edifício sede, faculdades e departamentos.
4. As deliberações da Assembleia Magna são eficazes apenas após o seu registo e publicação, que deve ser promovido pela Mesa da Assembleia Magna no prazo máximo de dez dias após a sua realização.
5. O desrespeito pela obrigação estipulada no número anterior é fundamento para ação disciplinar por omissão contra os membros da Mesa da Assembleia Magna, promovida pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.

Artigo 33º

Atas

1. Das reuniões da Assembleia Magna é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem.
2. As atas de Assembleia Magna devem ser arquivadas em livro próprio, anualmente, cuja elaboração e responsabilidade de custódia cabe à Mesa da Assembleia Magna.
3. No fim de cada ano, o livro de atas a ele referente é depositado na secretaria da Direção-Geral, podendo ser pessoalmente consultado por qualquer Associado, em horário de expediente.
4. As atas da Assembleia Magna são sempre aprovadas no fim de cada reunião, e disponibilizadas ao Conselho Fiscal para controlo estatutário no prazo de dez dias.
5. O registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro, dispensa a feitura de ata da mesma, devendo apenas ser acompanhado de uma descrição breve dos acontecimentos, que deve ser proposta e aprovada no final da Assembleia a que se refere.
6. No caso previsto no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da realização da Assembleia Magna, deve a Mesa proceder à sua transcrição e arquivamento conjunto, ou requerer que tal seja feito com o apoio dos serviços de Secretaria da AAC.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA MAGNA

Artigo 34º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Magna é composta por quatro elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. A Mesa da Assembleia Magna é eleita maioritariamente, nos termos do Artigo 173º, nº 3, por sufrágio secreto e direto.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 35º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Magna:

- a) Promover as eleições para os Órgãos Centrais da AAC, de acordo com o preceituado nestes Estatutos;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Magna de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Divulgar adequadamente as deliberações da Assembleia Magna;
- d) Promover o registo e publicação das deliberações da Assembleia Magna, nos termos do Artigo 32º;
- e) Elaborar as atas da Assembleia Magna, e zelar pelo seu arquivo e publicidade, conforme preceituado no Artigo 33º;
- f) Elaborar o Regimento da Assembleia Magna, em documento escrito, a apresentar na primeira reunião do mandato em vigor, submetendo-o a aprovação pela Assembleia Magna;
- g) Dar posse aos Órgãos Centrais da AAC;
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 36º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Magna, para além dos casos de termo de mandato, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna conforme preceituado no Artigo 31º, ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
3. A Mesa da Assembleia Magna considera-se exonerada se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição, ou se os seus membros em funções apresentarem renúncia em bloco.
4. Verificando-se a exoneração será eleita uma Mesa que assegurará os trabalhos, devendo realizar-se eleições num período máximo de quarenta e cinco dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou da impossibilidade de substituição.
5. No caso de exoneração por renúncia em bloco, que deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, ou por falta de suplentes, a Mesa Interina será eleita de imediato, em Assembleia Magna convocada para o efeito pelo Conselho Fiscal, sendo esse obrigatoriamente o primeiro ponto da ordem de trabalhos, e o subsequente a marcação da data das eleições para o Órgão em causa.
6. A reunião Magna referida no ponto anterior deve ser convocada num prazo máximo de cinco dias, devendo realizar-se nos quinze dias posteriores aos factos expressos no nº 4 do presente artigo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 37º

Dever de Sigilo

1. Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor.
3. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
4. O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

SECÇÃO III DIREÇÃO-GERAL

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 38º

Definição

A Direção-Geral é o Órgão máximo executivo da AAC, assegurando a sua gestão financeira, com competência de elaboração de Regulamentos gerais e de decisão e execução de decisões nas áreas não especificamente delegadas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos, com respeito pelas deliberações da Assembleia Magna.

Artigo 39º

Composição

1. A Direção-Geral da AAC é composta por 15 a 25 elementos, eleitos por sufrágio secreto e direto, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Administrador, um Secretário e os restantes Vogais, de entre os quais um Vogal para a Política Cultural, um Vogal para a Política Desportiva e um Vogal para a Política Pedagógica, que devem tomar posse com essa mesma designação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. O número efetivo de elementos determina-se em função da lista apresentada no momento da candidatura, sendo necessariamente ímpar.
3. A Direção-Geral da AAC, da mesma forma que qualquer Órgão executivo de estrato organizativo inferior, pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros efetivos.
4. Os membros suplentes da Direção-Geral são oficialmente empossados como colaboradores a tempo inteiro, não se lhes aplicando o estipulado no número anterior.

Artigo 40º Competência

Compete à Direção-Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
- b) Elaborar o seu Plano de Atividades e propor à aprovação da Assembleia Magna o Orçamento da AAC;
- c) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna;
- d) Divulgar adequadamente as suas decisões executivas;
- e) Elaborar Regulamentos gerais e Regulamentos de desenvolvimento dos presentes Estatutos, nomeadamente de organização e funcionamento dos Serviços Centrais como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, ou de boas práticas financeiras e de organização e atribuição dos espaços físicos do edifício sede, que devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Magna, com parecer prévio dos Conselhos nos casos aplicáveis;
- f) Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, no primeiro mês de mandato, que deve ser imediatamente comunicado ao Conselho Fiscal;
- g) Assegurar o funcionamento permanente da AAC, procurando criar as condições para a sua longevidade e exponenciar a sua atuação política, cultural e desportiva;
- h) Gerir e manter ativos os Serviços Centrais à disposição de toda a AAC, como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, providenciando pela sua contínua laboração e pela realização, por estes, das suas funções estatutariamente consagradas da forma mais isenta e diligente possível, dentro de um horário de expediente e abertura ao público razoável;
- i) Reconhecer o carácter multicultural da Associação Académica de Coimbra promovendo o intercâmbio cultural entre os seus Associados;
- j) Representar a AAC, eventualmente através de seus delegados;
- k) Cooperar e coadjuvar, nomeadamente através de dotações financeiras e disponibilização de material e recursos humanos, o trabalho das Secções e Núcleos da AAC;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- l) Autorizar, em consonância com os respetivos Conselhos, a criação de Núcleos e Secções Associativas;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Magna;
- n) Convocar as Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos;
- o) Zelar pelo património histórico da AAC e participar na gestão do Museu Académico;
- p) Admitir os Associados da AAC, nas diferentes categorias, de acordo com os presentes Estatutos;
- q) Diligenciar para que os estudantes que se inscrevem pela primeira vez na Universidade de Coimbra tenham conhecimento do conteúdo do Artigo 2º, do Artigo 3º, do Artigo 6º, do Artigo 7º e do Artigo 8º dos presentes Estatutos;
- r) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;
- s) Estabelecer o plano anual de quotização e remetê-lo ao Conselho Fiscal para ratificação;
- t) Assegurar o cumprimento dos direitos dos Associados Extraordinários;
- u) Pugnar pelo bom nome e símbolo da AAC;
- v) Exercer todas as competências executivas não cometidas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos;
- w) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

Artigo 41º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da Direção-Geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) Representar a nível interno e externo a Associação Académica de Coimbra;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- c) Divulgar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos pelos membros da Direção-Geral;
- d) Convidar elementos estranhos à Direção-Geral, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- e) Vetar, com efeito suspensivo, as decisões executivas dos Conselhos, devolvendo a questão à respetiva Assembleia de Secções ou de Núcleos.

Artigo 42º

Competências do Vice-Presidente

Cabe ao Vice-Presidente assumir todas as funções e poderes do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a Direção-Geral entenda atribuir por via de Regimento Interno.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 43º

Competências do Administrador

É da competência do Administrador:

- a) Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Tesoureiro;
- b) Elaborar uma proposta de Regulamento de Administração e Gestão Financeira da AAC, nos termos previstos no Artigo 50º dos presentes Estatutos;
- c) Definir as orientações orçamentais da Direcção-Geral da AAC;
- d) Propor à Assembleia Magna alterações rectificativas ao Orçamento aprovado;
- e) Administrar o património da AAC, segundo o Orçamento aprovado pela Assembleia Magna;
- f) Prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos outros Órgãos da AAC;
- g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- h) Gerir o edifício da AAC, tendo que consultar as Secções sempre que pretenda alterar o funcionamento das instalações;
- i) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretaria e Contabilidade;
- j) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.

Artigo 44º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a) Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Administrador;
- b) Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Direcção-Geral da AAC;
- c) Cobrar as quotas dos Associados sujeitos ao seu pagamento, após a aprovação do plano anual de quotização pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o Relatório Anual e Contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até três semanas após o final do ano civil, devendo este relatório ser disponibilizado a qualquer Associado que o pretenda até dois dias úteis antes da Assembleia Magna para a sua discussão e votação.

Artigo 45º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da Direcção-Geral:

- a) Assessorar a Presidência da Direcção-Geral;
- b) Registrar a presença dos elementos da Direcção-Geral nas respetivas reuniões, secretariar as reuniões e elaborar e divulgar as atas destas, e as respetivas súmulas;
- c) Coordenar a política de comunicação interna da Direcção-Geral;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Manter um registo atualizado da atividade desenvolvida pela Direção-Geral, bem como das parcerias e regulamentação em vigor;
- e) Participar no processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante na passagem de pasta.

Artigo 46º

Regimento Interno

Sem prejuízo de outras matérias que a Direção-Geral entenda discriminar, o Regimento Interno da Direção-Geral deverá contemplar, pelo menos:

- a) O número de reuniões gerais ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
- b) O quórum necessário, sendo no mínimo maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da Direção-Geral;
- c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada Vogal, não podendo ficar nenhum sem área atribuída;
- d) O regime de vinculação da Direção-Geral e dos seus membros indigitados em instâncias externas à Direção-Geral.

Artigo 47º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção-Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo primeiro elemento do grau hierárquico interno inferior, conforme regulado no número seguinte.
2. Os graus hierárquicos internos para efeitos de substituição são os seguintes:
 - a) Vice-Presidentes, sendo estes em primeiro lugar substituídos entre si, pela ordem estabelecida, e posteriormente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - b) Administrador, Tesoureiro e Secretário, não operando a reordenação prevista na alínea anterior, sendo substituídos diretamente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - c) Vogais, especializados ou não nos termos do nº 1 do Artigo 39º, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio, sendo substituídos pelo 1º Suplente;
 - d) Suplentes, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio.
3. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
4. A Direção-Geral considera-se exonerada:
 - a) Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia, perante a Assembleia Magna;
 - c) Se demitida em bloco pela Assembleia Magna, nos termos do Artigo 31º;
 - d) Se cessar, por qualquer título, o mandato do seu Presidente.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

5. Verificando-se a exoneração da Direção-Geral, devem realizar-se novas eleições num prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, ou da impossibilidade de substituição.
6. No caso de a Mesa da Assembleia Magna não cumprir o prazo estabelecido no número anterior, pode o Conselho Fiscal convocar Assembleia Magna para marcação de ato eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no Artigo 27º;
7. No caso de falta de comparência da Mesa da Assembleia à reunião convocada pelo Conselho Fiscal, será eleita Mesa *ad hoc* com competência restrita à direção dos trabalhos com vista à marcação de eleições e regulamentação do processo eleitoral.

Artigo 48º

Processo Interno de Deliberação e Atos

1. As deliberações, com vista à tomada de decisões executivas, são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. Os atos da Direção-Geral, diretamente vinculativos para as estruturas executivas da AAC, são imediatamente executórios.

Artigo 49º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção-Geral é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela Direção-Geral, salvo quando faça declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.
2. A cada membro da Direção-Geral aplica-se o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 50º

Regras de Gestão Financeira

1. Cabe à Direção-Geral, por via da sua Administração e dos serviços na sua gestão, como a Contabilidade, definir as regras gerais de gestão financeira para todos os Órgãos e estruturas da AAC por via de Regulamento Geral, aprovado pela Assembleia Magna a proposta da Direção-Geral.
2. O Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira deve prever, pelo menos:
 - a) As normas de funcionamento dos serviços de Contabilidade da AAC;
 - b) Os prazos, procedimentos e formalidades da apresentação de contas e relatórios de exercício por parte das Secções, Núcleos e Conselhos da AAC, bem como as sanções para o seu incumprimento ou para a prática extemporânea de atos devidos;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Os deveres de informação que impendem sobre as Secções e Núcleos da AAC à Administração da Direção-Geral, bem como a forma de averiguação por esta de eventuais irregularidades financeiras ou de gestão de ativos;
 - d) O procedimento de autorização prévia de contratação pela Administração da Direção-Geral.
3. É expressamente proibida a existência de contabilidade paralela não declarada e contabilizada e contas autónomas de Órgãos ou estruturas da AAC, sendo punida no mínimo com a destituição dos Dirigentes responsáveis, e devendo o Conselho Fiscal ou a Comissão Disciplinar remeter denúncia de eventuais indícios de atividade criminal aos serviços do Ministério Público competentes.

Artigo 51º

Orçamento da AAC

1. O Orçamento da AAC é o documento essencial ao controlo e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam todos os ativos e passivos da Associação, e se distribuem ordinariamente todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, atuais e previsíveis, em toda a AAC.
2. Consideram-se verbas disponíveis todos os ativos pecuniários na disponibilidade atual ou previsível da AAC, provenham eles de subsídios, doações, da organização da Festa das Latas e Imposição de Insígnias, de contratos-programa ou de apoios públicos e patrocínios, estando as verbas resultantes da organização da Queima das Fitas consignadas a uma distribuição própria, definida nos termos do respetivo Regulamento.
3. No que concerne às verbas previsíveis que ainda não estejam na disponibilidade da Direção-Geral na altura da elaboração e aprovação do Orçamento, só são consideradas na contabilização aquelas que se reportem aos seis meses subsequentes à data da discussão e sufrágio deste.
4. Não se consideram verbas disponíveis as que estejam na disponibilidade de gestão dos Conselhos, Núcleos e Secções referentes ao período de exercício anterior, e que tenham que transitar para o seguinte; devem, no entanto, ser estas discriminadas, tanto quanto possível, numa rubrica orçamental autónoma, em função dos Relatórios e Contas das estruturas previamente apresentados e das averiguações levadas a cabo pela Administração e pelo Conselho Fiscal.
5. O Orçamento da AAC prevê obrigatoriamente uma dotação financeira para os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, para a Comissão Disciplinar e para o Conselho Fiscal.
6. As verbas fora das dotações referidas no número anterior representam a disponibilidade financeira da Direção-Geral, estando no seu âmbito absoluto de discricionariedade de gestão, devendo esta, relativamente a elas, constituir no próprio Orçamento uma reserva provisional não inferior a 5% nem superior a 10% das verbas disponíveis, que ficará consignada ao serviço de gestão de dívida, nomeadamente ao apoio no levantamento de penhoras.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 52º

Funções do Orçamento da AAC

1. O Orçamento da AAC tem como função efetuar a distribuição ordinária anual das verbas disponíveis entre os Órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC e pelo Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar, nos termos do nº 6 do artigo anterior.
2. São Órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC a Direção-Geral, o Conselho Cultural, o Conselho Desportivo e o Conselho Inter-Núcleos.
3. As verbas relativas à Mesa da Assembleia Magna são outorgadas pela própria Direção-Geral dentro dos fundos na sua disponibilidade.
4. Para além da função definida no nº 1, o Orçamento da AAC tem ainda como função permitir a fiscalização da sua execução por parte do Conselho Fiscal, e a concreta contabilização dos bens da AAC.

Artigo 53º

Procedimento de Aprovação

1. O Orçamento é proposto pela Direção-Geral, sendo discutido e sufragado pela Assembleia Magna no prazo máximo de sessenta dias contados da sua tomada de posse.
2. Em caso de rejeição da proposta de Orçamento pela Assembleia Magna, é nesta mesma reunião marcada segunda sessão para desse momento a, no máximo, dez dias, prazo de que a Direção-Geral dispõe para efetuar as alterações necessárias, com base nas recomendações saídas dessa primeira reunião; a convocatória para a segunda reunião é expedida, nos termos previstos nos presentes Estatutos no dia imediatamente a seguir à realização da primeira reunião, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a aprovação do Orçamento da AAC.
3. Rejeitado o documento alterado, a Direção-Geral fica reduzida a deter meros poderes de gestão corrente até que aprove um Orçamento.
4. A falsidade dolosa nas declarações dos ativos pecuniários para distribuição anual constitui falta disciplinar grave, para a qual deve ser promovida a sanção mínima de destituição com perda de capacidade eleitoral passiva ao Administrador e Tesoureiro da Direção-Geral.

Artigo 54º

Distribuições de Verbas entre Órgãos Executivos

1. As distribuições de verbas na AAC são ordinárias ou extraordinárias.
2. As distribuições ordinárias são anuais e cifram-se na dotação financeira outorgada pela Direção-Geral aos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos no Orçamento da AAC, e a posterior distribuição, por estes, às Secções e Núcleos, nos termos definidos no Regulamento Cultural, no Regulamento Desportivo e no Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. As distribuições ordinárias feitas pelos Conselhos podem assentar em critérios de atividades a desenvolver, de objetivos alcançados, de necessidade de solvência ou outros, não podendo, no entanto, ter como critério único a movimentação financeira da Secção ou Núcleo ou o volume de despesa anual do período anterior.
4. Nas distribuições ordinárias realizadas pelos Conselhos estes cativam uma percentagem das verbas a distribuir, entre 5% e 10%, que constituem o seu fundo próprio de gestão, sendo utilizado para apoio às estruturas por eles abrangidas, para necessidades extraordinárias e para realização de atividades próprias.
5. São distribuições extraordinárias as dotações financeiras, feitas pela Direção-Geral ou pelos Conselhos relativamente às verbas na sua gestão, oficiosamente ou a requerimento de Órgão ou estrutura de estrato organizativo inferior, que sejam feitas fora do período e procedimento ordinário.
6. As distribuições extraordinárias podem ser feitas em qualquer momento, com fundamento em necessidade financeira de subsistência da estrutura, necessidade para realização de atividades concretas ou investimento com caderno de encargos.
7. Os Conselhos Cultural e Desportivo, podendo promover atividades das respetivas Secções com fundamento nos seus poderes executivos, devem realizar distribuições extraordinárias que abarquem pelo menos um terço do valor orçamentado para as atividades que promovam; caso financiem as atividades em dois terços do valor orçamentado, as Secções estão obrigadas a realizar a atividade.
8. O disposto no número anterior aplica-se à Direção-Geral, devendo, no entanto, pedir parecer prévio ao Conselho respetivo.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 55º Definição

O Conselho Fiscal é o Órgão de jurisdição estatutária exclusivo da AAC, ressalvando o disposto no Artigo 63º e no Artigo 91º e as especificidades dos procedimentos eleitorais, exercendo competências de fiscalização em coordenação com o Conselho Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos.

Artigo 56º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por onze membros Efetivos e onze suplentes eleitos segundo o método de Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, nos termos previstos no Artigo 186º e seguintes.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. É eleito Presidente do Conselho Fiscal o primeiro candidato da lista mais votada para o contingente de Associados Efetivos.
3. O Conselho Fiscal tem ainda dois Vice-Presidentes, eleitos internamente, por sufrágio secreto e direto, de entre os elementos de cada Pleno Especializado.

Artigo 57º

Organização e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal funciona em Plenário, Pleno Especializado ou Divisão.
2. O Plenário é composto por todos os membros que compõem o Conselho Fiscal e é dirigido pelo seu Presidente.
3. Os Plenos Especializados são constituídos pelo conjunto dos membros das Divisões de especialização, e dirigidos pelo respetivo Vice-Presidente.
4. As Divisões de especialização no Conselho Fiscal agrupam-se em dois Plenos, cada um com cinco elementos: o Pleno de Secções Associativas e o Pleno Geral e de Núcleos.
5. Antes de se proceder à eleição dos Vice-Presidentes, conforme disposto no nº 3 do artigo anterior, os elementos de cada Pleno são sorteados na primeira reunião plenária de início de mandato, nos termos definidos no Regimento Interno do Conselho Fiscal, com alocação direta dos membros eleitos pelo Contingente de Secções Associativas ao Pleno das Secções Associativas.
6. Cada Divisão é um grupo de dois membros do Conselho Fiscal, integrada no respetivo Pleno, excluído o Vice-Presidente a ele adstrito.
7. Uma Divisão é um conjunto de dois elementos e forma-se relativamente a cada procedimento iniciado, através do sorteio de relator do processo, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho Fiscal, e da posterior nomeação de um Vogal, pelo Vice-Presidente do Pleno respetivo.
8. As deliberações em Divisão são tomadas pelo voto de ambos os membros da Divisão; em caso de discordância, o Vice-Presidente do respetivo Pleno desempata a votação.

Artigo 58º

Competência Geral

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar, anualmente, o Regimento Interno do Conselho Fiscal e submetê-lo a aprovação na sua primeira reunião;
- b) Divulgar adequadamente as suas decisões, nomeadamente através da página web oficial do Conselho Fiscal da AAC, por correio eletrónico a todas as estruturas da AAC, bem como todos os restantes meios que considere adequados, no prazo de quarenta e oito horas após a decisão;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Direção-Geral e apresentá-lo à Mesa da Assembleia Magna até dois dias antes da Assembleia Magna marcada para a sua aprovação;
- d) Emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual da AAC, entregue pela Direção-Geral, até dois dias antes da Assembleia Magna convocada para a sua discussão e sufrágio;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- e) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas dos Conselhos, Núcleos, Secções e Queima das Fitas;
- f) Apreciar a conformidade dos Regulamentos Internos dos Núcleos e das Secções Associativas com os presentes Estatutos e a Lei;
- g) Ratificar os Regulamentos Internos das Secções, após aprovação em Plenário de Secção;
- h) Ratificar os Regulamentos Internos dos Núcleos, após aprovação em Plenário de Núcleo;
- i) Apreciar a regularidade estatutária da atividade dos Órgãos e estruturas da AAC, com respeito pelas competências de fiscalização prévia atribuída aos Conselhos, exceto na área de fiscalização de processos e procedimentos eleitorais, tendo nesta última competência exclusiva;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Magna e proceder à sua convocação coativa nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos;
- k) Ratificar o plano anual de quotização apresentado pela Direção-Geral;
- l) Aplicar sanções aos Associados e Dirigentes da AAC;
- m) Apreciar os recursos dos Associados que se considerem lesados nos seus direitos;
- n) Emitir pareceres públicos, oficiosamente ou a pedido de qualquer Órgão da AAC ou Associado diretamente interessado, acerca da interpretação dos presentes Estatutos;
- o) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.
- p) Aos membros do Conselho Fiscal é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 59º

Competência Interna Material

1. As Divisões que compõem os Plenos Especializados são materialmente competentes para decidir em razão da especialização do Pleno a que estão adstritas.
2. O Pleno de Secções Associativas é materialmente competente para decidir de:
 - a) Ações disciplinares contra Associados Seccionistas nessa qualidade, e contra Dirigentes do Conselho Cultural, Conselho Desportivo e Secções Associativas por atos praticados no exercício das suas funções;
 - b) Ações de controlo estatutário de Regulamentos, atos e deliberações do Conselho Cultural, Assembleia de Secções Culturais, Conselho Desportivo, Assembleia de Secções Desportivas e das Secções Associativas, emitidas por qualquer entidade componente destas últimas;
 - c) Ações e respetivo procedimento de criação de Comissões Administrativas em Secções Associativas;
 - d) Ações de resolução de conflito de competências horizontal ou vertical que envolva, como parte, uma Secção Associativa.
3. O Pleno Geral e de Núcleos é materialmente competente para decidir de processos e respetivo procedimento de avocação de competências, e ainda de todas as questões que não estejam especialmente atribuídas ao Pleno de Secções Associativas nem sejam da competência específica de um Vice-Presidente ou do Presidente do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Em caso de dúvida acerca da atribuição de competência interna em razão da matéria a um dos Plenos, o diferendo é resolvido por pronúncia do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 60º

Competência Interna em Razão de Hierarquia

1. Compete às Divisões que compõem os Plenos Especializados o conhecimento de todas as matérias em primeira instância, salvo nos casos em que o contrário esteja expressamente previsto nos presentes Estatutos.
2. Compete aos Plenos Especializados conhecer, em segunda instância, dos recursos interpostos das decisões das respetivas Divisões, e, em primeira instância:
 - a) Ações disciplinares contra o Presidente da Mesa da Assembleia Magna, Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e Administrador da Direção-Geral da AAC e Secretários-Gerais do Conselho Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos;
 - b) Ações de conflito de competências vertical em que uma das partes seja a Direção-Geral da AAC.
3. Compete ao Plenário conhecer, em segunda instância, dos recursos interpostos das decisões dos Plenos Especializados, nos casos em que estes delas tenham conhecido em primeira instância.
4. O Plenário conhece ainda, em última instância, nos casos em que o duplo grau de recurso seja admissível, dos recursos das decisões dos Plenos Especializados tomadas em segunda instância.

Artigo 61º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas nos presentes Estatutos:

- a) Convocar e presidir as reuniões Plenárias ordinárias do Conselho Fiscal, a realizar obrigatoriamente uma vez por mês, com exceção do mês de agosto, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b) Convidar elementos estranhos ao Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- c) Referendar pareceres gerais de interpretação que harmonizem o entendimento do Conselho Fiscal da AAC em relação ao sentido e alcance dos preceitos estatutários.

Artigo 62º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Fiscal, para além dos casos de termo de mandato, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou que seja dele destituído nos termos previstos nos presentes Estatutos, sendo substituído pelo suplente que lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato a conferir.
3. O Conselho Fiscal considera-se exonerado se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição, ou se os seus membros em funções apresentarem renúncia em bloco.
4. A apresentação de renúncia em bloco, por todos os membros em funções no Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna, para além de produzir os efeitos previstos na generalidade no Artigo 19º, em especial no nº 3, constitui a Mesa da Assembleia Magna na obrigação de convocação de eleições no prazo máximo de 30 dias.
5. No caso de a Mesa da Assembleia Magna não cumprir a obrigação estabelecida no número anterior, pode o Conselho Fiscal demissionário convocar Assembleia Magna para marcação de ato eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no Artigo 27º; no caso de falta de comparência da Mesa da Assembleia à reunião convocada, será eleita Mesa *ad hoc* com competência restrita à direção dos trabalhos com vista à marcação de eleições e regulamentação do processo eleitoral específico.
6. A realização do ato eleitoral para o Conselho Fiscal, nos casos previstos nos nºs 3, 4 e 5 do presente artigo, suspende todos os prazos de ações a correr termos perante o mesmo Órgão, até à tomada de posse do novo Conselho Fiscal.
7. Os novos elementos do Conselho Fiscal tomam posse até ao quinto dia imediatamente seguinte ao da sua eleição.

Artigo 63º Destituição

1. Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos em caso de violação grave dos preceitos Estatutários, e em procedimento sancionatório especial, promovido por um Órgão Sancionatório *ad hoc*, formado especificamente para o efeito.
2. O Órgão Sancionatório *ad hoc* referido no número anterior é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e constituído por quatro elementos, Associados Efetivos que não sejam membros Efetivos de nenhum Órgão ou estrutura da AAC, eleitos em Assembleia Magna, aplicando-se-lhes, no exercício desta função extraordinária, as normas procedimentais, de recusas e de conduta prescritas para os membros do Conselho Fiscal.
3. Em caso de existência de fundamento para recusa ou impedimento de algum dos membros mencionados no número anterior, o Órgão de onde provém indigitará um substituto para o mesmo, não podendo participar nesta votação o membro excluído.
4. O procedimento sancionatório especial referido no presente artigo é promovido, oficiosamente, por iniciativa do Presidente da Comissão Disciplinar, ou por denúncia de qualquer Associado, apresentada a este.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

5. O impulso processual cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar que, promovendo o inquérito com vista ao apuramento da existência de indícios suficientes, o finda emitindo nota de culpa dirigida à consideração do Órgão *ad hoc*, ou arquiva o procedimento, no caso de não verificar esses indícios.
6. A decisão final da entidade *ad hoc* é obrigatoriamente levada a Assembleia Magna para ratificação ou veto, devendo o Presidente da Mesa inserir este tópico para discussão na ordem de trabalhos da Assembleia imediatamente a seguir à tomada da decisão, devendo esta realizar-se no prazo máximo de quinze dias dela contados.
7. No caso de decisão condenatória, o veto da Assembleia Magna determina o reenvio para nova tomada de decisão ao Órgão *ad hoc*, mantendo-se a condenação apenas se a decisão for tomada por maioria de quatro quintos; no caso de decisão absolutória, o veto determina apenas o reenvio para nova decisão, para que se basta a maioria simples.
8. O Órgão *ad hoc* apenas pode decidir validamente estando presentes todos os seus membros.

Artigo 64º

Recusas e Escusas

1. A intervenção de um elemento do Conselho Fiscal num processo pode ser recusada quando ocorrer o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade, ou quando este for parte interessada no processo.
2. A recusa pode ser requerida pelo Associado, Dirigente ou Órgão visado no processo, sendo decidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Qualquer elemento do Conselho Fiscal pode pedir escusa da sua intervenção no procedimento disciplinar no momento da abertura, sendo este pedido obrigatório, se a sua intervenção no processo puder ser considerada suspeita, nos termos do nº 1 do presente artigo.
4. Os atos praticados até ao momento da recusa só serão considerados nulos se deles resultarem prejuízos para o decorrer do processo, ou se deles se verificar séria e grave intenção danosa, em cujo caso devem ser repetidos.

Artigo 65º

Regime de Impedimentos e Substituições

1. Suscita-se a necessidade de substituição de um membro do Conselho Fiscal numa ação concreta sempre que este tenha pedido escusa, seja recusado na aceção do artigo anterior, ou esteja impedido de nele tomar parte nos termos do número seguinte.
2. Está absolutamente impedido de decidir, tomando parte numa concreta ação, sem necessidade de declaração prévia do Presidente, o membro do Conselho Fiscal:
 - a) Que seja parte na causa, ou quando nela tenha um interesse específico;
 - b) Quando a parte seja familiar próxima, cônjuge, unida de facto ou relação análoga;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Que tenha, no exercício das suas funções de fiscalização, tomado conhecimento direto de indícios da prática de infração disciplinar, e posteriormente remetido denúncia dos factos à Comissão Disciplinar, nos termos do nº 9 do Artigo 75º;
 - d) Que tenha, em primeira instância, participado na decisão, em caso de recurso.
3. O desrespeito pelo estipulado no número anterior implica a nulidade de todos os atos praticados pelo membro do Conselho Fiscal impedido, salvo se não puderem ser repetidos em tempo útil e se se verificar que deles não resulta prejuízo para a justiça da decisão do processo.
 4. A substituição de membro de Conselho Fiscal em divisão faz-se preferencialmente entre os restantes elementos componentes do mesmo Pleno; em caso de impossibilidade, o impedido deve ser substituído por membro de base do Pleno oposto.
 5. A substituição de Vice-Presidente faz-se, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal; em caso de impossibilidade, deve o impedido ser substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente afeto ao Pleno oposto.
 6. A substituição de membro de um Pleno faz-se, preferencialmente, por elemento pertencente ao Pleno oposto, com exceção do seu Vice-Presidente.
 7. Em Plenário não é possível existir substituição, julgando esta formação com o máximo número de elementos não impedidos, detendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II PROCEDIMENTOS E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Artigo 66º Tipos Processuais

1. As ações em Conselho Fiscal agrupam-se em três tipos: disciplinar, controlo estatutário e conflito de competências.
2. As ações disciplinares dividem-se em dois subtipos, consoante sejam propostas contra Associados nessa qualidade ou na de Dirigentes da AAC, salvo a especialidade das previstas no Artigo 63º e no Artigo 91º.
3. As ações de controlo estatutário distinguem-se em três subtipos: controlo regulamentar, controlo de atos e deliberações e procedimento especial de criação de comissões administrativas.
4. As ações de conflito de competências subdividem-se em conflitos horizontais, no caso de litígio entre Órgãos do mesmo estrato, ou verticais, na circunstância de diferendo entre Órgãos de estratos organizativos distintos, e ainda em ações de avocação de competências, subordinadas a um procedimento especial.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 67º

Princípios Gerais

1. As decisões e procedimentos do Conselho Fiscal são públicas, atempada e devidamente notificadas aos visados, e afixadas em local visível no edifício da AAC.
2. Os membros do Conselho Fiscal decidem em conformidade com os presentes Estatutos, não podendo eximir-se de se pronunciar sobre as questões que lhes sejam colocadas nos seus termos.
3. Os membros do Conselho Fiscal são independentes dos restantes Órgãos da AAC, devendo decidir com neutralidade, imparcialidade e no estrito cumprimento do estipulado nos presentes Estatutos, livres de influências externas, nisto se consubstanciando, entre outros, o regime de escusas e recusas.
4. Das decisões do Conselho Fiscal, exceto nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos casos previstos no Artigo 63º e no Artigo 91º, fica assegurado sempre um grau de recurso.
5. Na tomada de decisões está o Conselho Fiscal, através dos seus elementos, obrigado à fundamentação expressa e detalhada, sendo a sua total inexistência fundamento de nulidade da mesma.

DIVISÃO I

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 68º

Processo Disciplinar Comum

1. Aos Associados que desrespeitem os presentes Estatutos e Regulamentos ou normas internas da AAC, nos termos do disposto no Artigo 93º e no Artigo 94º, será instaurado um Processo Disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar e julgado pelo Conselho Fiscal, que poderá culminar ou não na aplicação de uma sanção; são partes na ação disciplinar a Comissão Disciplinar, representada pelo Relator encarregado do processo, e o Associado arguido.
2. Os Processos Disciplinares não podem ser cumulados com quaisquer outros, correndo de forma autónoma e independente.
3. O Conselho Fiscal intervém pela primeira vez no processo quando recebe, da Comissão Disciplinar, nota de culpa discriminada, dando-se início à fase de julgamento do processo.
4. Recebida a nota de culpa, o Conselho Fiscal notifica os visados para, no prazo de vinte dias, apresentarem a sua defesa escrita e os elementos de prova que assim entenderem, podendo o requerimento probatório apenas ser alterado até cinco dias antes da realização da audiência final.
5. Deduzida defesa escrita, o Conselho Fiscal dispõe de quinze dias para marcar audiência de julgamento, com a presença do membro da Comissão Disciplinar que instruiu o inquérito, do arguido ou do seu defensor, e de eventuais testemunhas produzidas pelas partes, não podendo esta audiência realizar-se num prazo que exceda os trinta dias contados da receção da referida defesa, com exceção do disposto no nº 8 do presente artigo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Em caso de falta de comparência injustificada do arguido e seu defensor, a audiência final prossegue na sua ausência, devendo a decisão tomada ser-lhe notificada por correio registado com aviso de receção.
7. As testemunhas, excetuando-se as notificadas pelo próprio Conselho no exercício da sua competência de busca da verdade material, são sempre a apresentar, devendo a parte que o requerer zelar pela sua comparência em audiência final ou numa marcada para o efeito.
8. A marcação da audiência final é feita ouvida a Comissão Disciplinar e o arguido e respetivo defensor, podendo o prazo previsto no nº 4, em caso de impedimento justificado de qualquer das partes, ser adiado por tempo razoável, não podendo exceder os quinze dias, aumentando-se pelo mesmo período o prazo máximo de realização da audiência final.
9. No decorrer da fase de julgamento, pode o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer das partes, notificar e auscultar pessoas que entender, ou ordenar a Comissão Disciplinar a realizar as diligências que considere necessárias à descoberta da verdade material.
10. Na realização da audiência final de Processo Disciplinar, em tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se o disposto no Código de Processo Penal, com as necessárias adaptações, em especial o previsto no Título II do Livro VII.

Artigo 69º

Processo Disciplinar Especial

1. O previsto no artigo anterior aplica-se ao Processo Disciplinar promovido contra Dirigentes da AAC por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, ou por causa delas, com as adaptações dos números subseqüentes.
2. No caso de o Dirigente da AAC visado pela nota de culpa ter, à data da sua receção pelo Conselho Fiscal, um período remanescente de mandato inferior a sessenta dias, os prazos previstos no artigo anterior reduzem-se de um terço, com exceção do prazo para alteração do requerimento probatório e de apresentação de defesa escrita, passando este último a ser de quinze dias.
3. Uma vez emitida a nota de culpa, o Vice-Presidente do Pleno distinto do competente avalia fundamentadamente da necessidade cautelar de suspensão do exercício de funções do arguido em razão de preservação da ordem e regular funcionamento dos Órgãos da AAC, pronunciando-se num prazo de dez dias pela sua suspensão ou manutenção.
4. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Presidente do Conselho Fiscal no prazo de dez dias contados da notificação da decisão, tendo este cinco dias para se pronunciar pela manutenção ou revogação da decisão que suspenda o visado das suas funções, sendo sempre tidas em consideração, nos fundamentos da pronúncia, a necessidade, exigibilidade e proporcionalidade da medida.
5. A decisão cautelar de suspensão do exercício de funções produz efeitos imediatos e determina o afastamento temporário do arguido e a proibição de tomada de decisões e acesso a documentos



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

internos, bem como de qualquer contacto que influencie as decisões tomadas pelo Órgão a que pertence.

6. O desrespeito pela proibição prevista no número anterior determina a instauração, oficiosamente ou por denúncia de qualquer Associado da AAC, de Processo Disciplinar autónomo, em relação à violação específica do aqui preceituado.

Artigo 70º

Decisão em Processo Disciplinar

1. Realizada a audiência final de discussão, a decisão final é logo ditada para a ata da sessão e comunicada ao arguido e Comissão Disciplinar, devendo ser-lhes notificada por escrito, com a fundamentação completa e elementos discriminados, no prazo de cinco dias.
2. Quando tal se revele necessário, pode o Conselho Fiscal tomar a decisão, em reunião ou reuniões da formação competente próprias para o efeito, devendo o arguido ser dela notificado, e informada a Comissão Disciplinar, no prazo de quinze dias contados da data da realização da audiência final.
3. Não tendo havido recurso da decisão final, a sua descrição completa, bem como dos elementos probatórios que a informaram, é arquivada junto da Secretaria da AAC e pelo próprio Conselho Fiscal, ganhando força de caso decidido.

Artigo 71º

Sanções Disciplinares

1. Dos Processos Disciplinares comuns previstos nos presentes Estatutos podem resultar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão por prazo máximo de um ano;
 - c) Expulsão com possibilidade de readmissão;
 - d) Perda irreversível da condição de Associado.
2. Dos Processos Disciplinares especiais previstos nos presentes Estatutos podem resultar as seguintes sanções:
 - a) Advertência Pública;
 - b) Destituição;
 - c) Destituição com suspensão de legitimidade eleitoral passiva;
 - d) Destituição com perda irreversível da condição de Associado.
3. Na determinação das sanções a aplicar aos casos concretos, deve o Conselho Fiscal proceder no estrito respeito pelo princípio da proporcionalidade.
4. A execução concreta das sanções e a sua graduação, nomeadamente a forma de readmissão de Associado expulso e o sentido e limite da suspensão de legitimidade eleitoral passiva, são regulamentadas pelo Conselho Fiscal em Regimento interno.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

DIVISÃO II

PROCESSO DE CONTROLO ESTATUTÁRIO

Artigo 72º

Processo Comum de Controlo

1. Designa-se por processo de controlo estatutário a ação que corre termos junto do Conselho Fiscal, por forma a averiguar da conformidade estatutária de normas emitidas pelos Órgãos da AAC, bem como do regular funcionamento e atividade das estruturas da AAC em relação ao expressamente previsto nos presentes Estatutos ou Regulamentos e aos seus princípios.
2. O processo comum de controlo estatutário é um procedimento iniciado quer por via oficiosa, bastando-se o mero conhecimento da sua necessidade por um membro em funções do Conselho Fiscal, quer por via de requerimento por parte de um Órgão executivo da AAC, no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, em especial quanto ao impulso processual dos Associados.
3. Os procedimentos referidos no presente artigo começam por comunicação oficial, por parte da estrutura internamente competente do Conselho Fiscal, ao Órgão visado do seu início, seguido de divulgação dessa comunicação por afixação de edital no edifício da AAC.
4. Uma vez iniciado, o Conselho Fiscal dispõe de trinta dias para decidir, em primeira instância, se existe violação de algum preceito ou Princípio Estatutário por parte do Regulamento ou ato analisado.
5. Em caso de inexistência de violação, ou existindo uma mera irregularidade, o Conselho Fiscal, em caso de necessidade, devolve o instrumento ao Órgão emitente para correção ou melhoramento no prazo máximo que entender estipular, estando os casos urgentes subordinados a um prazo mínimo de vinte e quatro horas.
6. Na devolução ao Órgão emitente deve o Conselho Fiscal fazer recomendações de correção ou melhoramento não vinculativas.
7. Corrigido ou melhorado, a versão final do Regulamento ou deliberação é reenviada ao Conselho Fiscal que, não existindo violação estatutária, o ratifica.
8. No caso de incompetência do Órgão para a emissão do Regulamento, deliberação ou prática do ato em causa, o Conselho Fiscal profere despacho liminar de rejeição no prazo máximo de quarenta e oito horas contado da receção do instrumento.

Artigo 73º

Ratificação Tácita

1. Nos procedimentos comuns de controlo estatutário iniciados obrigatoriamente, por força de revisão de Regulamento, conforme previsto no nº 2 do artigo seguinte, e ainda nos que sejam iniciados por requerimento de um Órgão executivo da AAC, a omissão de pronúncia, por parte do Conselho Fiscal, no prazo definido no nº 4 do artigo anterior, tem como consequência a ratificação automática do instrumento submetido a avaliação estatutária.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de procedimentos iniciados por requerimento da Direção-Geral com fundamento em nulidade de normas regulamentares, deliberações ou atos de outros Órgãos executivos ou deliberativos, por violação de Princípios Estatutários.

Artigo 74º

Processo de Controlo Regulamentar

1. O processo de controlo regulamentar é aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência de violação de algum preceito ou Princípio Estatutário por disposições de um Regulamento emitido por um Órgão da AAC, tendo como finalidade a sua rejeição ou a ratificação.
2. A revisão de um qualquer Regulamento em vigor implica obrigatoriamente o início de um procedimento de controlo por parte do Conselho Fiscal, que deve ser notificado pelo Órgão emitente no prazo máximo de quarenta e oito horas contado da aprovação do documento revisto; a isto se chama procedimento de controlo regulamentar.
3. O Conselho Fiscal pode ordenar a revisão de um Regulamento caso a sua revisão ordinária, prevista nesse mesmo documento, ainda não tenha começado no termo do prazo preceituado para o efeito.
4. Os símbolos ou logótipos das Secções Associativas e Núcleos de Estudantes, previstos nos respetivos Regulamentos Internos, carecem de visto e aprovação autónoma pelo Conselho Fiscal; caso a revisão regulamentar a avaliar seja restrita à mudança de símbolo, ou, para além dela, se cifre em simples alterações e atualizações, o prazo previsto no nº 4 do Artigo 72º é reduzido para quinze dias.
5. Para além da iniciativa dos Órgãos executivos da AAC, qualquer Associado que seja diretamente lesado por norma regulamentar, em função de atividade em Secção Associativa ou Núcleo de Estudantes, pode requerer o início de processo com vista apenas à anulação ou declaração de nulidade das normas lesivas, indicando no requerimento inicial as razões de facto e estatutárias que fundamentam o pedido.
6. A iniciativa dos Associados prevista no número anterior é restrita às normas lesivas dos direitos dos requerentes previstos nos presentes Estatutos, e prescreve no prazo de trinta dias contados do conhecimento da sua vigência.

Artigo 75º

Processo de Controlo de Deliberações e Atos

1. É designado por processo de controlo de deliberações aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência violação de algum preceito ou Princípio Estatutário ou regulamentar pelo conteúdo de deliberação emitida por Órgão deliberativo da AAC ou estrutura deliberativa de Secções Associativas e Núcleos de Estudantes.
2. Tem-se por processo de controlo de atos ou processo de fiscalização aquele em que o Conselho Fiscal afere da existência violação de algum preceito ou Princípio Estatutário pela atividade de um Órgão executivo da AAC, quer por ação ofensiva de direitos dos Associados ou de preceitos estatutários ou regulamentares, quer por omissão de ato devido.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. Tem-se por ato qualquer atividade, ordem ou diretiva exercida por Órgão ou entidade executiva da AAC, no âmbito das suas funções, quer seja reproduzido em suporte documental ou não, com efeitos vinculativos para Associados ou outros Órgãos da AAC, direta ou indiretamente, e ainda os atos externos que vinculem a AAC.
4. Uma vez iniciado processo de controlo de deliberações, o Conselho Fiscal dispõe de quinze dias para tomar decisão, em primeira instância.
5. Os processos de declaração de nulidade de deliberação por violação direta de preceitos estatutários são do conhecimento officioso; excetuam-se os casos em que os presentes Estatutos prescrevam a mera anulabilidade de deliberações, circunstância em que o processo tem que ser iniciado, no termo previsto, a requerimento de Órgão executivo ou Associado diretamente lesado pela deliberação a anular.
6. Os processos referidos no nº 2 do presente artigo são do conhecimento officioso por parte do Conselho Fiscal, podendo ser iniciados por requerimento de Órgão executivo da AAC, da Comissão Disciplinar ou de qualquer Associado que seja diretamente lesado nos seus direitos associativos por ato ou omissão de ato devido.
7. No caso de atos de execução imediata, a possibilidade do seu controlo e anulação prescreve no prazo de sessenta dias contado da concreta atuação lesiva, da emissão da deliberação que obriga a uma determinada atuação, omitida pelo Órgão executivo a que se destinava, ou data limite em que esta deliberação devesse ser cumprida, se estabelecido um prazo.
8. No caso de atos de execução e efeito duradouro ou continuado no prazo de um ano contado da celebração do acordo; no caso de atos com efeito de vinculação externa, designadamente na contratação de serviços e na celebração de acordos de patrocínio, a anulação do ato do Órgão ou estrutura executiva obriga os membros Efetivos deste a fazerem cessar os efeitos externos criados no mais curto espaço de tempo possível, seguindo as regras de boa Administração e causando o mínimo de prejuízo possível à AAC, sob pena de infração disciplinar grave.
9. No controlo de atos dos Órgãos e entidades executivas deve o Conselho Fiscal aferir do respeito pela lealdade, cuidado e demais princípios de boa administração na atuação concreta a sindicar; deve, no entanto, decidir respeitando a divisão entre poder executivo e fiscalizador e o necessário espaço de discricionariedade da administração.
10. Nos processos de controlo de atos onde se verifique o exercício de competências de fiscalização officiosa pelo Conselho Fiscal, os seus membros que tomarem contacto com eventuais indícios de más práticas ou infrações disciplinares estão não apenas obrigados a comunicar tal facto à Comissão Disciplinar, para que esta abra inquérito, como ficam impedidos de julgar em eventual Processo Disciplinar posterior.
11. Os processos de controlo de atos, em razão de omissão de ato devido por deliberação anterior, são processos urgentes, preferindo a quaisquer outros processos de controlo estatutário ou conflito de competências, e devendo ser decididos no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar do requerimento que inicie o processo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 76º

Procedimento Especial de Criação de Comissão Administrativa

1. Designa-se por processo especial de criação de Comissão Administrativa o procedimento, correndo termos junto do Conselho Fiscal, iniciado a requerimento da Direção-Geral da AAC ou dos Conselhos Cultural e Desportivo, que tem como objetivo nomear uma constituição orgânica temporária que assegure o regular funcionamento dos corpos gerentes das Secções Associativas da AAC.
2. A necessidade de Comissão Administrativa não se presume, devendo ser cabalmente justificada com base numa das seguintes circunstâncias:
 - a) Irregularidade de funcionamento da estrutura executiva, prolongada por mais de noventa dias, em função de inexistência do número mínimo de elementos empossados ou exoneração, sem que tenha sido iniciado o processo eleitoral respetivo;
 - b) Destituição da maioria dos elementos da estrutura em Processo Disciplinar;
 - c) Incumprimento reiterado e grosseiro dos presentes Estatutos que ponha em causa a imagem e bom nome da AAC;
 - d) Incapacidade objetiva de cumprimento de obrigações financeiras causada pela atuação dos elementos da estrutura diretiva em funções.
3. No caso de verificação do requisito da alínea b) do número anterior, o processo regulado no presente artigo é de impulso oficioso e obrigatório por parte do Conselho Fiscal, devendo a Direção-Geral ser notificada do seu início no prazo de quarenta e oito horas contadas da decisão final com força de caso decidido em Processo Disciplinar.
4. Iniciado o procedimento, por requerimento ou nos termos previstos no número anterior, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre a verificação dos requisitos do nº 2 no prazo de cinco dias, autorizando ou recusando o estabelecimento da Comissão Administrativa.
5. Autorizada a criação de Comissão Administrativa, o Conselho que tutela a área respetiva nomeia, com deliberação anterior da Assembleia de Secções, um elemento que presida à estrutura temporária, sendo sempre um Associado da Secção em causa, a não ser que tal se revele manifestamente impossível.
6. Comunicada a nomeação prevista no número anterior ao Conselho Fiscal, este notifica a Direção-Geral para que, no prazo de cinco dias, nomeie dois elementos para constituírem a Comissão Administrativa.
7. Após a nomeação pela Direção-Geral, o Conselho Fiscal comete ao Plenário de Secção a escolha de dois elementos adicionais, devendo estes obrigatoriamente ser Associados da Secção em causa, e não podendo nenhum deles estar em funções na Direção-Geral.
8. Não sendo possível ou viável, por qualquer motivo, a realização de Plenário de Secção no prazo de vinte dias, o Conselho Fiscal nomeia os elementos adicionais referidos no número anterior, ouvidos os restantes elementos já nomeados e o respetivo Conselho, devendo estes obrigatoriamente ser Associados da Secção em causa.
9. É proibido aos elementos do Conselho Fiscal tomar parte de uma Comissão Administrativa.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

10. Concluído o procedimento previsto, o Conselho Fiscal publica e divulga por edital a constituição da Comissão Administrativa em causa, identificando de forma completa os elementos que a constituem, e divulgando também um resumo das razões que levaram à criação da estrutura temporária.
11. A constituição de uma Comissão Administrativa faz cessar no imediato o mandato dos elementos da estrutura diretiva, regular ou prolongado nos termos do nº 3 do Artigo 19º, tendo também como efeito a imediata suspensão do direito de voto da Secção em causa na Assembleia de Secções respetiva.
12. Uma Comissão Administrativa tem duração normal de seis meses, podendo renovar-se, por autorização do Conselho Fiscal, uma vez por igual período, devendo este, na avaliação semestral, aferir da continuidade da verificação das circunstâncias previstas no nº 2 do presente artigo, emitindo despacho fundamentado de autorização ou rejeição da renovação.
13. Caso ultrapasse o termo previsto no número anterior, ou haja fundamento para rejeitar a necessidade de Comissão Administrativa, o Conselho Fiscal convoca, caso ainda não tenham sido convocadas ou realizadas, eleições para a Secção em causa, abrindo um período de trinta dias para apresentação de listas.
14. No caso de não serem apresentadas listas a sufrágio, no seguimento do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca compulsoriamente a realização de uma Assembleia das Secções respetivas tendo como ponto único a deliberação da extinção da Secção em causa.
15. No caso de se frustrarem duas convocatórias, ou de a deliberação tomada pela Assembleia de Secções ser no sentido da manutenção da Secção em causa, o Conselho Fiscal dissolve a Comissão Administrativa e comete ao respetivo Conselho a convocação de novas eleições ou a nomeação de uma direção temporária da Secção, repetindo-se a votação de deliberação de extinção, em Assembleia de Secções, a cada seis meses, até eleição de nova direção ou extinção da estrutura.

DIVISÃO III

PROCESSOS E CONTROLO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 77º

Regras Comuns

1. Existe conflito de competências entre Órgãos executivos ou mistos da AAC quando dois ou mais se dizem estatutariamente legitimados à prática de certos atos, quer tenham iniciado já a sua prática, quer se encontre em fase preparatória.
2. Quando o conflito de competências se dá entre duas estruturas do mesmo estrato organizativo, apelida-se de horizontal; quando se dê entre a Direção-Geral e um Conselho, Núcleo ou Secção Associativa, ou entre um Conselho e estes últimos, designa-se por vertical.
3. Os processos de conflito de competências têm como objetivo a delimitação clara das competências outorgadas pelos presentes Estatutos, dentro das atribuições de cada Órgão, por forma a cumprir os Princípios de Universalidade e Unidade de pronúncia e atuação externas da AAC, nos termos das alíneas b) e f) do nº 1 do Artigo 2º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- Os processos de conflito de competências são sempre sujeitos a impulso processual dos Órgãos interessados, não podendo o Conselho Fiscal iniciar o procedimento por via oficiosa.
- Os procedimentos referidos na presente divisão seguem a forma de meras consultas prévias caso sejam iniciados antes de praticado o ato ou realizada a atividade, tomando, ao invés, a índole de processos, caso o ato ou atividade tenha já sido praticado ou já exista preparação séria para a sua exteriorização.
- Os processos de conflito de competências, uma vez iniciados, devem ser decididos no prazo de quinze dias, em primeira instância, contados da data de receção, pelo Conselho Fiscal, do requerimento inicial.
- Na decisão final, deve o Conselho Fiscal indicar os preceitos estatutários e expor a concreta interpretação deles feita que a motivaram, condenando o Órgão incompetente a abster-se de praticar o ato ou atividade ou a continuar a sua prática, devendo declarar a nulidade o ato praticado por Órgão incompetente, nos casos aplicáveis.
- Quando a interpretação se apresente em contradição com a fixada, em parecer, pelo Presidente do Conselho Fiscal, deve essa fundamentação ser o mais detalhada possível, discutindo diretamente as conclusões apresentadas no parecer; quando seguir a orientação dominante, basta-se com uma fundamentação sumária e respetiva remissão para o parecer.

Artigo 78º

Conflito de Competências Horizontal

- No conflito de competências entre Órgãos executivos ou mistos do mesmo estrato deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências, decorrentes de delegação estatutária, de cada um dos intervenientes, delimitando-as entre si.
- Na decisão final pode o Conselho Fiscal determinar que ambos os Órgãos são competentes para a realização de determinada atividade; nestes casos, devidamente fundamentados, deve o Conselho Fiscal determinar a existência de uma competência partilhada, e proferir despacho ordenando a realização conjunta, pelas estruturas, da atividade em causa.
- Para que o previsto no número anterior suceda, é necessário que no caso concreto se discuta competência que não seja especificamente tratada pelos presentes Estatutos como sendo exclusivamente atribuída a um Órgão.
- A decisão, em primeira instância, de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências horizontal, cabe às divisões materialmente competentes; em caso de conflito entre Secção Associativa e Núcleo, são competentes as divisões que compõem o Pleno que for sorteado, pelo método previsto em Regimento Interno do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 79º

Conflito de Competências Vertical

1. No conflito de competências entre a Direção-Geral e Órgãos executivos ou mistos de estrato distinto deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências do Órgão de estrato inferior, e interpretar o sentido concreto da delegação estatutária efetuada.
2. É, correspondentemente, aplicável o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo anterior.
3. A decisão, em primeira instância, de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências vertical, cabe ao Pleno Geral e de Núcleos, quando o conflito oponha a Direção-Geral ao Conselho Inter-Núcleos ou a um ou mais Núcleos de Estudantes; caso contrário, cabe ao pleno de Secções Associativas.
4. Da decisão em primeira instância cabe recurso para o Plenário.

Artigo 80º

Procedimento Especial de Avocação de Competências

1. Designa-se por procedimento especial de avocação de competências aquele em que a Direção-Geral da AAC busca autorização do Conselho Fiscal para exercer momentaneamente a competência de um ou mais Núcleos de Estudantes, ou do Conselho Inter-Núcleos, em razão de inação protelada no tempo ou de falta grave de prossecução das atribuições do Órgão por manifesto desleixo ou falta de zelo no exercício das suas competências exclusivas.
2. O procedimento especial previsto no presente artigo é excepcional e deve apenas ser acionado, por requerimento da Direção-Geral, em caso de necessidade de suprimento de deficiências notórias de representação nas matérias de competência exclusiva dos Núcleos de Estudantes, comprovadas objetivamente.
3. No requerimento que inicia o procedimento, a Direção-Geral deve, cumulativamente:
 - a) Expor o ato ou atividade a realizar no âmbito das competências exclusivas dos Núcleos de Estudantes, a sua importância e o grau da sua urgência;
 - b) Justificar objetivamente a ocorrência de situações enquadráveis nos conceitos previstos no nº 1, explicando as razões de facto porque se configura a situação de necessidade preceituada no nº 2, ambos do presente artigo;
 - c) Prever razoavelmente o tempo necessário e os meios mobilizáveis para a realização de ato ou atividade.
4. Recebido o requerimento, o Conselho Fiscal afere fundamentadamente da possibilidade de autorização, constatando da verificação dos requisitos dos números anteriores, e proferindo despacho liminar de procedência, em caso afirmativo, ou de rejeição, em caso negativo, no prazo de cinco dias.
5. É competente para conhecer de procedimento especial de avocação, em primeira instância, o Pleno Geral e de Núcleos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Da decisão de rejeição, prevista no nº 4, cabe recurso, pela Direção-Geral, para o Plenário, que decide sem hipótese de recurso, ouvido o membro responsável da Direção-Geral em audiência marcada para o efeito, devendo esta realizar-se no prazo de dez dias contados do requerimento do recurso; caso a decisão de recurso seja de procedência, o procedimento é devolvido ao Pleno.
7. Proferido despacho liminar de procedência, o Conselho Fiscal notifica a estrutura executiva interna de Núcleo de Estudantes para que apresente justificação da irregularidade, presencial ou por escrito, no prazo de cinco dias.
8. Caso a estrutura executiva de Núcleo de Estudantes se disponha a corrigir ou sanar a falta ou irregularidade, deve apresentar relatório de ação posterior por escrito ao Conselho Fiscal, tendo em consideração o tempo e meios propostos na previsão referida na alínea c) do nº 3, e comprometer-se com a sua efetivação no mais curto espaço de tempo possível.
9. Verificados estes requisitos, o Conselho Fiscal declara suspenso o procedimento pelo tempo pedido pelo Núcleo para a correção da irregularidade, não podendo exceder os trinta dias.
10. Em caso de falta de resposta à notificação prevista no nº 7, ou verificando-se a sua insuficiência manifesta, o Conselho Fiscal profere despacho de autorização de avocação de competências, por período não superior ao determinado no requerimento referido no nº 3, podendo nesse período a Direção-Geral exercer o requerido sem possibilidade de oposição do Núcleo de Estudantes; a decisão e suporte documental do procedimento deve, em consequência, ser tornada pública.
11. Até à verificação do previsto no ponto anterior, o procedimento previsto é secreto, só podendo ser conhecido pelas estruturas envolvidas.
12. Durante o andamento do procedimento, pode o Conselho Fiscal requerer às estruturas envolvidas quaisquer esclarecimentos ou documentos que o auxiliem na sua decisão.

DIVISÃO IV

VALIDADE DA DECISÃO, RECURSOS E MEDIDAS ADICIONAIS

Artigo 81º

Nulidade de Decisão

1. São fundamentos de nulidade de decisão proferida pelo Conselho Fiscal, para além de outros expressamente previstos nos presentes Estatutos, os seguintes:
 - a) Falta ou insuficiência clara de fundamentação expressa da decisão;
 - b) Oposição insanável entre os fundamentos expendidos e a decisão concretamente adotada;
 - c) Omissão de pronúncia acerca de questões concretamente colocadas;
 - d) Erro notório e grosseiro na apreciação da prova;
 - e) Incompetência da estrutura interna do Conselho Fiscal.
2. A anulação da decisão com fundamento no motivo previsto na alínea a) do número anterior é sanável mediante a apresentação, pela estrutura recorrida, de fundamentação completa e pormenorizada,



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

no prazo de quinze dias contados da receção do recurso por parte do Conselho Fiscal; a omissão ou insuficiência desta pronúncia implica a nulidade de todo o processo.

3. A anulação da decisão, por parte da estrutura de recurso, com fundamento nos motivos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1, implica o reenvio do processo à estrutura recorrida para nova pronúncia no prazo de dez dias; a omissão ou insuficiência desta pronúncia implica a nulidade de todo o processo.
4. A anulação da decisão com fundamento no motivo previsto na alínea d) do nº 1 implica o reenvio do processo à estrutura recorrida para repetir a audiência final e a produção de prova, com vista a tomar nova decisão, no prazo de vinte dias; a omissão destas formalidades implica a nulidade de todo o processo.
5. Nulo o processo, nos termos dos números anteriores, este termina, sendo declarada a sua nulidade pela estrutura de recurso, e arquivado em livro próprio junto da Secretaria da AAC e do próprio Conselho Fiscal; no caso de se tratar de Processo Disciplinar, para além do despacho de declaração de nulidade e conseqüente arquivamento, deve o arguido ser absolvido com força de caso decidido.
6. No caso de verificação de nulidade com fundamento na alínea e) do nº 1, deve o recurso ser interposto para o Presidente do Conselho Fiscal, que decide sem hipótese de recurso, reenviando o processo para reinício à instância hierárquica e materialmente competente.

Artigo 82º Recursos

1. A Comissão Disciplinar, em caso de decisão absolutória em Processo Disciplinar, ou o interessado na anulação ou inversão da decisão tomada, em primeira instância, pelo Conselho Fiscal, têm o direito de recorrer para a estrutura interna hierarquicamente superior com fundamento em:
 - a) Nulidade da decisão recorrida;
 - b) Discordância acerca das razões de facto que fundamentaram a decisão, e da sua concreta interpretação;
 - c) Discordância acerca da interpretação das disposições e Princípios Estatutários que fundamentaram a decisão.
2. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, o recurso de decisão do Conselho Fiscal deve ser interposto no prazo de vinte dias contados da notificação da decisão a recorrer.
3. Nos casos de processos de controlo estatutário ou conflito de competências, só é admissível um grau de recurso.
4. Nos Processos Disciplinares em que se recorra com fundamento nas alíneas b) e c) do nº 1, é admissível o duplo grau de recurso, quando o conhecimento da matéria caiba, em primeira instância, a uma divisão, e caso não se verifique dupla conforme entre decisão recorrida de primeira instância e decisão de recurso.
5. Tem-se por dupla conforme a confirmação da decisão recorrida pela instância superior, no sentido condenatório ou absolutório.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Não se considera, no entanto, existir dupla conforme, quando a decisão condenatória da primeira instância seja confirmada por decisão condenatória de recurso em que se aplique sanção de grau superior; o recurso de segundo grau, interposto para o Plenário, é, nestes casos, restrito à escolha, necessidade e adequação da sanção a aplicar.
7. Em caso de o recurso ter sido interposto pelo visado pelo Processo Disciplinar, a instância de recurso não pode condenar em grau superior ao da recorrida.
8. Quando um Pleno seja a instância de recurso, dispõe do mesmo prazo que a divisão recorrida disporia para decidir; quando a instância se tratar do Plenário, exercendo jurisdição estatutária de terceira instância, este dispõe de trinta dias.
9. Os recursos dos Processos Disciplinares e de controlo estatutário têm sempre efeito suspensivo da decisão recorrida, sendo os respeitantes a processos de conflito de competências dotados de efeito meramente devolutivo.

Artigo 83º

Medidas Cautelares ou Acessórias

1. O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções de controlo estatutário e de controlo de conflitos de competências, pode ordenar a aplicação, nos casos em que tal seja absolutamente necessário e adequado à promoção da regularidade estatutária e ao respeito pelas suas decisões e as deliberações validamente emitidas por Órgãos deliberativos da AAC, das seguintes medidas acessórias, a aplicar à Direção-Geral, aos Conselhos e às Secções e Núcleos a eles pertencentes:
 - a) Sanção pecuniária compulsória;
 - b) Bloqueio de Conta.
2. Tem-se por sanção pecuniária compulsória o estabelecimento da obrigação de pagamento de um valor por cada dia de atraso no cumprimento de uma obrigação estatutária de um Órgão executivo para lá do prazo estipulado, ou por cada dia de incumprimento de uma ordem dada através de decisão do Conselho Fiscal ou deliberação válida da Assembleia Magna ou Órgão deliberativo com legitimidade para o obrigar; pode, no entanto, ser estabelecida tendo em conta o número de infrações.
3. Designa-se bloqueio de conta, aplicável pelo Conselho Fiscal aos Conselhos, Secções Associativas ou Núcleos de Estudantes que incumpram nas suas obrigações estatutárias ou desrespeitem decisões do Conselho Fiscal ou deliberações válidas que os obriguem, a medida acessória, assumindo índole coativa ou cautelar, efetivada pela proibição temporária de aceder aos fundos depositados na conta própria da estrutura associada à conta geral da AAC; o Conselho Fiscal ordena a Administração e Contabilidade da AAC a bloquear os fundos não entregando mais autorizações de emissão de cheques e comunicando ao Banco sede da conta a ordem de bloqueio da rubrica associada à Secção ou Núcleo.
4. No caso de o Conselho Fiscal aferir da existência de uma violação atual, por parte de um Órgão da AAC, de um preceito estatutário ou regulamentar, decisão do próprio Conselho Fiscal ou deliberação da Assembleia Magna, seja por ato formal ou material, poderá condenar tal Órgão a uma sanção



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

pecuniária compulsória, após notificação ao Órgão responsável pela violação, com vista a constrangê-lo a atuar de acordo com a norma, decisão ou deliberação que o obriga.

5. O Conselho Fiscal só pode fazer uso da sanção pecuniária compulsória nos casos onde o ato seja ainda eficaz ou haja a possibilidade de futuros atos ilícitos.
6. O Conselho Fiscal deliberará da aplicação da sanção no pleno materialmente competente, cabendo recurso do Órgão visado para o Plenário; a decisão do recurso deve ser tomada no prazo de quinze dias contados da sua interposição.
7. A sanção pecuniária compulsória prevista nos números anteriores será fixada segundo critérios de razoabilidade, tendo nomeadamente em consideração o estado económico-financeiro do Órgão em questão, com valor mínimo de 10€ e máximo de 100€ por dia de incumprimento, ou por infração, conforme as circunstâncias do caso.
8. O incumprimento do pagamento da sanção pecuniária compulsória no prazo razoável estipulado, que não pode ser inferior a trinta dias contados do apuramento do valor global, confere ao Conselho Fiscal o poder de retirar os respetivos fundos em dívida.
9. Das receitas geradas pela aplicação da sanção pecuniária compulsória, 70% do seu valor constitui receitas próprias do Conselho Fiscal; os restantes 30% são atribuídos à Comissão Disciplinar.
10. A tentativa de falsear o bloqueio da conta da Secção utilizando fundos não declarados à Administração e Contabilidade da AAC, resulta em ação disciplinar contra todos os membros da direção da Secção ou Núcleo em causa, ou contra os elementos responsáveis, se for possível determinar, devendo ser promovida a sanção mínima de destituição.

SECÇÃO V COMISSÃO DISCIPLINAR

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 84º Definição

A Comissão Disciplinar é o Órgão de investigação da AAC, detendo a tutela e iniciativa da ação disciplinar na sua fase procedimental ou de inquérito, tomando nela parte na fase processual de decisão como Órgão acusador, eleito nos termos do Artigo 192º ao Artigo 195º.

Artigo 85º Composição

A Comissão Disciplinar é composta por quatro elementos efetivos e quatro suplentes, entre os quais um Presidente e um Secretário.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 86º

Organização e Funcionamento

1. A organização, funcionamento corrente e distribuição de processos dentro da Comissão Disciplinar faz-se pelo método adotado pelos seus membros em Regimento Interno, aprovado na primeira reunião de mandato.
2. Deve ser nomeado, na primeira reunião de mandato, um responsável pela ligação a cada Conselho.
3. Após receção de denúncia, queixa ou participação, deve ser nomeado, nos termos previstos no número anterior, um Relator para cada Processo Disciplinar, responsável pela investigação e pela elaboração de nota de culpa acusatória ou despacho de arquivamento, ambos devidamente fundamentados.
4. Todas as denúncias devem ser registadas, identificando devidamente o autor, seja Associado, membro do Conselho Fiscal ou Órgão, em livro próprio depositado junto da Secretaria da AAC, e a cada uma deve ser atribuída um número de identificação; nos casos em que seja expressamente solicitado pelo denunciante, exceto tratando-se de membro do Conselho Fiscal, os dados pessoais identificativos deste são secretos, assegurando os membros da Comissão Disciplinar o anonimato da denúncia.
5. Toda a denúncia, quando feita por quem tem legitimidade, tem como consequência obrigatória a abertura de inquérito.
6. O despacho que emita a nota de culpa acusatória é irrecorrível a título autónomo, podendo ser utilizada a insuficiência de fundamentação da nota de culpa como fundamento de recurso da decisão em primeira instância.
7. Do despacho que archive o processo cabe recurso para o Plenário da Comissão Disciplinar, interposto por qualquer interessado ou pelo elemento do Conselho Fiscal que tiver feito a denúncia de indícios de infração disciplinar.
8. Interposto o recurso, que deve seguir as regras previstas no Artigo 81º e no Artigo 82º, com as necessárias adaptações, dispõe o Plenário da Comissão Disciplinar de vinte dias para decidir da existência de indícios suficientes para acusar, ratificando o despacho de arquivamento recorrido ou ordenando o Relator do processo a acusar; nesta reunião Plenária, o Relator recorrido não vota, sendo, no entanto, ouvido em relação aos fundamentos expendidos no despacho.

Artigo 87º

Requisitos da Nota de Culpa Acusatória

1. Tem-se por nota de culpa acusatória o despacho emitido pela Comissão Disciplinar que tem como função iniciar a fase de julgamento em Processo Disciplinar, acusando o visado com base fundamentada na existência de indícios suficientes da prática de infração disciplinar e de quem foi o seu agente.
2. A nota de culpa contém, sob pena de nulidade:
 - a) As indicações tendentes à identificação do arguido;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) A narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a acusação e a sua ligação à prova produzida e a produzir;
 - c) Indicação da concreta norma ou princípio estatutário violado, e a justificação de existência de responsabilidade disciplinar conforme consubstanciada no Artigo 94º;
 - d) Rol de testemunhas, que devem depor em audiência final, com um máximo de sete, identificadas com nomes e moradas completas, e indicando os factos sobre que devem depor;
 - e) Indicação de outras provas a produzir ou a requerer;
 - f) Data e assinatura do Relator do inquérito.
3. A nulidade prevista no número anterior é sanável mediante a correção dos erros e insuficiências da nota de culpa; para tal efeito, o Conselho Fiscal convida a Comissão Disciplinar a corrigir as falhas ou melhorar e especificar a fundamentação.

Artigo 88º

Competência

1. Além da competência de tutela da ação disciplinar, sua instrução e participação como acusador em Processo Disciplinar, compete ainda à Comissão Disciplinar:
 - a) Promover, quando as informações ou relatórios dados pelos Conselhos assim o indicarem, operações com vista a averiguar de eventuais indícios de más práticas ou infrações disciplinares resultantes da atividade de Secções e Núcleos;
 - b) Requerer ao Conselho Fiscal que abra processo de controlo de atos de Secções ou Núcleos, quando julgue necessário;
 - c) Aceder a todas as informações contabilísticas referentes a Secções e Núcleos, bem como aceder a todas as informações necessárias para o exercício das suas funções de investigação e inquérito despoletadas por denúncia ou suspeita de infração disciplinar;
 - d) Aprovar o seu próprio Regimento Interno;
 - e) Outras expressamente previstas nos presentes Estatutos.
2. Aos membros da Comissão Disciplinar é aplicável o Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 89º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas nos presentes Estatutos:

- a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias da Comissão, a realizar obrigatoriamente duas vezes por mês, com exceção do mês de agosto, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b) Convidar elementos estranhos à Comissão, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- c) Outras previstas nos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 90º

Cessação de Funções

É aplicável à Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o previsto para o Conselho Fiscal no Artigo 62º.

Artigo 91º

Destituição

1. Aplica-se aos Processos Disciplinares que visem os elementos da Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 63º.
2. O procedimento sancionatório especial referido no presente artigo é promovido, oficiosamente, por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal, ou por denúncia de qualquer Associado, apresentada a este.
3. O impulso processual cabe ao Presidente do Conselho Fiscal que, promovendo o inquérito com vista ao apuramento da existência de indícios suficientes, o finda emitindo nota de culpa dirigida à consideração do Órgão *ad hoc*, ou arquiva o procedimento, no caso de não verificar esses indícios.

Artigo 92º

Recusas, Escusas e Impedimentos

É aplicável à Comissão Disciplinar, com as necessárias adaptações, o estipulado para o Conselho Fiscal relativamente a recusas, escusas e impedimentos.

SUBSECÇÃO II

PODER DISCIPLINAR, RESPONSABILIDADE E PRESCRIÇÃO

Artigo 93º

Poder Disciplinar

1. Todos os Associados da AAC estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e à investigação com vista ao apuramento da existência de responsabilidade disciplinar pela Comissão Disciplinar, estando obrigados à cooperação com estes.
2. O pedido de cancelamento da inscrição como Associado Seccionista ou Extraordinário ou de renúncia por escrito à qualidade de Associado Efetivo não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.
3. Durante o tempo de suspensão aplicada ao Associado, este continua sujeito ao poder disciplinar do Conselho Fiscal, por infrações cometidas nesse período.
4. Uma vez cancelada a inscrição como Associado Seccionista ou Extraordinário, ou efetivada a renúncia à condição de Associado Efetivo, cessa o poder disciplinar do Conselho Fiscal; a renúncia à condição



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

de Associado Efetivo é eficaz decorridos três meses sobre a data da entrega da mesma nos serviços de Secretaria da AAC.

5. Tendo o Associado validamente renunciado à sua condição, o procedimento disciplinar que ainda não tenha resultado em elaboração de nota de culpa suspende-se até que volte a inscrever-se ou a ser admitido como Associado, momento em que é reaberto, sendo aproveitadas todas as provas e documentação nele constantes.

Artigo 94º

Responsabilidade Disciplinar

1. São factos geradores de responsabilidade disciplinar todos aqueles que resultem numa violação dos deveres e princípios prescritos pelos presentes Estatutos, abrangendo o facto não apenas a ação adequada a produzir a violação estatutária, mas também a omissão da ação adequada a evitá-la.
2. É disciplinarmente responsável, sendo passível de sancionamento nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos conexos, todo o Associado que dolosamente violar as suas disposições e princípios, ou ainda que, com comportamento público e reiterado, ponha em causa o bom nome e integridade ética da AAC.
3. É ainda responsável, sendo a ação ou omissão punida a título doloso ou com negligência grosseira, o Dirigente que, no exercício e por causa das suas funções, violar princípios ou normas estatutárias, colocando em causa o bom nome, integridade ou sustentabilidade financeira da AAC, ou por qualquer modo tentar falsear, em benefício próprio ou de terceiro, os seus processos ou procedimentos.
4. Presume-se, relativamente a todos os Dirigentes da AAC, o conhecimento do preceituado nos presentes Estatutos, sem possibilidade de prova em contrário.

Artigo 95º

Prescrição do Procedimento

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre o facto gerador de responsabilidade disciplinar tiverem decorrido os seguintes prazos:
 - a) Sete anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar procedente de fraude eleitoral;
 - b) Cinco anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar de Dirigente no exercício das suas funções e por causa delas, nos termos do nº 3 do artigo anterior;
 - c) Três anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar de Associado por violação disposições estatutárias;
 - d) Um ano, tratando-se de responsabilidade disciplinar de Associado por violação de disposições regulamentares.
2. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que o Processo Disciplinar enquanto estiver pendente, a partir da notificação ao Associado arguido da nota de culpa emitida, ou, ainda, enquanto estiver suspenso o procedimento, nos termos do nº 5 do Artigo 93º; a suspensão dura no máximo 2 anos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar interrompe-se com a notificação do Associado arguido da instauração de procedimento disciplinar e da nota de culpa, começando a correr do início novo prazo de prescrição a cada interrupção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERMÉDIA E DE HARMONIZAÇÃO

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 96º

Definição

1. Os Conselhos são estruturas executivas e de concertação, com competências especializadas delegadas pela Direção-Geral da AAC através da autorização de criação de Secções Associativas ou da criação de Núcleos, exercendo competências exclusivas no âmbito das mesmas, conforme delimitadas nos presentes Estatutos.
2. Cada Conselho está afeto a uma Assembleia, Órgão deliberativo constituído pela totalidade das Secções Associativas da área de competência do Conselho respetivo, ou dos Núcleos no caso específico da área de pedagogia e saídas profissionais.
3. As deliberações das Assembleias, quando validamente emitidas no âmbito das suas competências deliberativas, vinculam os Conselhos, e indiretamente a Direção-Geral, sendo nulos todos os atos que as contrariem.
4. As deliberações das Assembleias que extravasem a sua área de competência, conforme concretamente definida nos presentes Estatutos, são inexistentes, não vinculando os Conselhos nem a Direção-Geral, nem podendo ser interpretadas ou valoradas como meros pareceres ou recomendações em qualquer sede.
5. A convocação das Assembleias de Secções ou Núcleos é sempre comunicada simultaneamente ao Conselho Fiscal da AAC para que este designe um membro observador para estar presente na respetiva reunião, consoante a conveniência de serviço, e sendo, sempre que possível, membro afeto ao Pleno materialmente competente.

Artigo 97º

Regime de Incompatibilidades

1. Aos representantes das Secções Associativas que assumam as funções de Tesoureiro de um Conselho é aplicado na íntegra o disposto no nº 2 do Artigo 21º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. Não obstante o disposto no número anterior e, em geral, no Artigo 21º, nº 2, o mandato dos restantes membros dos Conselhos só não é incompatível com o exercício de funções nas estruturas Dirigentes das Secções Associativas ou Núcleos de Estudantes.
3. Exceciona-se ao disposto no número anterior o cargo de Secretário-Geral de um Conselho, cuja assunção é incompatível com o exercício de funções de Presidente ou Tesoureiro da Direção de Secção Associativa pertencente ao respetivo Conselho.

SECÇÃO II ESTRUTURA INTERMÉDIA CULTURAL

SUBSECÇÃO I CONSELHO CULTURAL

Artigo 98º Definição

O Conselho Cultural é o Órgão executivo representativo de todas as Secções Culturais da AAC, exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa cultural, e de apoio logístico e financeiro às Secções Culturais.

Artigo 99º Competência

1. O Conselho Cultural tem como competência exclusiva a produção cultural com finalidade de criação e execução artística da AAC restrita às áreas culturais concretamente representadas por Secção em funcionamento, e a harmonização do programa de cada Secção Cultural num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiros externos para a sua concretização.
2. O Conselho Cultural tem o dever de respeitar a competência de produção e desenvolvimento cultural da Direção-Geral nas áreas culturais não representadas por Secção, bem como as diretivas desta nessas mesmas áreas que não colidam diretamente com as suas decisões e deliberações da Assembleia de Secções Culturais no seu âmbito de competência.
3. No âmbito da sua competência geral, conforme balizada no número anterior, ao Conselho Cultural compete, nomeadamente:
 - a) Participar ativamente na elaboração das linhas globais da política cultural da AAC, segundo orientações da Assembleia;
 - b) Requerer ao Presidente da Direção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Culturais;
 - c) Elaborar Relatório Anual de Atividades e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
 - d) Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Culturais;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- e) Participar e auxiliar a promoção de atividades conjuntas entre Secções Culturais;
 - f) Organizar atividades de promoção das Secções Culturais da AAC, quer se destinem à mera divulgação de atividades, à captação de novos Associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a redistribuir;
 - g) Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;
 - h) Verificar a atividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente à Direção-Geral a existência de Secção sem atividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº 2 do Artigo 76º;
 - i) Outras previstas nos presentes Estatutos, ou em Regulamento Interno, desde que não contrariem a sua competência geral prevista no número anterior.
4. Aos membros do Conselho Cultural é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 100º

Composição

1. O Conselho Cultural é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o Vogal para a política cultural;
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Culturais, entre os quais um Secretário-Geral, que preside ao Órgão, e um Tesoureiro.
2. Na orgânica interna do Conselho Cultural existe ainda um Coordenador Cultural, com funções de apoio logístico às Secções, e um Secretário das reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.

Artigo 101º

Funcionamento

1. O Conselho Cultural rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Secções Culturais e ratificado pelo Conselho Fiscal, ouvida a Direção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Cultural, o Secretário-Geral vota apenas em caso de necessidade de desempate, presidindo às reuniões, detendo voto de qualidade.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA DE SECÇÕES CULTURAIS

Artigo 102º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Secções Culturais é composta por representantes de cada Secção Cultural, pelo Presidente da Direcção-Geral, que a preside e convoca, e pelos elementos do Conselho Cultural, não tendo estes últimos direito de voto.
2. Os representantes das Secções Culturais na Assembleia são nomeados pelas respetivas Direcções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ao Conselho Cultural, na figura do seu Secretário Geral, ou a pedido escrito de Associados Seccionistas subscrito por um quinto das secções.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direcção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 103º

Competências

Compete à Assembleia de Secções Culturais:

- a) Definir as linhas orientadoras do Conselho Cultural, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção cultural;
- b) Elaborar um Plano Anual de Atividades que visa a promoção da formação cultural dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Conselho Cultural elaborado pelo Conselho Cultural;
- d) Aprovar o Regulamento Cultural da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respetivo Conselho, bem como outros regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Cultural no âmbito das suas competências;
- e) Eleger os representantes das secções no Conselho Cultural;
- f) Demitir os representantes das secções no Conselho Cultural, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de dois terços dos elementos com direito de voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
- g) Pronunciar-se sobre a extinção de Secções Culturais mediante parecer prévio do Conselho Cultural;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito ao Conselho Cultural;
- i) Outros previstos nos presentes estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO III

ESTRUTURA INTERMÉDIA DESPORTIVA

SUBSECÇÃO I

CONSELHO DESPORTIVO

Artigo 104º

Definição

O Conselho Desportivo é o Órgão representativo de todas as Secções Desportivas da AAC, exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa desportivo, e de apoio logístico e financeiro às Secções.

Artigo 105º

Competência

1. O Conselho Desportivo tem como competência exclusiva a produção e realização desportiva com finalidade competitiva e de representação da AAC, restrita às áreas desportivas concretamente representadas por Secção em funcionamento, a harmonização do programa de cada Secção Desportiva num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiros externos para a sua concretização.
2. O Conselho Desportivo exerce as suas competências e atividade no respeito pela competência exclusiva da Direção-Geral na definição de políticas de desporto universitário, estando obrigado à cooperação com esta e ao acatamento das suas diretivas nesta área; a Direção-Geral está, todavia, obrigada à comunicação constante ao Conselho Desportivo das medidas e decisões tomadas nesta área, e ao exercício diligente destas suas competências de forma a não criar dificuldades ou obstáculos à atividade do Conselho e das respetivas Secções.
3. No âmbito da sua competência geral, conforme balizada nos números anteriores, ao Conselho Desportivo compete, nomeadamente:
 - a) Participar ativamente na elaboração das linhas globais da política desportiva da AAC, segundo orientações da Assembleia;
 - b) Requerer ao Presidente da Direção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Desportivas;
 - c) Elaborar Relatório Anual de Atividades e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
 - d) Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Desportivas;
 - e) Elaborar parecer sobre a assinatura de contratos com atletas e treinadores;
 - f) Nomear membros para as estruturas desportivas em que a AAC tenha representação, com exceção das estruturas externas de decisão em matéria de desporto universitário;
 - g) Participar e auxiliar a promoção de atividades conjuntas entre Secções Desportivas;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- h) Organizar atividades de promoção das Secções Desportivas da AAC, quer se destinem à mera divulgação de atividades, à captação de novos Associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a redistribuir;
 - i) Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;
 - j) Definir e implementar a distribuição dos espaços de treino;
 - k) Verificar a atividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente à Direção-Geral a existência de Secção sem atividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº 2 do Artigo 76º;
 - l) Outras previstas nos presentes Estatutos, ou em Regulamento Interno desde que não contrariem a sua competência geral prevista no número anterior.
4. Aos membros do Conselho Desportivo é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 106º

Composição

1. O Conselho Desportivo é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o Vogal para a política desportiva;
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Desportivas, entre os quais um Secretário-Geral, que preside ao Órgão, e um Tesoureiro.
2. Na orgânica interna do Conselho Desportivo existe ainda um Coordenador Desportivo, com funções de apoio logístico às Secções, e um Secretário das reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.

Artigo 107º

Funcionamento

1. O Conselho Desportivo rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Secções Desportivas e ratificado pelo Conselho Fiscal, ouvida a Direção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Desportivo, o Secretário-Geral vota apenas em caso de necessidade de desempate, presidindo às reuniões, detendo voto de qualidade.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA DE SECÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 108º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Secções Desportivas é composta por representantes de cada Secção Desportiva, pelo Presidente da Direção-Geral, que a preside e convoca, e pelos elementos do Conselho Desportivo, não tendo estes últimos direito de voto.
2. Os representantes das Secções Desportivas na Assembleia são nomeados pelas respetivas Direções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ao Conselho Desportivo, na figura do seu Secretário-Geral, ou a pedido escrito de Associados Seccionistas subscrito por um quinto das Secções.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 109º

Competências

Compete à Assembleia de Secções Desportivas:

- a) Definir as linhas orientadoras do Conselho Desportivo, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção desportiva;
- b) Elaborar um Plano Anual de Atividades que visa a promoção da atividade desportiva dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas elaborado pelo Conselho Desportivo;
- d) Aprovar o Regulamento Desportivo da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respetivo Conselho, bem como outros Regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Desportivo no âmbito das suas competências;
- e) Eleger os representantes das Secções no Conselho Desportivo;
- f) Demitir os representantes das Secções no Conselho Desportivo, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de dois terços dos elementos com direito de voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
- g) Pronunciar-se sobre extinção de Secções Desportivas mediante parecer prévio do Conselho Desportivo;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito e pertençam à área de competência do Conselho Desportivo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO IV

ESTRUTURA INTERMÉDIA EM MATÉRIA PEDAGÓGICA E DE SAÍDAS PROFISSIONAIS

SUBSECÇÃO I

CONSELHO INTER-NÚCLEOS

Artigo 110º

Definição

O Conselho Inter-Núcleos é o Órgão executivo representativo de todos os Núcleos de Estudantes da AAC, exercendo sobre eles competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de atividades gerais de promoção de saídas profissionais e recrutamento, e de apoio logístico e financeiro.

Artigo 111º

Competências

1. O Conselho Inter-Núcleos tem como competências exclusivas a definição de estratégias e ações de recrutamento profissional, organização das respetivas atividades em conjunto com os Núcleos relevantes, a harmonização das atividades dos Núcleos em matéria de formação científica, profissional e pedagogia setorial quando necessário, bem como a fiscalização do cumprimento da atuação financeira e da gestão de património que caiba aos Núcleos em coordenação e sob solicitação do Conselho Fiscal, relatando obrigatoriamente os resultados da mesma ao Conselho Fiscal e à Administração da AAC.
2. O Conselho Inter-Núcleos tem o dever de respeitar as diretivas e orientações da Direção-Geral da AAC em matéria de política de emprego e política pedagógica, devendo não apenas abster-se de tomar decisões que as contrariem, como seguir proactivamente as indicações da Direção-Geral e deliberações da Assembleia Magna nestas matérias.
3. Para efeitos de interpretação do previsto nos pontos anteriores, consideram-se estratégias de recrutamento profissional todas as atividades de captação de emprego, estágio profissional ou outros vínculos contratuais com objetivo de colocação profissional que envolvam o âmbito de mais do que um Núcleo.
4. Compete ao Conselho Inter-Núcleos, nomeadamente:
 - a) Requerer ao Presidente da Direção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Núcleos;
 - b) Superintender na administração do património comum dos Núcleos de Estudantes;
 - c) Definir, ouvidos os Núcleos, nos primeiros 60 dias de mandato, um Plano Anual de comunicação empresarial e estratégia de recrutamento, onde inclua feiras de emprego, sessões de recrutamento e promoção de estágios profissionais, que deve ser apresentado à Assembleia de Núcleos e por ela aprovado;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Gerir e supervisionar o processo de atribuição de verbas, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
 - e) Procurar financiamento global para os Núcleos de Estudantes, e promover a sua captação pela Direção-Geral;
 - f) Promover as atividades individuais e conjuntas levadas a cabo pelos Núcleos de Estudantes nas áreas da pedagogia, saídas profissionais e investigação e publicação científica;
 - g) Organizar e realizar atividades de recrutamento profissional em coordenação com os Núcleos de Estudantes concretamente relevantes, podendo neles delegar a sua organização se a intervenção do Conselho não for entendida como necessária;
 - h) Apresentar um Relatório de Contas e Atividades à Assembleia de Núcleos nos últimos trinta dias de mandato;
 - i) Outras previstas nos presentes Estatutos ou em Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos, que não contrariem nem extravasem as competências gerais previstas.
5. Aos membros do Conselho Inter-Núcleos é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 112º Composição

1. O Conselho Inter-Núcleos é composto por sete elementos:
 - a) Três elementos indigitados pela Direção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o elemento responsável pela área dos Núcleos, que assume as funções de Secretário-Geral, presidindo ao Órgão;
 - b) Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Núcleos, entre os quais um Tesoureiro e um Coordenador das Saídas Profissionais com funções de apoio logístico aos Núcleos nessa área.
2. Na orgânica interna do Conselho Inter-Núcleos existe ainda um Secretário das reuniões eleito na primeira reunião anual de entre os referidos na alínea b)b) do número anterior.

Artigo 113º Funcionamento

1. O Conselho Inter-Núcleos rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Assembleia de Núcleos e ratificado pelo Conselho Fiscal, proposto pela Direção-Geral.
2. Nas tomadas de decisão do Conselho Inter-Núcleos, o Secretário-Geral, que preside às reuniões, tem voto de qualidade.

Artigo 114º Eleições e Mandato

1. Os membros representantes dos Núcleos no Conselho Inter-Núcleos serão eleitos em reunião de Assembleia de Núcleos realizada durante o mês de fevereiro, tomando posse em março



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

conjuntamente com os restantes Conselhos, Comissão Disciplinar e Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 191º e seguintes.

2. O mandato do Conselho Inter-Núcleos é anual.

SUBSECÇÃO II ASSEMBLEIA DE NÚCLEOS DE ESTUDANTES

Artigo 115º

Definição de Âmbito Pedagógico

1. Para efeitos de interpretação do estipulado nos presentes Estatutos, considera-se pedagogia geral a definição dos métodos de ensino, dos processos e procedimentos de avaliação na generalidade e a afetação de recursos feita uniformemente pela Universidade em relação a estas matérias.
2. A pedagogia geral distingue-se da política pedagógica e da pedagogia setorial do seguinte modo:
 - a) A política pedagógica abrange as grandes linhas e tomadas de ação no que diz respeito ao estatuto do estudante, às suas regalias e à sua condição, cabendo, como competência exclusiva, à Direção-Geral;
 - b) A pedagogia setorial, que cabe em exclusivo aos Núcleos individualmente considerados, diz respeito à definição do objeto de unidades curriculares, à criação de novas unidades curriculares, bem como a definição dos métodos de ensino, dos processos e procedimentos de avaliação em particular e a afetação dos recursos que estejam no âmbito de competência dos cursos ou Unidades Orgânicas.
3. A pedagogia geral é definida pela Direção-Geral.

Artigo 116º

Composição e Convocação

1. A Assembleia de Núcleos é composta por representantes de cada Núcleo, pelo Presidente da Direção-Geral, que a preside e convoca, pelos elementos do Conselho Inter-Núcleos, sem direito de voto, e outros representantes definidos em Regulamento Interno do Conselho Inter-Núcleos.
2. Os representantes dos Núcleos são os Presidentes de cada Núcleo de Estudantes ou, na sua ausência, um membro Efetivo da Direção do Núcleo de Estudantes por ela nomeado.
3. A cada Núcleo corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ao Conselho Inter-Núcleos, na figura do seu Secretário-Geral, ou a pedido subscrito por um terço dos Núcleos.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 117º Competências

Compete à Assembleia de Núcleos:

- a) Representar os interesses dos Núcleos de Estudantes na estrutura da AAC;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com os Núcleos de Estudantes, em especial em matéria pedagógica geral, conforme definida e balizada no Artigo 115º;
- c) Aprovar um plano estratégico anual de promoção de empregabilidade e de saídas profissionais, a ser efetivado pelos Núcleos respetivos, com apoio logístico do Conselho Inter-Núcleos;
- d) Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos;
- e) Pronunciar-se sobre a distribuição de verbas a atribuir aos Núcleos de Estudantes, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
- f) Ratificar os pareceres submetidos pelo Conselho Inter-Núcleos sobre os projetos de pedido de financiamento apresentados pelos Núcleos de Estudantes;
- g) Eleger os representantes destes no Conselho Inter-Núcleos;
- h) Eleger os representantes dos Núcleos na Assembleia de Revisão dos Estatutos da AAC;
- i) As demais competências previstas no Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos que não contrariem o âmbito de competência previsto nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DE BASE, DE DELEGAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO

SECÇÃO I

SECÇÕES ASSOCIATIVAS

SUBSECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 118º Definição

1. As Secções Associativas são parte integrante da AAC, e são os Órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva de produção cultural e desportiva nas áreas que concretamente representem, ressalvada a competência do respetivo Conselho e Assembleia de Secções, com quem estão obrigadas à concertação de atividade, estratégia geral e decisões.
2. Não pode haver mais do que uma Secção em representação do mesmo espaço de atividade e intervenção cultural ou desportivo, sendo este o seu objeto.
3. Na proposta de Regulamento Interno referida no nº 2 do Artigo 119º deve ser expressa e especificamente definido o objeto ou âmbito de atividade da Secção a criar.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Uma Secção existente pode estender ou diminuir o seu âmbito de atividade, devendo:
 - a) No caso de extensão, requerer autorização à Direção-Geral da AAC, seguindo, com as necessárias adaptações, o procedimento para criação de Secção;
 - b) No caso de diminuição, comunicar à Direção-Geral e ao Conselho Cultural.
5. A extensão ou diminuição de objeto da Secção Associativa carece de deliberação prévia do Plenário de Secção, nos termos previstos no respetivo Regulamento Interno.
6. As Secções podem ser Culturais ou Desportivas destinando-se à prossecução dos objetivos definidos nas alíneas b), d) e i) do Artigo 3º destes Estatutos.
7. As Secções Associativas regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com as restantes estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta.

Artigo 119º

Criação de Secções Associativas

1. Podem propor a criação de uma Secção Associativa um grupo de Associado Efetivos com objetivo de desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas em áreas não concretamente representadas por Secção Associativa já existente.
2. A proposta de criação deve ser endereçada ao Conselho Cultural ou Desportivo, e instruída com fundamentação detalhada da necessidade de existência de Secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de Regulamento Interno, e com um plano provisório de atividades a dois anos e respetiva orçamentação.
3. As Secções associativas da AAC são criadas pelo Conselho Cultural ou Desportivo, conforme procedimento regulado no Regulamento Cultural e no Regulamento Desportivo da AAC, mediante autorização prévia da Direção-Geral e, no caso previsto no nº 9, aprovação da respetiva Assembleia.
4. As Secções Associativas tomam a designação de Cultural ou Desportiva conforme o Conselho responsável pela sua criação, fixando os Conselhos, no respetivo Regulamento, os critérios de aceitação e delimitando os tipos de objetos aceitáveis.
5. Tendo em consideração o previsto no número anterior, é proibida a existência de Secções Associativas representativas de movimentos políticos, que tenham como mero objeto a participação ou intervenção político-ideológica ou que tenham sido criadas com intuítos eleitoralistas ou fraudulentos, podendo, apenas nestes casos, a sua dissolução ser decretada diretamente pelo Conselho Fiscal.
6. As Secções Associativas, após a autorização da sua criação pela Direção-Geral, são instituídas pelo Conselho em regime probatório denominado de "Pro-Secção" pelo período mínimo de um ano, sendo nomeado para cada caso um observador do Conselho responsável pelo acompanhamento contínuo da sua atividade.
7. Uma Secção em regime probatório tem direito de participar na Assembleia de Secções a que se candidata a pertencer, devendo ser convocada para as suas reuniões, não dispondo, todavia, de direito de voto.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

8. O Regulamento Cultural e o Regulamento Desportivo da AAC definem os critérios, prazos e procedimentos de aprovação final da existência de Secção Associativa, pelo Conselho respetivo, não podendo, no entanto, dessa regulamentação resultar exigências e obstáculos desproporcionais à prática e representação desportiva e cultural na AAC.
9. A decisão final de aprovação de existência de Secção Associativa cabe em exclusivo ao Conselho respetivo, não podendo ser deliberada pela Assembleia de Secções a que este se encontra vinculado, a menos que o Presidente da Direcção-Geral exerça a competência prevista na alínea e) do Artigo 41º.

Artigo 120º

Dissolução

1. As Secções podem ser dissolvidas por deliberação do Plenário da Secção em causa, expressamente convocado para o efeito e com condições de pronúncia válida e vinculativa, tomada por uma maioria de quatro quintos dos presentes.
2. As Secções poderão ainda ser dissolvidas pela respetiva Assembleia de Secções, nos termos do preceituado no Artigo 76º dos presentes Estatutos.
3. Em caso de dissolução de qualquer Secção, a competência delegada, relativa à área Cultural ou Desportiva especificamente representada, retorna à Direcção-Geral da AAC, não estando esta vinculada a autorizar novamente a criação de Secção Associativa para a mesma área de atividade.

Artigo 121º

Composição e Capacidade do Seccionista

1. As Secções são compostas por todos os Associados nelas validamente inscritos, nos termos do disposto no Artigo 9º nos 2 e 3 dos presentes Estatutos, adquirindo estes a plena capacidade de Associado Seccionista, com todos os direitos e deveres inerentes, após três meses contados da respetiva inscrição, com eficácia retroativa à data da inscrição, sem prejuízo de o Regulamento Interno definir um prazo superior, que não pode exceder os seis meses.
2. No período de três meses previsto no número anterior, os únicos direitos subtraídos à capacidade do inscrito são os das alíneas e) e f) do Artigo 10º e o de voto no Plenário de Secção, não contando estes para a verificação de quórum no respetivo Plenário.
3. As restrições à capacidade de Associado Seccionista previstas nos Regulamentos Internos das Secções são nulas, devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal em processo de controlo estatutário, e as respetivas normas restritivas expurgadas do Regulamento.
4. O estipulado no número anterior não invalida a possibilidade da previsão de restrições à capacidade eleitoral ativa e passiva para as Mesas do Plenário e Direcções de Secção, contanto que sejam restrições proporcionais, razoáveis, devidamente justificadas, e não ofendam os princípios resultantes dos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 122º Corpos Gerentes

São corpos gerentes da Secção:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direção.

Artigo 123º Financiamento

1. As Secções têm um Orçamento próprio, ratificado pela Direção-Geral, de quem dependem financeiramente, e fiscalizada a sua execução pelo Conselho Fiscal e Conselho a que se encontrem adstritas.
2. A Direção-Geral tem o dever de prestar às Secções, com preferência de todas as outras estruturas Culturais e Desportivas, toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.
3. São receitas próprias das Secções:
 - a) A verba anual ou outras verbas atribuídas pelo respetivo Conselho;
 - b) As quotas pagas pelos Associados da Secção, nos casos aplicáveis;
 - c) As doações, legados e subsídios a estas especificamente atribuídos;
 - d) As receitas provenientes de atividades por elas desenvolvidas.
4. As receitas próprias de cada Secção só podem ser utilizadas por estas, não podendo ser delas retiradas pelo Conselho respetivo ou pela Direção-Geral, tendo obrigatoriamente que constar das contas, a não ser que a Secção nisso autorize ou tal se revele absolutamente necessário à garantia da solvência financeira a curto prazo da AAC.
5. O estipulado no ponto anterior não invalida a aplicação de medidas cautelares ou sanções financeiras acessórias, pelo Conselho Fiscal, nem os ajustamentos feitos pela Direção-Geral em virtude da existência de dívida interna da Secção para com a Direção-Geral ou o Conselho respetivo.

Artigo 124º Eleição

1. As Mesas do Plenário e as Direções são eleitas por voto secreto e direto, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de cada Secção, podendo o seu mandato ser de um ou dois anos.
2. Nenhum membro dos corpos gerentes eleito pode permanecer na mesma estrutura dirigente por mais de quatro anos consecutivos.
3. As datas de eleições de cada Secção serão definidas, em Plenário de Secção marcado para o efeito, por deliberação ratificada pelo Conselho Fiscal da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. No Plenário de marcação de eleições, a Mesa apresentará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado e aprovado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da Secção e o TÍTULO III destes Estatutos.
5. No mesmo Plenário referido no número anterior deverá ser aprovada a calendarização de entrega de listas candidatas, devendo sempre respeitar um prazo razoável, estipulado no respetivo Regulamento Interno, que permita o seu controlo pelo Conselho Fiscal, sendo no mínimo de quinze dias.

Artigo 125º

Revisão do Regulamento Interno de Secção

1. O Regulamento Interno de Secção é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Secção estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos Associados que compõem a Secção.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em sede de Plenário de Secção, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para posterior ratificação, devendo também ser dado conhecimento ao Conselho respetivo.

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 126º

Definição

O Plenário de Secção é a estrutura deliberativa interna da Secção Associativa, sendo as suas decisões vinculativas para com a respetiva Direção, quando validamente tomadas.

Artigo 127º

Composição

Compõem o Plenário de Secção todos os Associados Seccionistas que adquiram essa capacidade nos termos preceituados no Artigo 9º e no Artigo 121º.

Artigo 128º

Competência

Compete ao Plenário de Secção:

- a) Proceder à Revisão do Regulamento Interno da Secção;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Secção e respetiva orçamentação;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas da Secção;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto no âmbito exclusivo de competência da Secção.

Artigo 129º Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção-Geral, da Direção da Secção, do Presidente da Mesa do Plenário ou de 5% dos Associados que a compõem, se percentagem maior não estiver estipulada em Regulamento Interno.
2. A Direção de Secção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até três dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização, nomeadamente, por endereço eletrónico.
4. A convocatória do Plenário deve ser feita no prazo máximo de duas semanas a contar da entrega do pedido de convocação por escrito, caso o pedido entregue não seja, entretanto, retirado pelo seu autor.
5. A reunião Plenária deve realizar-se no prazo máximo de uma semana contada da convocação validamente realizada.
6. A Mesa do Plenário deverá, por sua iniciativa e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar uma reunião Plenária que se deverá realizar pelo menos um mês antes da data de eleições a definir.

Artigo 130º Quórum

1. O Plenário de Secção apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos Associados Seccionistas que compõem a Secção.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 50% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, se quórum mais elevado não estiver previsto em Regulamento Interno.
3. Não sendo obtido quórum nos termos dispostos nos números anteriores, as deliberações do Plenário serão vinculativas se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem presentes pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, ou vinte Associados Seccionistas com capacidade de participação e voto em Plenário, caso 10% seja número inferior;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) O Presidente da Direção da Secção, ou Vice-Presidente em sua substituição, declarar para ata, no início da reunião, verificada a falta de quórum, que aceita as deliberações que daquela reunião Plenária emanarem.

Artigo 131º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se ao Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Assembleia Magna, com exceção do previsto nos nºs 3, 4, 5 e 6 do Artigo 28º e no Artigo 31º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 132º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três membros Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 133º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Secção;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número máximo de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção;
 - c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Secção, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno;
 - d) Remeter ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
 - e) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. No caso de desrespeito dos prazos de convocação estipulados nos presentes Estatutos, o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado interessado, ordena a Mesa do Plenário a convocação da reunião, concedendo prazo adicional que entender por razoável, não podendo ser superior a duas semanas.
3. No caso de desrespeito doloso ou com negligência grosseira pela ordem dada pelo Conselho Fiscal, este comunica o sucedido à Comissão Disciplinar, para que abra inquérito visando todos os elementos da Mesa do Plenário em causa, com vista à instauração, contra todos ou somente alguns, de Processo Disciplinar tendo como sanção mínima a promover a prevista na alínea b) do nº 2 do Artigo 71º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Para além do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca a reunião Plenária validamente solicitada, através de membro seu, nomeado para o efeito, fazendo eleger nessa mesma reunião, em caso de falta de comparência dos membros da Mesa em funções, um Presidente e um Secretário de Mesa provisórios de entre os Associados presentes, e assegurando a regularidade dos trabalhos.
5. Sendo emitida nota de culpa na situação referida no nº 3 do presente artigo, e sendo os Associados efetivamente sancionados, o Conselho Fiscal designa prazo para apresentação de listas e data para a realização de eleições, ouvidos os Associados Seccionistas e a Direção, nomeando Presidente da respetiva Comissão Eleitoral, devendo preferencialmente ser o Associado que como tal sido provisoriamente eleito nos termos previstos no número anterior.

Artigo 134º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

Artigo 135º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 136º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 33º.

Artigo 137º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se à Mesa do Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO IV DIREÇÃO DE SECÇÃO

Artigo 138º

Definição

À Direção cabe assegurar a gestão da Secção dentro dos limites de competência do Órgão, estando vinculada pelas deliberações validamente emitidas pelo Plenário de Secção.

Artigo 139º

Composição

1. A Direção de Secção será constituída pelo número de elementos efetivos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, tendo de ser a maioria dos seus elementos Associados Efetivos da AAC.
2. Na constituição da Direção da Secção existirão ainda, no mínimo, um número de suplentes correspondente a metade do número de elementos em efetividade de funções.
3. Não obstante o disposto na última parte do nº 1, o limite mínimo de Associados Efetivos referido pode ser reduzido a um terço ou um quarto mediante deliberação de Plenário de Secção, convocado expressamente para o efeito, e sendo esta validamente emitida, tomada por maioria de dois terços dos presentes, sendo a pretensão necessariamente baseada na necessidade para a subsistência ou bom funcionamento da estrutura.
4. A existência de necessidade de redução, consubstancia-se numa avaliação objetiva da realidade própria da Secção, tendo em consideração, nomeadamente:
 - a) O tipo de atividade desenvolvido pela Secção em causa e as suas características específicas e necessidades de gestão;
 - b) A relação entre o número de Associados Efetivos e o total de Associados Seccionistas.
5. Deliberado no Plenário da Secção, a Mesa do Plenário da mesma remete o texto da deliberação acompanhado da ata da reunião, donde conste o teor da decisão, ao Conselho Cultural ou Desportivo, conforme o caso, para homologação.
6. O Conselho pode homologar ou rejeitar a homologação, atendendo apenas à sua validade formal e procedimental.
7. O Conselho rejeita o requerimento de redução sempre que da ata não conste o teor da decisão, o número e a identificação dos Associados presentes, e o resultado da votação.
8. Homologada a redução, o Conselho Cultural ou Desportivo comunica a mesma ao Conselho Fiscal, remetendo-lhe os documentos referidos, no prazo máximo de dez dias.
9. A redução para um terço ou um quarto não tem prazo de validade, funcionando, uma vez homologada, a todo o tempo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

10. O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências de controlo estatutário, pode controlar a deliberação do Plenário de Secção emitida, anulando-a, no prazo de seis meses contados da receção dos dados enviados pelo Conselho respetivo, quando, para além dos requisitos formais e procedimentais, haja indícios de existência, no momento da deliberação, de fraude ou tentativa de falsear o princípio disposto no nº 1 do presente artigo.
11. Não obstante o decurso do prazo previsto no número anterior, fica ressalvada a participação do Conselho Fiscal à Comissão Disciplinar dos indícios de fraude, para instauração de inquérito disciplinar aos responsáveis.
12. Ao Conselho Fiscal compete também determinar, a todo o tempo, a cessação de efeitos da redução sempre que deixe de se verificar a necessidade que lhe deu origem.
13. O despacho que faça cessar os efeitos da redução, nos termos do número anterior, bem como o que anule o ato por fraude, é recorrível para o Plenário do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias contados da decisão.
14. Cessando os efeitos da redução, por cessação da necessidade, o Plenário de Secção só pode voltar a tomar deliberação nesse sentido no prazo de seis meses contados da decisão final do Conselho Fiscal.

Artigo 140º Competência

1. Compete à Direção de Secção, nomeadamente:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Secção;
 - b) Organizar a atividade da Secção e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Gerir os assuntos correntes da respetiva Secção;
 - d) Apresentar mensalmente à Tesouraria da AAC as contas da respetiva Secção;
 - e) Apresentar anualmente ao Plenário de Secção o projeto de Orçamento e o Plano de Atividades da respetiva Secção;
 - f) Apresentar ao Plenário de Secção os Relatórios de Atividades e Contas referentes ao seu mandato para aprovação;
 - g) Remeter ao respetivo Conselho o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Secção, após a sua aprovação pelo Plenário da Secção e comunicação à Direção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC, bem como o Relatório de Atividade e Contas do seu mandato após a apresentação e aprovação em Plenário de Secção;
 - h) Apresentar à Direção-Geral e aos serviços de secretaria por ela geridos, no mínimo com periodicidade trimestral, a lista de Associados e a sua qualidade, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3;
 - i) Requerer a convocação do Plenário de Secção à Mesa do Plenário;
 - j) Demais competências definidas em Regulamento Interno, contanto que não violem o preceituado nos presentes Estatutos, nem excedam a competência da Secção.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. A Direção de Secção tem de respeitar em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos.
3. A Direção de Secção está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ela administrados, e remetê-lo à Administração da Direção-Geral.
4. As Direções das Secções Associativas têm sobre os seus Associados, envolvidos na atividade desportiva ou cultural da área concretamente representada, poderes de avaliação e regulação artística e desportiva no que toca à possibilidade de representação externa da AAC, nomeadamente em espetáculos públicos e competições, devendo prever-se a forma do seu exercício no respetivo Regulamento Interno.
5. Os poderes previstos no número anterior podem ser delegados em treinadores, diretores artísticos ou coordenadores de atividade.

Artigo 141º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direção de Secção cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Secção, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em Processo Disciplinar.
2. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Secção.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no número 6 do Artigo 47º.

Artigo 142º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
- b) Divulgar as decisões da Direção aos Associados Seccionistas;
- c) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

Artigo 143º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 144º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a) Autorizar e registar todas as despesas e receitas da Secção;
- b) Elaborar o Orçamento da Secção;
- c) Apresentar mensalmente junto da Tesouraria da AAC as contas da Secção, de acordo com as normas em vigor;
- d) Organizar o Relatório e Contas da Secção, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário da Secção.

Artigo 145º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário:

- a) Registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;
- b) Elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões da Direção, devendo manter registo atualizado e acessível das mesmas.

Artigo 146º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção de Secção é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão da Secção por esta praticados, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 50º, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária da Secção Associativa.
3. A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.

4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direção-Geral pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.
5. A Direção de Secção não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Secretaria da AAC.
6. O ato de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direção de Secção ao preceituado nestes Estatutos; a Direção-Geral entregará uma cópia destes à Direção de Secção, no ato de tomada de posse.
7. Aos Dirigentes das Secções Associativas é aplicável o Artigo 37º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II NÚCLEOS DE ESTUDANTES

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 147º Definição

1. Os Núcleos de Estudantes são parte integrante da AAC, e são os Órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva em matéria de pedagogia setorial e representação pedagógica dos estudantes por si abrangidos, bem como em matéria de saídas profissionais e formação científica e profissional específica da área do saber abrangida, e ainda apoio educativo dos mesmos.
2. Os Núcleos de Estudantes são, de forma restrita ao âmbito das suas competências exclusivas, os representantes da AAC junto dos estudantes por eles abrangidos e das específicas Unidades Orgânicas e cursos da Universidade de Coimbra a que se dirija a sua atividade.
3. Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois ou mais Núcleos diferentes a não ser que se encontrem inscritos em dois ou mais cursos adstritos a diferentes Núcleos.
4. Só podem existir Núcleos de curso, conjugação de cursos ou Faculdade, tendo como referência o 1º ciclo de estudos; em caso de Núcleo de conjugação de cursos, a Direção-Geral da AAC promoverá a formação de um Núcleo de Departamento ou conjunto de Departamentos sempre que tal facto se justifique com fundamento em matéria de pedagogia e saídas profissionais.
5. Os estudantes do 2º ciclo de estudos, quer em mestrado autónomo, quer de continuidade, e os do 3º ciclo de estudos, encontram-se abrangidos pelo Núcleo da Faculdade ou Departamento a que se encontra afeto, na orgânica da Universidade de Coimbra, o curso de mestrado ou doutoramento respetivo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Tratando-se de curso de 2º ou 3º ciclo potencialmente abrangido por dois ou mais Núcleos, considera-se agregado ao Núcleo que represente o curso de 1º ciclo correspondente à área do saber predominante no mestrado ou doutoramento em causa, conforme definido pela tutela.
7. Fora da sua área de competência exclusiva e orgânica, conforme preceituado nos presentes Estatutos, os Núcleos de Estudantes são estruturas de proximidade da Direção-Geral da AAC, estando obrigados:
 - a) À cooperação com esta em matéria pedagógica geral, conforme preceituado no nº 3 do Artigo 115º;
 - b) Ao respeito pela tutela de coordenação centralizada pela Direção-Geral em matéria de apoio ao estudante, exercendo apenas de forma autónoma os atos que a proximidade e especialidade do curso, Departamento ou Faculdade por eles abrangida justifique;
 - c) Ao acatamento das diretivas e decisões, em matéria de Política Educativa, Política Pedagógica e Política de Emprego da Direção-Geral, e, em qualquer caso, das deliberações da Assembleia Magna, devendo conformar a sua atividade e posição de forma a não as contrariar, nem desrespeitar ou pôr em causa a unidade da Associação Académica de Coimbra.
8. Os Núcleos de Estudantes regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com os restantes Órgãos e estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta e no respeito pelas competências exclusivas que cabem, concretamente, a cada uma.

Artigo 148º

Criação, Cisão e Fusão de Núcleos de Estudantes

1. Podem propor a criação de um Núcleo de Estudantes um grupo de Associados Efetivos que, não sendo representados por Núcleo existente, ou sendo pretendam criar Núcleo próprio distinto daquele que os abrange, se reúnam em Reunião Geral de Alunos do curso a representar, estando presentes pelo menos um quinto dos estudantes a representar, dando a devida publicidade e aviso prévio à Direção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC com quinze dias de antecedência em relação à realização da reunião.
2. A proposta de criação de Núcleo de Estudantes, aprovada por maioria de dois terços na Reunião Geral de Alunos referida no número anterior, deve ser apresentada por escrito à Direção-Geral, dela figurando a assinatura e identificação pelo menos três Associados proponentes, sendo obrigatoriamente instruída com uma motivação, onde se explane a necessidade de criação de Núcleo com fundamento na especialidade em matéria de pedagogia e saídas profissionais dos interesses dos estudantes do curso ou Departamento em causa, e ainda uma proposta de Regulamento Interno do Núcleo a criar.
3. Dois ou mais Núcleos podem fundir-se em Núcleo de conjugação de cursos, de Departamento ou de Faculdade, mediante aprovação por maioria simples de deliberação de fusão nos respetivos Plenários, convocados expressamente para o efeito.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. No caso de fusão de Núcleos em Núcleo de Faculdade, abrangendo todos os estudantes de todos os cursos e Departamentos da mesma, fica dispensada a entrega da motivação referida no nº 2 do presente artigo.
5. No caso de criação de Núcleo de Faculdade, a sua existência é solicitada à Direção-Geral, sendo criado por esta após a aprovação de Regulamento Interno em RGA.
6. Os Núcleos de Estudantes são criados pela Direção-Geral, ouvido o Conselho Inter-Núcleos e após parecer positivo do Conselho Fiscal acerca da regularidade estatutária do Regulamento Interno proposto.
7. A decisão de criação ou não criação deve ser tomada pela Direção-Geral em reunião própria no prazo máximo de trinta dias, devendo ser notificada aos proponentes cuja identificação consta da proposta no prazo de dez dias contados da tomada de decisão.
8. A decisão de criação pela Direção-Geral tem obrigatoriamente que ser fundamentada em matéria pedagógica ou de saídas profissionais, devendo explanar, por escrito, por que razão se justifica a autonomia de funções em relação aos Núcleos mais próximos.
9. A decisão de não criação pela Direção-Geral pode ser fundamentada em motivos de mera conveniência; no entanto, nos casos de criação de Núcleo de Faculdade, fusão de dois ou mais Núcleos de curso ou departamentais em Núcleo de Faculdade ou de Departamento, ou nos casos de proposta saída de Reunião Geral de Alunos onde tenham estado efetivamente presentes mais de 50% dos Associados Efetivos a representar pelo Núcleo a criar, a recusa de criação pela Direção-Geral só é válida caso seja fundamentada em matéria especificamente pedagógica ou de saídas profissionais, por escrito.
10. Da decisão válida de recusa da Direção-Geral, fundamentada nos termos da parte final do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Magna, que deve ser dirigido à Mesa da Assembleia Magna, por escrito, pelos proponentes referidos no nº 2 do presente artigo.
11. A decisão de criação, fusão ou cisão de Núcleos é notificada ao Conselho Inter-Núcleos, que a comunica à Assembleia de Núcleos.

Artigo 149º

Dissolução e Fusão Obrigatória

1. Os Núcleos de Estudantes dissolvem-se pela extinção da totalidade dos cursos que representam ou por decisão do Plenário do Núcleo em causa, neste caso convocado expressamente para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes.
2. Os Núcleos não podem ser dissolvidos pela Direção-Geral, mas esta pode, no entanto, decretar a sua fusão obrigatória com o Núcleo cujo âmbito pedagógico e científico se revele mais próximo, preferencialmente dentro da mesma Faculdade, nos seguintes casos:
 - a) Inatividade notória, por um período de dezoito meses consecutivos;
 - b) Verificação de mais do que um procedimento de avocação de competências decretado sobre um Núcleo no espaço de dois anos, nos termos do Artigo 80º;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. Em caso de dissolução de qualquer Núcleo, se o mesmo não for reorganizado no prazo de seis meses, a Direção-Geral dará aos bens na sua gestão, ouvido o Conselho Inter-Núcleos, o destino que julgue mais adequado.

Artigo 150º Composição

Os Núcleos são compostos por todos os estudantes dos cursos, Departamento ou Faculdade onde atuam, conforme disposto no respetivo Regulamento Interno, e atento o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do Artigo 147º.

Artigo 151º Competências

1. São competências dos Núcleos:
 - a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados, a AAC e as Unidades Orgânicas e Departamentos dos respetivos cursos;
 - b) Representar os estudantes ao nível pedagógico sectorial a que se referem, sem prejuízo das competências atribuídas a outros Órgãos;
 - c) Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes;
 - d) Outras que constem dos respetivos Regulamentos Internos e não contrariem o disposto nos presentes estatutos nem afetem o núcleo essencial das competências dos outros Órgãos da AAC.
2. Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, exceto se expressamente autorizados pela Direção-Geral ou Órgão competente para o efeito.
3. Os Núcleos de Estudantes, em razão da sua especialização científica, estão automaticamente mandatados para representar a Direção-Geral da AAC junto das Associações Nacionais representativas de áreas do saber, não podendo tomar nelas posições fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.
4. O desrespeito doloso pelo disposto no número anterior implica a abertura de Processo Disciplinar aos Associados em causa, reservando-se a Direção-Geral o direito de repudiar publicamente a posição tomada.

Artigo 152º Estruturas Dirigentes

São estruturas Dirigentes dos Núcleos:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direção.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 153º

Financiamento

1. Os Núcleos têm Orçamento próprio e dependem financeiramente da Direção-Geral.
2. Os Núcleos são financiados ordinariamente através das suas receitas próprias e pela Direção-Geral através de uma atribuição anual de verbas ao Conselho Inter-Núcleos, e da sua distribuição por este, devendo esta ter em consideração as especiais necessidades de todos os Núcleos e de cada um.
3. São receitas próprias dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as previstas no Artigo 123º, nº 3, com exceção do previsto na alínea b).
4. A Direção-Geral tem o dever de prestar aos Núcleos toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços e apoio logístico.

Artigo 154º

Eleições e Mandato

1. A Mesa do Plenário e a Direção de Núcleo são eleitas pelos estudantes que compõem este, por voto direto, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.
2. Os Núcleos tomam posse perante a Direção-Geral, em livro próprio, existente junto da Secretaria da AAC.
3. As datas de eleições de cada Núcleo serão definidas, em consonância, sob requerimento da respetiva Mesa de Plenário, pelo Conselho Fiscal da AAC, conforme o preceituado no TÍTULO III dos presentes Estatutos.
4. Até três semanas antes das eleições a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o Regulamento Interno do Núcleo e os presentes Estatutos.

Artigo 155º

Revisão do Regulamento Interno do Núcleo

1. O Regulamento Interno de Núcleo é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Núcleo estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir caráter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que compõem o Núcleo.
4. O Regulamento Interno, depois de aprovado em Plenário de Núcleo expressamente convocado para o efeito, deve ser remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para ratificação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 156º

Definição

O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao Núcleo respetivo.

Artigo 157º

Composição

O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes abrangidos pela atuação do Núcleo, e que sejam Associados Efetivos da AAC.

Artigo 158º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
- b) Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências dos Núcleos de Estudantes;
- e) Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 177º dos presentes Estatutos.

Artigo 159º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo, de acordo com o preceituado no seu Regulamento Interno.
2. A Direção de Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

Artigo 160º

Quórum

1. O Plenário de Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do Núcleo.
3. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 4 do Artigo 28º.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 161º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três elementos Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 162º

Competências

Compete à Mesa do Plenário:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
- b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para os Órgãos do Núcleo;
- c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Núcleo, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno de Núcleo nos termos do Artigo 74º, nº 2 dos presentes Estatutos;
- e) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
- f) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 163º

Aplicação Subsidiária

É aplicável à Mesa do Plenário dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos nºs 2 a 5 do Artigo 133º, e no Artigo 134º, no Artigo 135º e no Artigo 136º, todos dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO IV

DIREÇÃO DE NÚCLEO

Artigo 164º

Definição

1. A Direção é a estrutura dirigente do Núcleo de Estudantes à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do Núcleo e da Assembleia Magna.

Artigo 165º

Composição

1. A Direção do Núcleo conterá obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais membros Efetivos da Direção, Vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direção.
2. Cada Direção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de seis e um máximo de:
 - a) Onze elementos para os Núcleos que representem menos de 1500 estudantes;
 - b) Treze para os Núcleos que representem 1500 e até 3000 estudantes;
 - c) Quinze para os Núcleos que representem 3000 ou mais de estudantes.
3. Os Vogais especializados referidos no nº 1 devem estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.
4. É expressamente vedado aos Núcleos de Estudantes deterem pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.
5. A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
6. Os Núcleos podem deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas que não tenham como objetivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo, devendo os Núcleos respeitar as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à Direção-Geral, e com elas colaborar e consultar sempre que seja necessário.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 166º Competência

1. Compete à Direção de Núcleo:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Núcleo;
 - b) Organizar a atividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do Núcleo;
 - d) Gerir os assuntos correntes do respetivo Núcleo;
 - e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direção-Geral as contas do respetivo Núcleo;
 - f) Apresentar ao Plenário de Núcleo o Plano Anual de Atividades;
 - g) Apresentar ao Plenário de Núcleo o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato para aprovação;
 - h) Remeter ao Conselho Inter-Núcleos o Plano Anual de Atividades do respetivo Núcleo, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Atividade e Contas do seu mandato;
 - i) Solicitar à Mesa do Plenário a convocação do Plenário do Núcleo;
 - j) Demais competências estabelecidas em Regulamento Interno que não violem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. A Direção de Núcleo tem de respeitar em todas as suas decisões os limites da competência do Núcleo de Estudantes, e bem assim as ordens, diretivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos e às questões mencionadas no nº 7 do Artigo 147º; a Direção de Núcleo está igualmente obrigada a cumprir as decisões validamente emitidas pelo Conselho Inter-Núcleos no âmbito das suas competências, e a respeitar as deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.
3. A Direção de Núcleo está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ele administrados, e remetê-lo à Administração da Direção-Geral.

Artigo 167º Cessação de Funções

1. Os membros da Direção de Núcleo cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Núcleo, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em Processo Disciplinar.
2. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Núcleo.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
 4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no nº 6 do Artigo 47º.

Artigo 168º

Competências dos Membros da Direção

Aplica-se aos elementos Efetivos da Direção de Núcleo de Estudantes, com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 142º a Artigo 145º dos presentes Estatutos.

Artigo 169º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção de Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 50º, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do Núcleo de Estudantes.
3. A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direção-Geral pronunciado será tacitamente aprovado o contrato em causa.
5. A Direção de Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direção-Geral.
6. O ato de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direção de Núcleo ao preceituado nestes Estatutos; a Direção-Geral entregará uma cópia destes à Direção de Núcleo, no ato de tomada de posse, quando for solicitado.
7. Aos Dirigentes dos Núcleos de Estudantes é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO III

ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE E SISTEMA ELEITORAL EM GERAL

Artigo 170º

Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral

1. Todos os atos eleitorais realizados na AAC seguem procedimentos transparentes, participados, públicos, devidamente publicitados e com respeito pelo definido nos presentes Estatutos.
2. Nos atos eleitorais respetivos, é garantida a todos os Associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, nos termos do artigo seguinte, e o direito de denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais que os afetem para as entidades próprias, definidas neste Título.
3. É garantido a todos os Associados com capacidade eleitoral, quando tenham reclamado em tempo dos Cadernos Eleitorais emitidos, o direito a votar por envelope e a ser informados das decisões respetivas quanto à sua utilização.
4. Os atos eleitorais de sufrágio direto são fiscalizados, em primeira instância, por uma Comissão Eleitoral, constituída nos termos definidos neste Título.
5. Os atos eleitorais de sufrágio indireto são fiscalizados diretamente pelo Conselho Fiscal da AAC.
6. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de Associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio.
7. O princípio da verdade em campanha eleitoral envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes Órgãos, na perspetiva do eleitor, de forma a que seja notório que se trata do mesmo projeto, a não ser quando os presentes Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta.
8. A violação do princípio da verdade estipulado nos nºs 6 e 7 é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.
9. Sem prejuízo do direito de denúncia pelos Associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora competente, à Comissão Disciplinar da AAC, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e, caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá a expulsão dos responsáveis pelos atos fraudulentos.
10. Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da receção da denúncia.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

11. Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores são públicos.
12. Em todos os procedimentos eleitorais dos presentes Estatutos, e para efeitos de maioria absoluta, não se consideram os votos brancos e nulos.

Artigo 171º

Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. Todos os Órgãos e Estruturas da AAC são eleitos por sufrágio secreto, em boletim próprio para cada Órgão ou Estrutura.
2. A Direção-Geral, a Mesa da Assembleia Magna, o Conselho Fiscal, a Comissão Disciplinar, os corpos gerentes das Secções Associativas e as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitos por sufrágio direto, cabendo a cada Associado com capacidade eleitoral um voto.
3. Os membros representantes nos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos são eleitos por sufrágio indireto, na Assembleia de Secções Culturais, Assembleia de Secções Desportivas e Assembleia da Núcleos, respetivamente; a cada Secção ou Núcleo da Assembleia respetiva corresponde um voto para os representantes no seu Conselho.
4. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que um Órgão ou Estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 172º

Capacidade Eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos para Órgãos Centrais ou de Governo da AAC os Associados Efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos, com a ressalva relativa ao contingente de Associados Seccionistas do Conselho Fiscal prevista no Artigo 186º e da Comissão Disciplinar prevista no Artigo 192º.
2. Os membros representantes nos Conselhos são eleitos por sufrágio indireto, pelas Secções e Núcleos, cabendo a cada Órgão um voto, nos termos previstos nos Artigo 197º e seguintes.
3. Podem ser eleitos para Órgãos Intermédios da AAC, como representantes referidos no Artigo 100º, nº 1, alínea b) e no Artigo 106º, nº 1, alínea b), todos os Associados Seccionistas, no pleno gozo dos seus direitos associativos, das Secções a que respeita o Conselho a eleger, contanto que detenham capacidade eleitoral passiva na eleição para a respetiva Secção, nos termos do número seguinte.
4. Podem ser eleitos para os corpos gerentes de uma Secção Associativa todos os que nela se encontrem validamente inscritos, no pleno gozo dos seus direitos, e sejam maiores de 16 anos de idade, exceto aqueles cuja capacidade tenha sido expressamente limitada, nos termos do nº 4 do Artigo 121º, em Regulamento Interno.
5. Podem ser eleitos para as estruturas Dirigentes de um Núcleo de Estudantes todos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos pelo Núcleo a sufrágio, nos termos dos nºs 4, 5 e 6 do Artigo 147º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 173º

Calendário Eleitoral Único

1. Os corpos gerentes das Secções Associativas são eleitos durante o mês de abril, devendo tomar posse até ao final do mês de maio subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. As estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitas durante os meses de abril e maio, devendo tomar posse até meio do mês de junho subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
3. A Direção-Geral a Mesa da Assembleia Magna são eleitas em eleição única, anualmente, entre a última semana de outubro e a terceira semana de novembro, devendo tomar posse até ao final da segunda semana de dezembro subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta à primeira volta, há lugar a segunda volta que deve realizar-se até ao final da última semana de novembro.
4. O Conselho Fiscal, a Comissão Disciplinar e os representantes nos Conselhos são eleitos até ao final do mês de fevereiro, tomando posse no início do mês de março.
5. Os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são eleitos entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano.
6. Nas eleições para os representantes nos Conselhos há lugar a segunda volta.
7. Quando a violação dos prazos previstos neste artigo seja imputável, a título doloso, a um ou mais Associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de Dirigente, a sanção mínima a promover é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 174º

Cadernos Eleitorais

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos Cadernos Eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal.
2. Cabe em exclusivo ao Plenário do Conselho Fiscal da AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos Cadernos Eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no Artigo 187º, nº 4.

Artigo 175º

Comissão Eleitoral

1. Uma Comissão Eleitoral é uma estrutura *ad hoc* da AAC à qual está especialmente cometida a responsabilidade de organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto previstos nos presentes Estatutos, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
3. A formação das Comissões Eleitorais segue procedimentos diferenciados, previstos no CAPÍTULO II do presente Título, devendo conter obrigatoriamente representantes das listas candidatas, que delas fazem parte integrante.
4. As Comissões Eleitorais devem ainda ter pelo menos um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal de entre os seus membros Efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
5. Os representantes das listas junto da Comissão Eleitoral devem obrigatoriamente ser membros Efetivos das mesmas.
6. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
7. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
8. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.
9. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.

Artigo 176º Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o Órgão ou estrutura a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao Órgão a que respeita o ato eleitoral a organizar, nem podem encontrar-se na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral respetiva.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso pelo Conselho Fiscal.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer Associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 177º

Regulamento Eleitoral

1. As eleições sujeitas a sufrágio direto são reguladas por um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Órgão deliberativo correspondente em reunião própria, convocada expressamente para o efeito.
2. O Regulamento Eleitoral previsto no número anterior prevê, obrigatoriamente:
 - a) Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento;
 - b) Período de campanha eleitoral;
 - c) O dia ou dias do ato eleitoral, não podendo ser superior a dois dias;
 - d) Local de voto, número de urnas e distribuição dos Associados constantes dos Cadernos Eleitorais por estas;
 - e) Período de funcionamento de urnas;
 - f) Logística e formalidades de selagem, lacragem, transporte, depósito e guarda de urnas, nos casos aplicáveis;
 - g) Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no respetivo Regulamento.
3. Para além das previsões do número anterior, o Regulamento Eleitoral pode conter, nomeadamente:
 - a) Divisão de espaços de promoção e publicidade de campanha;
 - b) Obrigação e modalidades de apresentação de contas de campanha das listas candidatas;
 - c) Obrigatoriedade de realização de debate público, cuja organização deve ser concertada com as listas candidatas;
 - d) Logística, formalidades e regulamentação do exercício de voto eletrónico presencial, nos casos em que se tenha optado por essa modalidade, bem como as garantias do secretismo do sufrágio, do tratamento de dados e da segurança do sistema adotado.

Artigo 178º

Candidatos Efetivos e Suplentes

1. As candidaturas a todos os Órgãos e estruturas da AAC são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para o mesmo Órgão ou estrutura, com ressalva das exceções estatutariamente previstas.
2. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual o número máximo de efetivos possíveis para o Órgão em causa, acrescido de metade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS EM ESPECIAL



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO I

ELEIÇÕES PARA SECÇÕES ASSOCIATIVAS E NÚCLEOS DE ESTUDANTES

Artigo 179º

Fixação de Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais para as eleições relativas aos corpos gerentes das Secções Associativas são fixados e publicados até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração e publicitação dos Cadernos Eleitorais previstos no número anterior é da responsabilidade do Conselho Fiscal, que solicita a informação necessária à Secretaria da AAC, atento o preceituado no Artigo 9º, nºs 2 e 3.
3. O Conselho Fiscal deve, até ao final do mês de dezembro, emitir uma circular informativa para que as Secções Associativas prestem à Secretaria da AAC os dados exigidos no Artigo 9º, nºs 2 e 3 dos presentes Estatutos.
4. Fixados os Cadernos Eleitorais, o Conselho Fiscal convoca os Associados aos quais esteja cometida a responsabilidade de assumir as funções de Presidente das respetivas Comissões Eleitorais, dando-lhes posse conjunta em livro próprio.

Artigo 180º

Comissões Eleitorais

1. As Comissões Eleitorais das eleições das Secções Associativas e dos Núcleos de Estudantes são presididas pelo Presidente da Mesa do Plenário respetiva, existindo uma Comissão Eleitoral por cada Secção e Núcleos para eleição das suas estruturas internas.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo Órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento referido no nº 4 do artigo anterior, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário respetiva pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário respetiva;
 - b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário respetiva;
 - c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário respetiva;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Cada lista a cada Órgão tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. As Comissões Eleitorais para as Secções Associativas iniciam o seu mandato com a tomada de posse dos respetivos Presidentes, a 31 de janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior; em caso de ocorrência de circunstâncias previstas no n.º 2 do presente artigo, devem tomar posse no prazo máximo de uma semana após esta data.

Artigo 181.º

Candidaturas

1. As candidaturas às Direções e Mesas de Plenário das Secções Associativas e Núcleos de Estudantes podem ser apresentadas em listas separadas ou conjuntas, respetivamente.
2. As candidaturas aos corpos gerentes das Secções Associativas são entregues no mês de março, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas às estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são entregues nos meses de março ou abril, consoante a data da eleição seja marcada para o mês de abril ou maio, respetivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

Artigo 182.º

Tomada de Posse

1. Os corpos gerentes das Secções Associativas tomam posse até ao dia 15 de maio de cada ano; as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes tomam posse até ao dia 15 de junho de cada ano.
2. Para efeitos de Tomada de Posse, os Relatórios de Atividades e Contas das Secções e Núcleos, devidamente aprovados em Plenário e respetiva ata ou documento sumário deliberativo, onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, de acordo com o preceituado no Artigo 133.º, n.º 1, alínea d) e Artigo 162.º, alínea e), dos Estatutos, bem como à Administração da Direção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse.
3. Do documento sumário deliberativo referido no número anterior constam, obrigatoriamente, a data de realização, um resumo das propostas de deliberação e o número de votos contra, a favor e abstenções.
4. Caso a Direção cessante não apresente ao Plenário respetivo o Relatório Anual de Atividades e Contas, conforme disposto no Artigo 129.º, n.º 2, alínea b) e no Artigo 159.º, n.º 2, alínea b), dos presentes Estatutos, incorrerá em responsabilidade disciplinar muito grave nos termos aplicáveis, considerando-se mandatada a nova Direção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e faturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO-GERAL E MESA DA ASSEMBLEIA MAGNA



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 183º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Direção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna cessante, e tem um membro observador do Conselho Fiscal, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Comissão Disciplinar.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada lista candidata à Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta têm direito a dois representantes.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.
5. Nas decisões relativas a reclamações, a Comissão Eleitoral delibera através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas.

Artigo 184º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna podem ser apresentadas em separado ou em lista conjunta.
2. As candidaturas para a Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna são entregues até final do mês de outubro, e obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

Artigo 185º

Tomada de Posse

A Mesa da Assembleia Magna e a Direção-Geral tomam posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, até ao dia 15 do mês de dezembro subseqüente à sua eleição.

SECÇÃO III ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 186º

Eleição por Contingentes e Capacidade Eleitoral

1. O Conselho Fiscal da AAC é eleito em dois diferentes contingentes: o primeiro contingente que representa um total de nove efetivos e nove suplentes; e o segundo contingente que representa um total de dois efetivos e dois suplentes.
2. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do primeiro contingente os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do segundo contingente os Associados Seccionistas, Efetivos e Não Efetivos, validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 172º.

Artigo 187º

Fixação de Cadernos Eleitorais para o Conselho Fiscal

1. Os Cadernos Eleitorais relativos ao preenchimento do segundo contingente para as eleições relativas ao Conselho Fiscal são fixados, todos os anos, até 30 de novembro; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração, compilação de informação e publicitação dos Cadernos Eleitorais previstos no número anterior são da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal cessante, que solicita a informação necessária à Secretaria da Direção-Geral, atento o preceituado no Artigo 9º nos 2 e 3; caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho Fiscal toma posse automaticamente após a publicação dos Cadernos elaborados nos termos do número anterior.
4. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos Cadernos Eleitorais, havendo lugar a recurso para a Comissão Disciplinar, que dispõe de dez dias para decidir.

Artigo 188º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas ao Conselho Fiscal é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento à Comissão Disciplinar, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Em terceiro lugar, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente da Comissão Disciplinar.
3. No caso de suceder o previsto na alínea d) do número anterior, o Presidente da Comissão Disciplinar está impedido de tomar parte na investigação e acusação relativas a infrações disciplinares verificadas durante e por causa do ato eleitoral.

Artigo 189º

Candidaturas

1. As candidaturas ao Conselho Fiscal são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente à Comissão Disciplinar, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
2. As listas ao Conselho Fiscal são apresentadas com referência ao respetivo contingente a que se apresentam, conforme se trate do contingente de Associados Efetivos ou de Associados Seccionistas.
3. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de Associados Efetivos têm um número mínimo obrigatório de nove efetivos e nove suplentes, não podendo ser aceites listas com menos ou mais do que dezoito elementos.
4. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de Associados Seccionistas têm o número obrigatório de dois efetivos e dois suplentes, não podendo ser aceites listas com mais ou menos de quatro elementos.

Artigo 190º

Método Eleitoral e Suplência

1. Os onze lugares efetivos e suplentes no Conselho Fiscal, conforme expresso no Artigo 56º, são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë.
2. O Método referenciado no número anterior consiste em sucessivas divisões do número total de votos expressos em cada lista candidata, sendo a cada mandato alocado calculado um coeficiente eleitoral dado pela seguinte fórmula:

$$\frac{V}{2S + 1}$$

3. Na fórmula prevista no número anterior, V representa o número total de votos numa determinada lista, e S o número de mandatos obtidos por cada lista até àquela divisão, começando todas as listas com $S = 0$.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. A fórmula eleitoral expressa deve ser aplicada a vinte e dois mandatos, onze efetivos e onze suplentes, não se processando a substituição posterior, eventualmente necessária, por listas, mas por mandatos suplentes empossados oficialmente.
5. O contingente de Associados Efetivos elege nove Efetivos e nove suplentes; o contingente de Associados Seccionistas elege dois efetivos e dois suplentes.
6. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a efetivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respetivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

Artigo 191º

Tomada de Posse

Os membros Efetivos e suplentes do Conselho Fiscal tomam posse em livro próprio conjuntamente com a Comissão Disciplinar e os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março subsequente à sua eleição.

SUBSECÇÃO II

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 192º

Elegibilidade

1. A Comissão Disciplinar da AAC é eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal, em dois diferentes contingentes: o primeiro contingente que representa um total de três efetivos e três suplentes; e o segundo contingente que representa um total de um efetivo e um suplente.
2. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do primeiro contingente os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Só têm capacidade eleitoral ativa no preenchimento do segundo contingente os Associados Seccionistas, Efetivos e Não Efetivos, validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 172º, sendo apenas elegíveis neste contingente os Associados Seccionistas Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 193º

Cadernos Eleitorais e Comissão Eleitoral

1. Para os Cadernos Eleitorais para o preenchimento do primeiro e segundo contingentes da Comissão Disciplinar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Artigo 190º.
2. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Comissão Disciplinar é a mesma que as eleições relativas ao Conselho Fiscal, sendo aplicado na íntegra, disposto no Artigo 188º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 194º

Candidaturas

1. As candidaturas à Comissão Disciplinar são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente ao Conselho Fiscal, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
2. As listas à Comissão Disciplinar são apresentadas com referência ao respetivo contingente a que se apresentam, conforme se trate do contingente de Associados Efetivos ou de Associados Seccionistas.
3. As listas à Comissão Disciplinar respeitantes ao contingente de Associados Efetivos têm um número mínimo obrigatório de três efetivos e três suplentes, não podendo ser aceites listas com menos ou mais do que seis elementos.
4. As listas à Comissão Disciplinar respeitantes ao contingente de Associados Seccionistas têm o número obrigatório de um efetivo e um suplente, não podendo ser aceites listas com mais ou menos de dois elementos.

Artigo 195º

Método Eleitoral e Suplência

1. Os quatro lugares efetivos e suplentes na Comissão Disciplinar são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë, conforme explicitado no Artigo 190º.
2. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a Efetivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respetivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

Artigo 196º

Tomada de Posse

Os membros efetivos e suplentes da Comissão Disciplinar tomam posse em livro próprio conjuntamente com o Conselho Fiscal e os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março subsequente à sua eleição.

SECÇÃO IV

ELEIÇÕES POR SUFRÁGIO INDIRETO



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 197º

Regras Comuns

1. A eleição dos membros representantes das Secções e Núcleos nos Conselhos são feitas por sufrágio representativo, nas Assembleias de Secções e Assembleia de Núcleos, respetivamente.
2. Os membros representantes nos Conselhos são eleitos na mesma reunião de Assembleia, todos os anos, no mês de fevereiro, tomando posse no início do mês de março subsequente ao sufrágio, conjuntamente com o Conselho Fiscal e com a Comissão Disciplinar.
3. As candidaturas aos membros representantes nos Conselhos são entregues até ao dia 31 de janeiro de cada ano; nos anos em que este seja dia não útil, transfere-se o termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

SUBSECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES NOS CONSELHOS CULTURAL, DESPORTIVO E INTER-NÚCLEOS

Artigo 198º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Cultural e Conselho Desportivo os Associados Seccionistas das Secções respetivas que constarem nos Cadernos Eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal, referidos no artigo 184º.
2. São elegíveis para o Conselho Inter-Núcleos todos os membros efetivos das Direções dos Núcleos de Estudantes, e ainda aqueles que tenham sido membros efetivos das mesmas no período de mandato anterior à eleição do mesmo, contanto que ainda mantenham a qualidade de Associados Efetivos.

Artigo 199º

Candidaturas

1. Não é obrigatória a existência de um Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros representantes nos Conselhos, desde que as formalidades de apresentação de candidaturas, de campanha eleitoral e as sanções para atos ilegítimos de campanha estejam expressamente previstas no Regulamento Cultural, Regulamento Desportivo e Regulamento de funcionamento do Conselho Inter-Núcleos.
2. As candidaturas a representantes das Secções no Conselho Cultural ou Desportivo são apresentadas em lista constante de quatro membros Efetivos e, no mínimo, quatro suplentes.

CAPÍTULO III

DA IMPUGNAÇÃO DE ELEIÇÕES



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 200º

Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. São fraude eleitoral, constituindo faltas insanáveis:
 - a) Votação em urna diversa da atribuída;
 - b) Votação realizada mais do que uma vez para o mesmo Órgão, mesmo pertencendo a mais do que uma Faculdade;
 - c) Votação direta quando devesse ter lugar por envelope;
 - d) Extravio ou indícios claros de violação da segurança e do sistema de selagem de urnas;
 - e) Alteração indevida dos Cadernos Eleitorais;
 - f) Coação do eleitor a votar em determinado sentido, nomeadamente por meios praxísticos ou de violência;
 - g) Corrupção do eleitor, nomeadamente através da compra do seu voto.
3. São faltas sanáveis:
 - a) Falta de assinatura das atas de abertura e encerramento de urna;
 - b) Desconformidade do número de boletins;
 - c) Outras irregularidades eleitorais.
4. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral, conforme a incidência da irregularidade, e a punição disciplinar do responsável.
5. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.

Artigo 201º

Arguição das Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais devem ser arguidas por qualquer Associado da AAC mediante requerimento à Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas depois do fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
2. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
3. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.

Artigo 202º

Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições

A Comissão Eleitoral respetiva deve, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, decidir em conformidade, fixando os efeitos da decisão que invalide ato eleitoral, e remetendo-a à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO IV

ESTRUTURAS ESPECIAIS E AUTÓNOMAS

CAPÍTULO I

DAS ESTRUTURAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

QUEIMA DAS FITAS

Artigo 203º

Definição

1. A Queima das Fitas é uma festa com relevância Social, Cultural, Desportiva e Formativa, inserida na AAC e enquadrada na tradição académica Coimbrã, por meio do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.
2. Os resultados financeiros da Queima das Fitas são distribuídos pelas várias estruturas da AAC, pelo Conselho de Veteranos e por projetos propostos por Repúblicas, Organismos Autónomos e outras instituições académicas ou grupos de estudantes enquadrados na festa, que visem a prossecução dos princípios e dos fins consagrados nos Estatutos da AAC e que não tenham fins lucrativos, através dos métodos e distribuições definidas no Regulamento de Organização da Queima das Fitas.
3. A organização e estrutura especial da Queima das Fitas está sujeita ao controlo estatutário e fiscalização do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, sendo equiparada a Órgão da AAC.
4. Os elementos representantes de Órgãos da Queima das Fitas estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, enquanto dirigentes da AAC.
5. Todos os elementos eleitos ou nomeados conforme o definido nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento de Organização são equiparados a dirigentes da AAC para efeitos de sujeição ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar.
6. Os funcionários contratados que sejam Associados da AAC estão sujeitos, nesta qualidade, ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, e sujeitos ao controlo da sua atuação nos moldes estatutariamente previstos.

SECÇÃO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 204º

Estrutura e Composição

1. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas, doravante designada por COQF, é composta pelas seguintes entidades:
 - a) Conselho Diretivo da COQF;
 - b) Comissão Central da COQF;
 - c) Coordenação Geral da COQF;
 - d) Coordenação Técnica da COQF.
2. A COQF pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros Efetivos.
3. Os colaboradores são, obrigatoriamente, Associados Efetivos, ou Associados Seccionistas há pelo menos 6 meses.
4. Aos membros das estruturas da COQF é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

Artigo 205º

Tomada de Posse

1. A COQF toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, até ao fim do mês de outubro subsequente à sua eleição.
2. Independente do disposto no número anterior, a Tomada de Posse só poderá decorrer depois de aprovado o Relatório e Contas da Queima das Fitas organizada pela COQF que cessa funções, estando até lá, todos os seus membros impossibilitados de tomar qualquer decisão sobre a edição seguinte da Queima das Fitas.
3. Cada um dos Comissários e Coordenadores-Técnicos terá de ser ratificado na Assembleia Magna imediatamente a seguir à sua eleição ou nomeação, respetivamente, bem como apresentada a justificação para a contratação do Coordenador e Vice-Coordenador-Geral. Em caso de reprovação, devem ser nomeados novos Coordenadores-Técnicos e/ou haver convocação de uma nova eleição para os cargos em vaga, ambos no prazo de 3 dias úteis, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DIRETIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 206º

Definição e Competências

1. O Conselho Diretivo da COQF é a estrutura com competência deliberativa sendo constituída pelos seguintes elementos:



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- a) Presidente da DG/AAC;
 - b) Administrador da DG/AAC;
 - c) Secretário-Geral do Conselho Cultural;
 - d) Secretário-Geral do Conselho Desportivo;
 - e) Tesoureiro do Conselho Inter-Núcleos;
 - f) Dux Veteranorum do Conselho de Veteranos.
2. Os membros referidos nos pontos c), d) e e) do ponto anterior iniciam funções aquando da tomada de posse da COQF, mantendo o mandato como membro do Conselho Diretivo mesmo após o termo do seu mandato nos respetivos Conselhos, a não ser que apresente renúncia.
 3. O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador-Geral estão presentes nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto.
 4. As reuniões podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Direção-Geral, do *Dux Veteranorum*, da Comissão Central, do Coordenador-Geral ou pela maioria dos seus membros.
 5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice-Coordenador-Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
 6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeitos de registo.
 7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
 8. Os documentos referidos no ponto anterior, relativamente a edições da queima não finalizadas, apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se favoravelmente para o efeito ou, relativamente a edições da Queima já finalizadas, por qualquer Associado, mediante solicitação efetuada ao Conselho Fiscal.
 9. O Presidente da Direção-Geral e o *Dux Veteranorum* poderão, em cada edição da Queima das Fitas, delegar a sua representação num elemento Efetivo da estrutura que representam.
 10. O Presidente da Direção-Geral, em cada edição da Queima das Fitas, poderá delegar a representação do Administrador num outro elemento Efetivo da estrutura que ambos representam.
 11. Os Secretários-Gerais dos Conselhos Cultural e Desportivo e o Tesoureiro do Conselho Inter-Núcleos poderão, em cada edição da Queima das Fitas, nomear em sua representação qualquer outro membro eleito do Conselho respetivo, tendo obrigatoriamente de dar conhecimento de tal decisão à Assembleia desse Conselho.
 12. São competências exclusivas do Conselho Diretivo da COQF:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
 - b) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna;
 - c) Divulgar adequadamente as suas decisões a todos os Órgãos que sejam parte interessada ou implicados nas decisões;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Fazer aplicar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, previamente aprovado em Assembleia Magna;
- e) Elaborar e Aprovar o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos os Órgãos envolvidos;
- f) Comunicar imediatamente, após a aprovação, o Regimento Interno da COQF ao Conselho Fiscal;
- g) Colocar no site da Académica, de forma pública, o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas;
- h) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades da Queima das Fitas, onde se insere um Plano Cultural, Desportivo e Formativo, previamente apresentados pelos Comissários respetivos aos Conselhos respetivos que os aprovam antes da apresentação ao Conselho Diretivo;
- i) Apreciar e aprovar o Plano Protocolar da Queima das Fitas, previamente apresentado pelos Comissários, atendendo ao disposto no Regulamento Interno da COQF;
- j) Apreciar e aprovar o Plano Orçamental da Queima das Fitas, proposto pela Direção-Geral, previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro a esta, que elabora a sua proposta tendo em conta os Planos de Atividades, cultural, desportivo e formativo, propostos pelos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos e pelo Comissão Central;
- k) Aprovar o Caderno de Requisitos da Contratação do Coordenador-Geral e do Vice-Coordenar-Geral e deliberar sobre a mesma, de acordo com o Artigo 214º;
- l) Realizar, no final de cada edição, para efeitos de impedimentos e incompatibilidades, uma avaliação dos seus Comissários e Coordenadores-Técnicos, devendo os critérios da mesma constar no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e podendo este ser complementado no Regimento Interno de cada edição;
- m) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas.

SUBSECÇÃO III

COMISSÃO CENTRAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 207º

Definição

1. A Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, pertencentes a cada Faculdade da Universidade de Coimbra.
2. Os Comissários são eleitos por cada Faculdade, respeitando, com as devidas adaptações, as disposições do TÍTULO III dos presentes Estatutos e o Artigo 209º, o Artigo 210º, o Artigo 211º, o Artigo 212º e o Artigo 213º, até ao dia 15 de outubro de cada ano.
3. Compete à Comissão Central:
 - a) Elaborar e aprovar do Plano de Atividades e do Plano Protocolar da Queima das Fitas.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) Exercer funções nas diversas áreas da Queima das Fitas, designadamente as relativas à Cultura, Desporto, Formação e Tradição, ouvidas as Assembleias Cultural, Desportiva e de Núcleos e Conselho de Veteranos, respetivamente, sendo responsáveis pela sua execução, em conjunto com os Coordenadores-Técnicos, imediatamente a seguir à aprovação dos planos de atividade respetivos.
- c) Prestar ao Coordenador Administrativo-Financeiro todas as informações necessárias para a correta elaboração do Plano Orçamental.
- d) Após a aprovação dos documentos referidos na alínea a) do ponto 3 do número anterior, os Comissários reportam, a nível funcional, ao Coordenador-Geral da COQF.
- e) Todas as demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos, Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas.

Artigo 208º

Reuniões da Comissão Central

1. A organização da Queima das Fitas contempla reuniões da Comissão Central da COQF, nas quais estão presentes a Coordenação Geral e a Coordenação Técnica.
2. A Comissão Central da COQF reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, excetuando-se o período entre a aprovação do Relatório Anual e Contas e a Tomada de Posse da COQF que se lhe segue, apenas com direito de voto dos oito Comissários, discutindo assuntos da Festa, com presença obrigatória do Coordenador-Geral, da maioria dos comissários e da maioria dos Secretários, podendo ser definido uma regularidade superior em Regulamento Interno.
3. A Comissão Central poderá reunir extraordinariamente em reunião convocada pela maioria dos seus membros, pelo Conselho Diretivo ou pelo Coordenador-Geral.
4. O Coordenador-Geral, ou o Vice-Coordenador-Geral, em sua substituição, é responsável por convocar e moderar todas as reuniões da Comissão Central.
5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice-Coordenador-Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeitos de registo.
7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
8. Os documentos referidos no ponto anterior, relativamente a edições da queima não finalizadas, apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se favoravelmente para o efeito ou, relativamente a edições da Queima já finalizadas, por qualquer associado, mediante solicitação efetuada ao Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 209º

Eleição

1. Os Comissários da COQF são eleitos individualmente.
2. Nas eleições dos Comissários da COQF é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11 do Artigo 170º, no Artigo 174º, no Artigo 175º, no Artigo 176º, no Artigo 177º, no Artigo 200º, no Artigo 201º e no Artigo 202º dos presentes Estatutos.
3. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os Associados Efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, que respeitem os requisitos e critérios estabelecidos e devidamente divulgados pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, conforme o procedimento que estiver definido no Regulamento de Funcionamento e Organização da Queima das Fitas.
4. Excetuam-se dos números anteriores os Associados aos quais se aplique o disposto no Artigo 218º.

Artigo 210º

Procedimento Eleitoral

As eleições para os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são reguladas pelas disposições constantes no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, para além do referido nos presentes Estatutos, nomeadamente nos artigos definidos na presente subsecção.

Artigo 211º

Fixação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais são fixados, todos os anos, 14 dias antes da data da eleição, exceto se nessa data se verificar fim-de-semana ou feriado, em que o termo do prazo passa para o primeiro dia útil anterior.
2. A elaboração, compilação de informação e disponibilização aos Associados dos Cadernos Eleitorais, previstos no número anterior, são da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitará a informação necessária à Secretaria da AAC.
3. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, havendo lugar a recurso para a Comissão Disciplinar, que dispõe de dez dias para decisão.

Artigo 212º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral da eleição dos Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e tem um membro do Conselho Fiscal que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, um membro da Comissão Disciplinar e um membro do Conselho de Veteranos, preferencialmente o seu Dux Veteranorum.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada elemento candidato a Comissário da Queima das Fitas tem direito a ser membro observador da Comissão Eleitoral, podendo fazer parte das suas reuniões, não tendo direito de voto.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.

Artigo 213º

Candidaturas

1. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são apresentadas em listas individuais, acrescidas de lista de subscritores com o número mínimo previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas.
2. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são entregues obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição na Secretaria da AAC.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 214º

Definição e Nomeação

1. A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral.
2. Os elementos referidos no ponto anterior são dois colaboradores, contratados pela AAC, para duas edições sucessivas da Queima das Fitas, através de Concurso Público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da Associação Académica de Coimbra, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF.
3. O Caderno de Requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.
4. As candidaturas para Coordenador-Geral e Vice-Coordenador-Geral são entregues, separadamente ou em conjunto, entre 15 de maio e 15 de junho, sendo os resultados divulgados até 15 de julho.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

5. A documentação de candidatura terá de incluir uma Declaração de Intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.
6. Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, 4 elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.
7. A Coordenação-Geral será escolhida por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Diretivo.
8. Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da Direção-Geral.

Artigo 215º

Competências do Coordenador-Geral

É da competência do Coordenador-Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos, no Regulamento de Organização e no Regimento Interno de cada edição:

- a) Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e pelo Conselho Diretivo da COQF;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da estrutura organizadora da COQF, conforme definido no Artigo 208º;
- c) Nas situações em que, por ausência ou impedimento de qualquer membro da COQF, as competências e atribuições da sua responsabilidade não possam ser prosseguidas, o Coordenador-Geral assumirá o seu cumprimento, podendo reajustar as funções e atribuições definidas no Regimento Interno da COQF;
- d) Elaborar ou assegurar a elaboração do Relatório e Contas e Relatório de Atividades da Queima das Fitas relativa às edições da sua responsabilidade.

Artigo 216º

Competências do Vice-Coordenador-Geral

É da competência do Vice-Coordenador-Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos, no Regulamento de Organização e no Regimento Interno de cada edição:

- a) Assumir todas as funções e competências do Coordenador-Geral, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a COQF entenda atribuir por via de Regimento Interno;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) Assegurar o expediente da Queima das Fitas bem como o respetivo registo e arquivo devidamente atualizados;
- c) Fazer a gestão do património da COQF, mantendo atualizado o inventário da mesma;
- d) Elaborar, em conjunto com o Coordenador-Geral, o Relatório de Atividades da Queima das Fitas;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho Diretivo e da Comissão Central da COQF, fazendo o registo das deliberações e dos presentes em cada reunião.

SUBSECÇÃO V

COORDENAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 217º

Definição, Composição e Competências

- 1. A Coordenação Técnica da COQF é composta por entre 6 a 12 Coordenadores-Técnicos.
- 2. Os Coordenadores-Técnicos da COQF são, obrigatoriamente, Associados Efetivos, ou Associados Seccionistas há pelo menos 6 meses, no momento de Tomada de Posse.
- 3. Os Coordenadores-Técnicos candidatam-se aos cargos através de candidaturas públicas, sendo nomeados pelo Coordenador-Geral até ao dia 1 de setembro, e aprovados pelo Conselho Diretivo até ao dia 15 de setembro, tendo em conta a base da nomeação enunciada pelo Coordenador-Geral.
- 4. Os Coordenadores-Técnicos exercem as funções nas Áreas Transversais atribuídas pelo Coordenador-Geral, conforme explícito no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas, contendo obrigatoriamente a área da Tesouraria, Produção e Infraestruturas.
- 5. É da competência do Coordenador Administrativo e Financeiro:
 - a) Elaborar e executar o Plano Orçamental;
 - b) Gerir o património financeiro, e semelhantes, da Queima das Fitas;
 - c) Elaborar as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas;
 - d) Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas;
 - e) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.

SECÇÃO III

IMPEDIMENTOS E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 218º

Impedimentos

1. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma avaliação negativa pelo Conselho Diretivo da COQF, nos termos do Artigo 206º, nº 12, alínea l), não poderá exercer funções na edição seguinte da Queima das Fitas.
2. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma sanção aplicada em sede de processo disciplinar e que coloque absolutamente em causa a sua idoneidade para o exercício das funções correspondentes, não poderá concorrer e/ou candidatar-se a cargos na COQF pelo período de dois anos, contados da data de afixação do Despacho de Decisão do Processo Disciplinar pelo Conselho Fiscal da AAC.
3. Qualquer elemento da COQF que omita informações relevantes ao desempenho das suas funções na sua Declaração de Interesses deverá ser de imediato exonerado do cargo.
4. São impedidos de pertencer à COQF os elementos que, em qualquer um dos anos anteriores, no exercício das suas funções, violaram disposições do plano protocolar.
5. Aplicam-se igualmente, com as devidas adaptações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos no Artigo 21º e no Artigo 22º, destacando-se, entre outros, os relacionados com a prática de crimes e com a verificação de conflitos de interesses.

Artigo 219º

Cessação de Funções

1. Todos os elementos da COQF cessam as suas funções se renunciarem por escrito ao cargo, se forem demitidos pela Assembleia Magna ou destituídos pelo Conselho Fiscal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador-Geral cessam as funções nos termos definidos no seu contrato laboral;
 - b) Os Comissários, Coordenadores-Técnicos e Colaboradores cessam as suas funções se destituídos pelo Conselho Diretivo, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito;
3. O processo de destituição de Comissários, definido na alínea b) do ponto anterior, que sejam responsáveis pela área Cultural, Desportiva, Formativa e Tradicional, por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Inter-Núcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizada nova eleição, no prazo de dez dias.
5. No caso em que um Comissário cessa funções depois da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, cabe ao Coordenador-Geral a redistribuição das suas funções.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DA QUEIMA DAS FITAS

Artigo 220º

Regulamento de Organização e Funcionamento

1. O Regulamento de Organização e funcionamento da Queima das Fitas é aprovado pela Assembleia Magna por proposta conjunta da Direção-Geral e do Conselho de Veteranos, sendo disponibilizado a todos os Associados no site da Académica e no site da Queima das Fitas.
2. Em caso de reprovação, o documento é reenviado a estas estruturas para nova proposta, com as recomendações necessárias, não estando sujeito a modificações por parte da Assembleia Magna.
3. Em caso de impossibilidade de acordo entre ambos quanto ao conteúdo das normas regulamentares, a proposta da Direção-Geral é enviada à Mesa da Assembleia Magna para aprovação sendo concedido ao Conselho de Veteranos o prazo de 10 dias para remeter à Mesa da Assembleia Magna as propostas de alteração que entender por convenientes.
4. A Assembleia Magna poderá, de forma excepcional, em anos em que não tenha lugar a revisão do Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, aprovar alterações ao mesmo, através de maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que estas se revistam de caráter imperativo e urgente e tenham por estrita necessidade a correção ou alteração de artigos que garantam o bom funcionamento da festa ou a supressão de lacunas graves deste; estas alterações estarão sempre sujeitas ao Direito de Veto da Direção-Geral e do Conselho de Veteranos, nas matérias estabelecidas nos presentes estatutos.
5. No Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas deverão constar, nomeadamente:
 - a) As áreas e pelouros da Queima das Fitas, as suas competências e o seu modo de distribuição;
 - b) O quórum necessário para a realização das reuniões do Conselho Diretivo e da Comissão Central, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
 - c) Os documentos obrigatórios para realização da Queima das Fitas, e respetivos conteúdos;
 - d) Os critérios e conteúdo base para a construção dos documentos obrigatórios da Queima das Fitas, nomeadamente o Plano Protocolar, o Plano Orçamental, o Relatório e as Contas;
 - e) Os critérios de avaliação dos Comissários e dos Coordenadores-Técnicos, nunca podendo estes carecer de subjetividade por forma a prejudicar a avaliação do elemento, e a respetiva forma de arquivo e passagem de informação entre as COQF de diferentes edições.
 - f) Os critérios de recusa a candidaturas para o cargo de Coordenadores-Técnicos;
 - g) As regras para a realização do procedimento eleitoral relativo às eleições do Comissariado da COQF;
 - h) A demissão e respetiva sucessão, em caso de demissão de qualquer elemento da COQF.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 221º

Regimento Interno

1. O Regimento Interno da COQF define cada Comissão Organizadora, bem como todo o seu modo de funcionamento sendo aprovado pelo Conselho Diretivo, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos as estruturas envolvidas.
2. Sem prejuízo de outras matérias que o Conselho Diretivo entenda discriminar ou que estejam definidas no Regulamento de Organização, o Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas deverá contemplar, nomeadamente:
 - a) O número de reuniões ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
 - b) O quórum necessário, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
 - c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada elemento, não podendo ficar nenhum sem área atribuída;
 - d) As plataformas oficiais de comunicação entre a equipa e de arquivo e partilha de toda a documentação;
 - e) Os procedimentos de aquisição de bens e serviços a desenvolver e os montantes a ter em consideração para cada um desses procedimentos.

Artigo 222º

Plano Orçamental

1. O Plano Orçamental de cada edição da Queima das Fitas é o documento essencial ao controlo e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam todos os ativos e passivos da Queima das Fitas, e se distribuem todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, atuais e previsíveis, para a globalidade da edição da Queima das Fitas.
2. No Plano Orçamental são descritas todas as verbas em dívida referentes a edições anteriores da Queima das Fitas, tendo estas obrigatoriamente de ser assinaladas como verbas não decorrentes da presente edição.
3. O Plano Orçamental é aprovado até ao fim do mês de novembro anterior à edição da Queima das Fitas a que diz respeito.
4. O Plano Orçamental é proposto pela Direção-Geral, após ter sido previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, que elabora a sua proposta tendo em conta os Planos de Atividades, Cultural, Desportivo, Formativo e Tradicional, pela Comissão Central, ouvidas as Assembleias respetivas.
5. Em caso de rejeição do documento proposto, a Comissão Central deverá apresentar uma nova proposta de Plano Orçamental, no prazo de cinco dias.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 223º

Plano de Atividades

1. O Plano de Atividades de cada edição da Queima das Fitas é composto pelo Plano Cultural, Desportivo, Formativo e Tradicional.
2. O Plano de Atividades é elaborado pelos Comissários, respeitando a responsabilidade da componente Cultural, Desportiva, Formativa e Tradicional aos Comissários com responsabilidades adstritas nessas áreas.
3. Para a elaboração de cada área do Plano de Atividades, o Comissário tem de ouvir obrigatoriamente a Assembleia de Secções Culturais, de Secções Desportivas, de Núcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, e fazer as alterações propostas por estes.
4. O Plano de Atividades é aprovado, na globalidade, e após ouvidas as Assembleias de Secções Culturais, de Secções Desportivas, de Núcleos e o Conselho de Veteranos, na especialidade, em conjunto com o Plano Orçamental, pelo Conselho Diretivo da COQF.

Artigo 224º

Plano Protocolar

1. O Plano Protocolar de cada edição da Queima das Fitas é composto pela identificação de todas as entidades que serão convidadas para as atividades da Queima das Fitas, bem como os respetivos meios e condições de acesso.
2. O Plano Protocolar deve cumprir as regras gerais estipuladas no Regulamento de Organização e Funcionamento e no Regimento Interno de cada edição.
3. O Plano Protocolar é proposto pela Comissão Central e aprovado pelo Conselho Diretivo da COQF, simultaneamente com o Plano Orçamental e Plano de Atividades para essa edição da Queima das Fitas.

Artigo 225º

Relatório Anual e Contas

1. O Relatório e Contas da Queima das Fitas é apresentado ao Conselho Fiscal, para que este emita parecer, até ao fim do mês de julho subsequente à edição da respetiva Queima das Fitas.
2. O Relatório e Contas da Queima das Fitas é submetido a discussão e votação em Assembleia Magna, todos os anos, no mês de setembro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal acerca do seu conteúdo e conformidade estatutária e regulamentar.
3. No Relatório e Contas da Queima das Fitas constará:
 - a) Um resumo sumário, da responsabilidade do Coordenador-Geral, acerca da organização da festa;
 - b) Um resumo sumário, da responsabilidade do Conselho Diretivo, acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos Órgãos representados no Conselho Diretivo;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Um relatório de cada atividade organizada pela COQF, indicando os seus pontos positivos e negativos e melhorias para o futuro, da responsabilidade do Comissário responsável pela sua organização;
 - d) Os valores em dívida e os valores por receber de anos anteriores que tenham remanescido para a presente edição da COQF;
 - e) O valor total executado e o orçamentado, tendo explícitos os valores recebidos, por receber, faturação realizada e por realizar, bem como a justificação da falta de realização dos movimentos em questão.
4. Todas as transações, despesas ou receitas efetuadas que constem do Relatório e Contas são relativas ao período entre o dia 16 de junho do ano anterior à Queima das Fitas, e o dia 15 de junho subsequente à Queima das fitas, não sendo autorizadas a inserção de outras, ainda que realizadas anteriormente à apresentação e aprovação do Relatório e Contas.

CAPÍTULO II

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

SECÇÃO I

ESTATUTO DE ORGANISMO AUTÓNOMO

Artigo 226º

Definição

1. São Organismos Autónomos da Associação Académica de Coimbra as pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e tendo como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou desportiva, que tenham como tal sido reconhecidos, no caso dos Culturais, ou que se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, no caso dos Desportivos.
2. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos as entidades de índole política, praxística ou religiosa.
3. A Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição de Insígnias não podem ser Organismos Autónomos da AAC.
4. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos aqueles que não cumpram os requisitos do nº 1; aqueles que, uma vez reconhecidos, por protocolo de integração ou pelos presentes Estatutos nos termos do artigo seguinte, deixem de cumprir esses requisitos, perdem imediatamente esse estatuto, cessando todas as obrigações da AAC para com os mesmos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 227º

Organismos Autónomos Culturais

1. São Organismos Autónomos Culturais da AAC os reconhecidos como tal pela Direção-Geral e Conselho Cultural da AAC.
2. Qualquer Secção Cultural que decida adquirir tal estatuto pode ser reconhecida como tal, desde que a Direção-Geral, o Conselho Cultural da AAC nisso consintam, e esta tenha tido uma atividade, como tal, superior a dez anos.
3. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos Culturais, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC.
4. O regime previsto nos artigos seguintes não é aplicável aos Organismos Autónomos Culturais.

SECÇÃO II

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS DESPORTIVOS

Artigo 228º

Definição

1. São Organismos Autónomos Desportivos aqueles que, cumprindo as condições do nº 1 do Artigo 226º, se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna.
2. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e à estrutura interessada em adquirir a qualidade de Organismo Autónomo Desportivo, negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
3. A assinatura de protocolo de integração como Organismo Autónomo Desportivo por parte de uma Secção Associativa, mediante prévia aprovação por maioria de quatro quintos dos presentes no seu Plenário, implica a dissolução da mesma, e dispensa a aprovação pela Assembleia Magna do referido documento.
4. O quórum mínimo de deliberação no Plenário referido no número anterior é de um terço dos Associados Seccionistas validamente inscritos na Secção, não se aplicando neste caso os nºs 2 e 3 do Artigo 130º dos presentes Estatutos.

Artigo 229º

Protocolo de Integração

1. É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direção-Geral e o Organismo Autónomo Desportivo que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
2. O protocolo de integração de Organismo Autónomo Desportivo está sujeito à forma escrita.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. No mínimo, o protocolo de integração contém, obrigatoriamente:
 - a) Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b) Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - c) O dever do Organismo Autónomo Desportivo de aditar à sua firma a designação “Associação Académica de Coimbra” ou “AAC”, e de utilizar na sua atividade desportiva a Marca e selo da AAC.
 - d) A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e) A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes;
 - f) A solene promessa, por parte do Organismo Autónomo, relativamente quer à sua regulamentação própria, quer à sua atuação, do cumprimento dos princípios que regem a ação da AAC, conforme previstos no Artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como a forma do seu controlo pelo Conselho Fiscal da AAC.
4. Os protocolos de integração de Organismo Autónomo Desportivo são ordinariamente revistos a cada cinco anos.
5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

Artigo 230º

Estatuto de Organismo Autónomo Desportivo

1. O estatuto de Organismo Autónomo Desportivo adquire-se no momento da aprovação, pela Assembleia Magna, do protocolo de integração referido no preceito anterior, com a exceção prevista no nº 3 do Artigo 228º.
2. Os Organismos Autónomos Desportivos gozam de autonomia financeira e administrativa em relação à AAC, não estando vinculados às disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos emitidos pela Direção-Geral e aprovados pela Assembleia Magna, nem tão pouco sujeitos à tutela da Direção-Geral ou fiscalização do Conselho Fiscal, com a ressalva, relativamente a este último Órgão, do previsto na alínea f) do nº 3 do artigo anterior.
3. A aquisição do estatuto de Organismo Autónomo Desportivo pode implicar a automática licença de utilização gratuita da Marca e firma da AAC, não sendo permitido à AAC licenciar de forma gratuita os sinais distintivos e restantes bens de propriedade intelectual a terceiros que não adquiram e mantenham o estatuto de Organismo Autónomo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO V

REVISÃO DOS ESTATUTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 231º

Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos da AAC é sempre efetuada por uma Assembleia de Revisão, especialmente criada para o efeito, e constituída por trinta e três membros, Associados da AAC, designados da seguinte forma:
 - a) Vinte e dois elementos eleitos, de acordo com o método Sainte-Laguë, em listas conjuntas de Associados Efetivos da AAC;
 - b) Dois elementos da Direção-Geral da AAC;
 - c) Dois elementos do Conselho Fiscal da AAC, obrigatoriamente Associados Efetivos;
 - d) Dois elementos em representação das Secções Culturais da AAC;
 - e) Dois elementos em representação das Secções Desportivas da AAC;
 - f) Dois elementos em representação dos Núcleos de Estudantes da AAC;
 - g) O Presidente, ou, em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa da Assembleia Magna da AAC.
2. Os representantes das Secções são eleitos na respetiva Assembleia de Secções.
3. Os representantes dos Núcleos são eleitos na Assembleia de Núcleos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna da AAC, ou o seu substituto, preside aos trabalhos da Assembleia de Revisão dos Estatutos, mantendo o mandato de Presidente da Assembleia de Revisão dos Estatutos mesmo após o termo do anterior, a não ser que apresente renúncia.
5. Na Assembleia de Revisão dos Estatutos cada membro dispõe de um voto.
6. A Assembleia de Revisão dos Estatutos elabora e aprova o seu próprio Regimento de Funcionamento.
7. A Revisão dos Estatutos é feita com a aprovação de dois terços dos membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos em efetividade de funções à data da votação final global.
8. O mandato da Assembleia de Revisão dos Estatutos é de um ano, contado a partir da data de tomada de posse, prorrogável uma vez por igual período, mediante deliberação da Assembleia Magna, caso se trate de Revisão Ordinária.
9. Todos os Associados da AAC têm o direito de apresentar propostas gerais ou parciais de revisão, cabendo ao Regimento de Funcionamento definir em que termos são apresentadas e defendidas.
10. O Presidente da Assembleia de Revisão dos Estatutos convoca as reuniões e confere a posse aos seus membros na primeira reunião, que se realiza no prazo máximo de quinze dias após publicação da ata de eleição, excluindo períodos de férias escolares.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

11. Têm ainda assento na Assembleia de Revisão de Estatutos os Secretários da Mesa da Assembleia Magna, sem direito de voto, sendo da sua competência a redação das atas das reuniões, e estando-lhes vedada a intervenção na discussão, durante as reuniões, sobre matérias da competência da Assembleia.
12. Os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos não podem ser funcionários da AAC.

Artigo 232º

Revisão Ordinária

1. A Revisão dos Estatutos é efetuada ordinariamente cinco anos após a publicação dos Estatutos resultantes da última Revisão Ordinária.
2. A Mesa da Assembleia Magna promove a discussão pública da Revisão e a eleição da Assembleia de Revisão dos Estatutos, como previsto no artigo anterior, decorrido o prazo disposto no número anterior.
3. Para que uma Revisão Ordinária se verifique, em caso de falta da sua promoção pela Mesa da Assembleia Magna, nos termos do número anterior, basta que seja suscitada em Assembleia Magna por um Associado, discutindo-se e aprovando-se nessa mesma reunião Magna o procedimento eleitoral, o seu calendário e período de entrega de listas e eleição, mesmo que tal ponto não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 233º

Revisão Extraordinária

1. O processo de Revisão dos Estatutos pode iniciar-se extraordinariamente por deliberação de Assembleia Magna, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria de dois terços dos presentes.
2. No entanto, as alterações extraordinárias que envolvam rever pontos constantes do TÍTULO I e do TÍTULO V dos presentes Estatutos apenas podem ser validamente realizadas se o processo de Revisão dos Estatutos for aprovado por deliberação de Assembleia Magna, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria de dois terços dos presentes, com quórum mínimo de 20% do número de votantes do último ato eleitoral para a Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna, ou mil Associados Efetivos, caso aquele número seja inferior.
3. A deliberação que inicie processo de Revisão Extraordinária dos Estatutos deve definir o âmbito, o objeto e os limites dessa iniciativa, sob pena de nulidade.
4. A Revisão Extraordinária dos Estatutos incide apenas sobre os temas expressamente deliberados, e é efetuada por uma Assembleia de Revisão, constituída nos termos do Artigo 231º, não havendo lugar a discussão em comissões.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 234º

Contagem de Prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contados nos termos do artigo 279º do Código Civil, suspendendo-se apenas entre 31 de julho e 15 de setembro de todos os anos.

Artigo 235º

Integração de Lacunas

Os casos omissos são integrados de acordo com a Constituição, a Lei e os princípios gerais do direito português, bem como nos termos do nºs 2 e 3 do Artigo 2º dos presentes Estatutos.

Artigo 236º

Poder Regulamentar da Direção-Geral

Até 31 de maio de 2020 a Direção-Geral apresentará, sob pena de infração disciplinar por omissão, à Assembleia Magna, para discussão e aprovação, propostas dos seguintes instrumentos:

- a) Regulamento de Organização e Funcionamento dos serviços de Secretaria da AAC;
- b) Regulamento de organização, distribuição e administração dos espaços físicos sob gestão da AAC;
- c) Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC, conforme previsto no Artigo 50º dos presentes Estatutos;
- d) Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, em proposta conjunta com o Conselho de Veteranos.

Artigo 237º

Voto Eletrónico

1. A Direção-Geral e as Direções dos Núcleos de Estudantes estão obrigadas a convocar reuniões da Assembleia Magna e dos respetivos Plenários para discussão pública, até 30 de junho de 2020, do sistema de voto eletrónico presencial nos respetivos atos eleitorais.
2. Até 31 de dezembro de 2020, decorrida a discussão referida no ponto anterior, a Direção-Geral em funções ao momento apresentará à Assembleia Magna um relatório sobre a possibilidade de implementação do voto eletrónico presencial, pelo menos, para as eleições dos Núcleos de Estudantes.

Artigo 238º

Normas de Eficácia Diferida

1. As normas do Artigo 57º, relativas à alocação direta dos membros Seccionistas do Conselho Fiscal, entram em vigor à data da Tomada de Posse do Conselho Fiscal imediatamente a seguir à entrada em vigor dos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. As normas relativas à eleição da Comissão Disciplinar entram em vigor na primeira eleição da Comissão Disciplinar imediatamente a seguir à entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3. As normas relativas à Comissão Organizadora da Queima das Fitas, definidas no Artigo 207º a Artigo 225º, entram em vigor a partir da Tomada de Posse da COQF de 2021, com exceção de todas as normas referentes à eleição dos Comissários da COQF, à escolha da Coordenação-Geral, aos Relatórios de Atividades e Contas e aos Coordenadores-Técnicos que entram em vigor a partir do dia 16 de maio de 2020.

Artigo 239º

Revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos, Secções e Conselhos

1. O processo de revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos e Secções Associativas, bem como da aprovação do Regulamento Cultural, Regulamento Desportivo e Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos, não prejudica a eficácia imediata dos presentes Estatutos após a sua entrada em vigor e deverá estar concluído até ao final dos mandatos dos Núcleos de Estudantes em funções.

Artigo 240º

Reconhecimento do Organismo Autónomo de Futebol

1. À data da entrada em vigor dos presentes Estatutos reconhece-se como único Organismo Autónomo Desportivo, em virtude do Protocolo de Integração em vigor, a Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, fundada em 1984, devendo aquele protocolo ser revisto de forma a cumprir as previsões dos presentes estatutos, em especial o estipulado no Artigo 228º a Artigo 230º, até 30 de junho de 2020.
2. A aprovação da revisão protocolar relativa ao OAF dispensa a aprovação em Assembleia Magna.

Artigo 241º

Remissão para a Revisão Ordinária Seguinte

1. Na primeira Revisão Ordinária subsequente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos constituída estão obrigados, sob pena de nulidade de todo o processo, a discutir a extensão do regime de Organismo Autónomo Desportivo, previsto no Artigo 228º a Artigo 230º, com exceção da alínea c) do nº 3 do Artigo 229º e do nº 3 do Artigo 230º, aos Organismos Autónomos Culturais, prevendo, entre outros assuntos, um sistema formal e procedimental de transição de uma Secção Cultural para Organismo Autónomo.
2. Para cumprimento do dever estipulado no número anterior, os membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos referida devem contactar e discutir as questões levantadas com os Organismos Autónomos Culturais, e a redigir um relatório conclusivo que deve ser tornado público e informado à Assembleia Magna antes da votação final global do documento que aprove a revisão estatutária.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 242º

Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor um dia após a devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa.





ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ANEXO I

SELO DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA





ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ANEXO II

BANDEIRA DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA





ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ANEXO III

PARTITURA DA “BALADA DE COIMBRA” DE JOSÉ ELYSEU